PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.403 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Estado de Saneamento e Energia para delegação do Estado e competências de planejamento fiscalizando a regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio do programa."

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos de minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1.973, Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 8 de junho de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da lei Federal nº 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA,** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-**SABESP** visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e escoamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento da água bruta;
II - adução, reversão e distribuição de água tratada;
III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários

Art. 4° - O Convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece :

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
II – os direitos e obrigação do Município;
III – os direitos e obrigação do Estado;
IV – as atribuições comuns ao município e ao Estado.

Art. 5° - A vigência do Convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miracatu, 05 de outubro de 2007

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

8

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Município de Miracatu, a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95 c.c. o artigo 58 da Lei Federal 11.445/07 acordam o encerramento da concessão instrumentalizada na escritura de constituição de direitos de concessão exploração dos serviços de água e esgotos, registrada no 1º cartório de notas e ofício de justiça, comarca de Registro, Estado de São Paulo, livro nº 22, fls 36/37vº, data de 29/11/1972, para a legalidade do contrato de programa, que firmam nesta data visando a prestação de serviços de água e esgotos municipais, nos termos do incluso laudo de viabilidade do contrato de programa, onde consta a relação dos bens pré-existentes de propriedade da SABESP, que constituem a atual infra-estrutura de bens reversíveis, considerada pelo valor contábil apenas para baliza a equação do novo contrato e cujo adimplemento se dará previamente à reversão e pelo critério de avaliação patrimonial.

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretor de Sistemas Regionais

Testemunhas:

1 - Irineu Shigueka Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.208.488-85

2 - Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

CONTRATO DE PROGRAMA 094/08

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de MIRACATU e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de **MIRACATU**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de **MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu **PREFEITO**, **MIYOJI KAYO,** portador do RG n° 1.962.131 e CPF/MF n° 133.334.618.20, com domicílio à Av. Washington Luiz, nº 33, Bairro Estação, MIRACATU, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente **Dr. GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° 6.968.227 e CPF/MF n° 013.784.028-47, e seu Diretor **Dr. UMBERTO CIDADE SEMEGHINI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG n° 4.317.371 e CPF/MF n° 565.811.818-20, ambos com domicílio na sede da empresa a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.° 11.445, de 05 de janeiro de 2007 Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual n° 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto n° 50.868 de 08 de junho de 2006 e **Lei Municipal n.º 1.403 de 05 de outubro de 2007;** celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Fábio Severo
RG. 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item **1.1.** não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO,** e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

Fábio Severi
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.638.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **6.1**., a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens **5.1** e **6.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

Pabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;

f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP.**

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

Irineu Siqueira Yamashiro
RG. [illegible]
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP,** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

3.10. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual n° 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

Irineu Shigueyoshi Yamashita
RG. 6.8[illegible]42
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual n° 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE SÃO PAULO.**

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilibrio-econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. 4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 meses, contados de 10 de setembro de 2007, fixada como data de referência dos preços.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

RG. 8.[illegible]-2
CPF 003.230.[illegible]-84

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayô
PREFEITO MUNICIPAL

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP:**

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e a sua respectiva revisão quadrienal;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.828.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.888.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO,** explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste CONTRATO.

p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da **SABESP**:

Rogério Shigueyozu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Seve
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual n° 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO,** objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO,** todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.938.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar doação à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO,** por ocasião do encerramento contratual;

c) comunicar formalmente à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

Ilmeu Shigu[illegible]nashiro
RG. 3.839.242
CPF 003.206.488-86

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

l) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO,** inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual n° 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA.**

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA;**

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal n° 8.987/95.

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª.,sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;
b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
d) ter acesso ao manual do usuário.
e) comunicar à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP,** devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral;

l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factivel.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

Irineu Shigueyazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA,** referidas no item **8.1.1.** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO,** providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO.**

Irineu Sh... Yamashiro
RG. 8.838.242
CPF 003.206.488-65

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP,** de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa.

10.2. A **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

10.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula décima sétima deste **CONTRATO**.

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA.**

10.10. A **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais n°s 8.987/95 e 11.107/05;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais n°s 8.987/95 e 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**.

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.

g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.106.488-8

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

h) Ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

12.2. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

12.5 Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela Sabesp por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95 c.c. § 2° do art. 11 e art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo Laudo Econômico-Financeiro, considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1.** incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.3. A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

a) a parte se recusar a participar do procedimento;

b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;

c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;

d) a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** não adotar as providências do item **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO,** nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

Irineu Shigueaza Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO,** a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

17.1. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, todas as competências, direitos e obrigações, atribuídos à **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA,** pelo presente **CONTRATO** serão automaticamente assumidos pela nova entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas Décima Quinta.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

a) convênio de cooperação;

Irineu Shigueki Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) laudo econômico-financeiro;

d) relatório de bens e direitos

e) plano de saneamento municipal;

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2007.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHAS:

1._____ Irineu Shigueaki Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.286.488-85

2._____ Fábio Severo
RG 23.736.146-6
CPF 133.655.388.01

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SSE n.1475/07

Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de MIRACATU, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por sua Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, doravante designado **ESTADO**, e o Município de ***MIRACATU***, neste ato representado por seu **PREFEITO, MIYOJI KAYO** autorizado pela **Lei municipal nº 1.403, de 05 de outubro de 2007,** que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu **DIRETOR PRESIDENTE, GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CIC (MF) nº 013.784.028-47, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal; da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

pelo Decreto nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização, de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

1.2. As competências de fiscalização, organização e regulação serão exercidas pela Secretaria de Saneamento e Energia, doravante designada SSE; pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020, de 30 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A regulação, organização e a fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shigueyazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;

2.1.3. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

2.1.4. fixação de rotinas de monitoramento;

2.1.5. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;

2.1.6. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

2.1.7. propositura à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

2.1.8. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

2.1.9. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

2.1.10. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Ivaneu Shigueyuza Yamashita
RG. 6.838.2**2
CPF 003.206 4**

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP;

2.1.11. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

2.1.12. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;

2.1.13. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

2.1.14. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.

2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.

2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de

Irineu Shiguexazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.855.398.01

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;

3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido;

3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:

4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o item 3.4;

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Ivan Shigueiuzu Yamashiro
RG. 6.938.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO;

4.1.4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP;

5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;

5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;

5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

5.1.10. comunicar à SABESP e à SSE as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. São obrigações comuns aos partícipes:

6.1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

6.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

6.1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

6.1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

6.1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shigueki Yamashiro
RG. 8.638.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

7.2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Mitsuoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2007.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHAS:

1. Irineu Shigueikazu Yamashiro
RG. 8.838.242
CPF 003.206.488-85

2. Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Serviço de 29/6/2003, complementadas pela Portaria nº 41.650, de 26/12/02, nº 42.583, de 08/08/01, com seu anexo 28 - Executor de serviço de transporte coletivo de passageiros de empresas não qualificadas sob regime de fretamento, com ônibus registrados no Sistema de Transportes Metropolitanos

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/ CONDUTOR
04555-F	14/07/2006	AMH 5456	SALETE FERREIRA DE SENA ME

(PR-RMSP/TC/1523/08).

em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-52, de 04/02/92, e publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 15.935, de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478, de 03/06/88, 36.983 de 23/06/93, e 51.308, de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.658, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, com seu artigo 28-A - Veículo pertencente a empresa regularmente que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/ CONDUTOR
04610-A	15/07/2006	KTK 7203	BISARRIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
04645-A	15/07/2006	BYT 7966	TRANSPORTES E TURISMO MARLY LTDA.

(PR-RMSP/TC/1524/08).

Tornando sem efeito a publicação do DO de 15-7-08, Despacho do Supervisor, de 14-7-08 - PR-RMSP/TC/1484/08, por se tratar de empresa com registro na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para operar serviço de transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, em relação ao auto de infração e imposição de penalidade de apreensão de veículo - Sistema Fretamento 1188-C.

APAV-F	INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	INFRATOR/ CONDUTOR
1188-C	08/07/2006	BTA-1140S	EMPRESA TRANSPORTE CAPELLINI

(PR-RMSP/TC/1521/08).

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador, de 18-7-2008

Processo STM-11919/07 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-298TIRO-000 - R. Aprovo a alteração de horários da linha C-298TIRO-000-R, Cotia (Morante do Mata) - São Paulo (Corredor), conforme fls. 202/204 e os cancelamentos das viagens semi-expressas C-298EX1-000-R, Cotia (Jardim da Glória) - São Paulo (Corredor), C-298EX2-000-R, Cotia (Parque Santa Rita) - Embu (Capuava), via Cotia (Jardim Belizário) e C-298EX3-000-R, Cotia (Jardim Sandra) - São Paulo (Corredor).

Processo STM-11518/07 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-351TIRO-000 - R. Aprovo a alteração de horários da linha C-351TIRO-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto), conforme fls. 64/66 e aprovo os cancelamentos das viagens semi-expressas C-351EX1-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - Cotia (Portão), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto) e C-351EX2-000-R, Cotia (Jardim Monte Verde) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), via Cotia (Caucaia do Alto) e Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto).

Processo STM-07687/08 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-256TIRO-000 - R. Aprovo o cancelamento das viagens semi-expressas C-256EX1-000-R, Cotia (Jardim Japão) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), via Vargem Grande Paulista (Centro), na linha C-256TIRO-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), via Vargem Grande Paulista (Centro).

Processo STM-07686/08 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-036TIRO-000 - R. Aprovo o cancelamento da viagens semi-expressas C-036EX1-000-R, Vargem Grande Paulista (Jardim São Marcos) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), na linha C-036TIRO-000-R, Vargem Grande Paulista (Jardim São Marcos) - São Paulo (Pinheiros).

Processo STM-07688/08 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-297TIRO-000 - R. Aprovo o cancelamento das viagens semi-expressas C-297EX1-000-R, Vargem Grande Paulista (Parque do Agreste) - Cotia (Terminal Metropolitano de Cotia), na linha C-287TIRO-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - São Paulo (Pinheiros), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto)

Processo STM-11917/07 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-035TIRO-000 - R. Aprovo o cancelamento das viagens semi-expressas C-035EX1-000-R, Cotia (Jardim Sabiá) - São Paulo (Pinheiros), via Cotia (Parque Alexandra), na linha C-035TIRO-000-R, Cotia (Parque Morangaba da Mata) - São Paulo (Pinheiros).

Processo STM-1424/07 - Interessada: Viação Boa Vista Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-694TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários e frota da linha C-694TIRO-000-R, Hortolândia (Boa Esperança) - Campinas (Centro), conforme fls. 86/90

Processo - STM-6539/08 - Interessada: Consórcio Intermoto de Transportes - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-097TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários e frota da linha C-097TIRO-000-R, Guarulhos (Jardim São Paulo) - São Paulo (Metrô Itaú), via São Paulo (Phillips), conforme fls. 25/29.

Processo STM-8765/08 - Interessada: Consórcio Intervias - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-128TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários e frota da linha C-128TIRO-000-R, Embu (Jardim do Colégio) - São Paulo (Pinheiros), via Embu (Jardim Santa Emília), conforme fls. 61/65 e cancelamento das viagens semi-expressas C-128EX2-000-R, Embu (Jardim Vazane) - São Paulo (Pinheiros).

Processo STM-8175/08 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-082TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários da linha C-082TIRO-000-R, Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) - Osasco (Centro), conforme fls. 14/17, itinerário e ponto final, conforme fls. 18/20, com alterações das extensões e denominações de linha e dos seccionamentos tarifários, como segue:

C-082TIRO-000-R, Pirapora do Bom Jesus (Jardim Bom Jesus) - Osasco (Vila Yara) 42,665 km

C-082TIRO-S04-R, Santana de Parnaíba (Centro) - Osasco (Vila Yara) 27,801 km

C-082TIRO-S05-R, Barueri (Centro) - Osasco (Vila Yara) 15,287 km

Processo STM-3E34/01 - Interessada: Rapido Luxo Campinas Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-680TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários da linha C-680TIRO-000-R, Valinhos (Parque das Figueiras) Campinas (Terminal Bosch), via Avenida John Jorge, conforme fls. 112/113

Processo STM-4121/02 - Interessada: Viação Piracicabana Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-805TIRO-000 - R. Aprovo as alterações de horários da linha C-805TIRO-000-R, Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - São Vicente (Itararé), via Itanhaém, Mongaguá e Praia Grande, conforme fls. 726/728, itinerário conforme fls. 729/731, pontos finais e denominações de linhas e dos seccionamentos tarifários, como segue:

C-805TIRO-000-R - Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - Itanhaém (Gaivotas) 87,693 km

C-805TIRO-S01 - R. Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - Itanhaém (Central) 82,573 km

C-805TIRO-S02 - R. Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - Mongaguá (Divisa Mongaguá/Praia Grande) 56,561 km

C-805TIRO-S03 - R. Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - Praia Grande (Terminal Rodoviário e Urbano Tático F. G. da Silva) 70,030 km

C-805TIRO-S04 - R. Perus/pe (Terminal Rodoviário de Perus/pe) - Praia Grande (Divisa Praia Grande/São Vicente) 84,255 km

C-805TIRO-S05 - R. Itanhaém (Gaivotas) - Mongaguá (Divisa Mongaguá/Praia Grande) 42,198 km

C-805TIRO-S06 - R. Itanhaém (Gaivotas) - Praia Grande (Terminal Rodoviário e Urbano Tático F. G. da Silva) 54,043 km

C-805TIRO-S07 - R. Itanhaém (Gaivotas) - Praia Grande (Divisa Praia Grande/São Vicente) 62,442 km

C-805TIRO-S08 - R. Itanhaém (Gaivotas) - São Vicente (Itararé) 75,890 km

C-805TIRO-S09 - R. Mongaguá — (Divisa Itanhaém/Mongaguá) - Praia Grande (Terminal Rodoviário e Urbano Tático F. G. da Silva) 25,998 km

C-805TIRO-S010 - R. Mongaguá (Divisa Itanhaém/Mongaguá) - Praia Grande (Divisa Praia Grande/São Vicente) 39,397 km

C-805TIRO-S011 - R. Mongaguá (Divisa Itanhaém/Mongaguá) - São Vicente (Itararé) 47,845 km

C-805TIRO-S012 - R. Mongaguá (Divisa Mongaguá/Praia Grande) - São Vicente (Itararé) 36,468 km

Comunicado

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que no Processo STM-1437/02, da Viação Rosa dos Ventos Ltda., referente à linha C-703TIRO-000-R, Hortolândia (Jardim São Sebastião) - Campinas (Centro), contida a seguinte proposta:

Criação do Serviço Complementar (Derivação) C-703TIV1-000-R, Hortolândia (Jardim São Sebastião) - Campinas (Centro), via Campinas (Avenida Barão de Itapetininga), com as características operacionais constantes de fls. 102/111. Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com as propostas acima

Ensino Superior

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete

De 7-7-2008

Designando, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos, o funcionário José de Vasconcelos Pinto, RG 6.194.420, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 017-2004, Proc. SES 0278-2004, que tem como objeto prestação de serviços de locação de 01 veículo sem motorista em caráter não eventual.

De 18-7-2008

Designando:

com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos, o funcionário José de Vasconcelos Pinto, RG 6.194.420, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 001/2006, Proc. SES 0117/2005, que tem como objeto prestação de serviços de locação de veículos com motorista em caráter não eventual;

com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos, o funcionário José de Vasconcelos Pinto, RG 6.194.420, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 002-2006, Proc. SES 0117/2005, que tem como objeto prestação de serviços de locação de veículo sem motorista em caráter não eventual.

Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 001-2006 - Contratante - Secretaria de Ensino Superior. Contratada - Translovaty Locadora de Veículos Ltda. - ST-117-2005 - Objeto: prestação de serviços de locação fixa de veículos automotores com motoristas - Cláusula primeira - do prazo de vigência - o prazo da vigência contratual fica prorrogado por 60 dias a contar de 12-07-2008 - Cláusula Segunda - do Valor - o valor para execução deste Termo fica estimado em R$ 46.496,13, sendo a base mensal de R$ 15.498,71, onerando a PTRES 12.122.0100.5272.0000 - UGE 430101 - MD 339033. Data da assinatura: 10-07-2008.

Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 002-2006 - Contratante - Secretaria de Ensino Superior. Contratada - Gava Veículos Ltda. - ST-117-2005 - Objeto: prestação de serviços de locação fixa de veículos automotores com motoristas - Cláusula primeira - do prazo de vigência - o prazo da vigência contratual fica prorrogado por 90 dias a contar de 12-07-2008 - Cláusula segunda - do Valor - o valor para execução deste Termo fica estimado em R$ 9.748,17, sendo a base mensal de R$ 3.249,39, onerando a PTRES 12.122.0100.5272.0000 - UGE 430101 - ND 339033. Data da assinatura 10-07-2008.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho do Presidente, de 18-7-2008

Ratificando, no Processo A-08/200, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93. Contratadas: Abbi Bomeni Inc., ADS-Advanced Disposable Supplies, Alfavenetz Inc, Agilent Technologies, Inc., Ametek - Advanced Measurement Technology Inc., Applied Biosystems, Bio Rad Laser America, Bio Research International Inc, Bioscan, Inc., Birch, Stewart, Kolasch & Birch, LLP, Buchi Laboratechnik Ag, C & N Logistics Inc., Carl Zeiss Microimaging Gmbh, Carl Zeiss Surgical, Chicago Distribution Center, Coetho Software, Cole-Parmer International, Consol Inc., Corbett Research Pty Ltd, Corning Mexicana S.A. De C.V., Edwards Vacuum, Inc. Elsa Hoensch, GE Healthcare Bio-Sciences Corp, Gempro Biotec, Scien.Supp.Inc, Hauque Enterprac, Helena Gmbh & Co. Glastechnische Optische Werke, Honeywell Inc, Imprint Genetix Corp, Instro-Med Inc, Interprise Usa Corporation, Invitrogen Corporation, Lab Solutions LLC, Lanet Research, Leica Microsystems Vertrieb Gmbh - DSA, LGC Scientific Supply, Inc., Lighthouse Corporation, Lumina Power, Inc., Macherey-Nagelgmbh&Co.Kg, Malvern Instruments Limited, Matrometrics Inst. Corporation, Millipore Corporation, Molecular Devices Corporation, MRC-Holland B.V., New Source Technology, LLC, Perkin Elmer Life And Analytical Sciences, Phenomenex, Inc, Pierce-Biotechnology Inc., Probat Sales Inc., Qiagen Gmbh, Roche Diagnostics Gmbh, San Diego Instruments Incorporated, Sciex, Inc., Shimadzu Corporation - Intern.Mark.Div., Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse Inc., Stratalab, Inc., Suss Microoptics SA, Technedi Tradeg Limited, Telesan, Inc. Thermo Fisher Scientific, LLC, Thermo Fisher Scientific Oy, University College Dublin, Vm-Tec, Weiss Umweltechnik Gmbh, Western Tek, Inc.

Saneamento e Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termos de Convênios

Autos: 96.347/2007 SSE

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de MESÓPOLIS, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS

Parecer: CJE 433/2007

Reti-Ratificação dos Pareceres Jurídicos CJE nºs 116/07, 125/07, 304/07, 319/07, 387/07, 403/07, 408/07, 418/07, 427/07 - Contrato de Programa e convênio de cooperação

Parecer CJE 57/2008

PARECER CJ/SSE 066/2008

Vigência: 30 anos

Data da assinatura: 31-08-2007

Autos: 183/2008 SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de ARACARIGUAMA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Parecer: CJE 723/2008

Despacho: CJ/SSE 064/2008

Despacho: CJ/SSE 082/2008

Vigência: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 188/2008 SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de RIBEIRÃO GRANDE, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Parecer: CJE 234/2008

Parecer: CJ/SSE 160/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 190/2008-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de SARUTAIA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE SARUTAIA

Parecer: CJE 242/2008

Parecer: CJ/SSE 158/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 203/2008-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de TAQUARIVAÍ visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Parecer: CJE 241/2008

Despacho: CJ/SSE 080/2008

Vigência: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 149/2007/SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Parecer: CJE 511/2007

Parecer CJE 43/2008

Parecer: CJ/SSE 039/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 28-12-2007

Autos: 118/2008 SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de SANTA MERCEDES, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Parecer: CJE 548/2007

Parecer CJE 125/2008

Parecer: CJ/SSE 112/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 28-12-2007

Autos: 69/2008-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de RIBEIRAO CORRENTE, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programas.

CONVENENTES SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CORRENTE

Parecer: CJE 605/2007

Parecer CJE 158/2008

Parecer: CJ/SSE 137/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 28-12-2007

Autos: 143/2007-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de MIRANTE DO PARANAPANEMA, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Parecer: CJE 496/2007

Parecer CJE 74/2008

Parecer: CJ/SSE 107/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 28-12-2007

Autos: 134/2008-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de TREMEMBÉ, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Parecer: CJE 185/2008

Parecer: CJ/SSE 135/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 101/2008 SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Assunto: Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Parecer: CJE 403/2007

Reti-Ratificação dos Pareceres Jurídicos CJE nºs 116/07, 125/07, 304/07, 319/07, 387/07, 403/07, 408/07, 418/07, 427/07 - Contrato de Programa e convenio de cooperação.

Parecer: CJE 172/2008

Parecer: CJ/SSE 102/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 02-07-2008

Autos: 102/2007-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de EMILIANÓPOLIS, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

Parecer: CJE 433/2007

Reti-Ratificação dos Pareceres Jurídicos CJE nºs 116/07, 125/07, 304/07, 319/07, 387/07, 403/07, 408/07, 418/07, 427/07 - Contrato de Programa e convenio de cooperação.

Parecer CJE 357/2008

Parecer: CJ/SSE 118/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 06-09-2007

Autos: 963/2007-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de DOLCINÓPOLIS, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Parecer: CJE 56/2008

Parecer: CJ/SSE 087/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 31-08-2007

Autos: 102/2007-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de ALVARES MACHADO, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Parecer: CJE 33/2008

Parecer: CJ/SSE 038/2008

Vigencia: 30 anos

Data da assinatura: 06-09-2007

Autos: 102/2007-SSE

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de ARCO ÍRIS, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS

Parecer: CJE 319/2007

Parecer: CJE 430/2007

Reti-Ratificação dos Pareceres Jurídicos CJE nºs 116/07, 125/07, 304/07, 319/07, 387/07, 403/07, 408/07, 418/07, 427/07 - Contrato de Programa e convenio de cooperação

Parecer: CJ/SSE 034/2008

Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 06-05-2007
Autos: 99/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de CASSIA DOS COQUEIROS, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de, tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS

Parecer: CIE 127/2008
Parecer: CJ/SSE 143/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 98/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de BENTO DE ABREU, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU

Parecer: CIE 665/2007
Parecer: CIE 153/2008
Parecer: CJ/SSE 144/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1488/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de BURITIZAL, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE BURITIZAL

Parecer: CIE 548/2007
Parecer: CIE 37/2008
Parecer: CJ/SSE 040/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1477/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS PRATA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de AGUAS PRATA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE AGUAS PRATA

Parecer: CIE 495/2007
Parecer: CIE 38/2008
Parecer: CJ/SSE 117/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1487/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ELDORADO, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ELDORADO

Parecer: CIE 496/2007
Parecer: CIE 87/2008
Despacho: CJ/SSE 053/2008
Vigencia: 30 anos .
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 97/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de GABRIEL MONTEIRO, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Parecer: CIE 505/2007
Parecer: CIE 154/2008
Parecer: CJ/SSE 142/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 357/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de PILAR DO SUL, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE PILAR DO SUL

Parecer: CIE 214/2008
Parecer: CJ/SSE 149/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 184/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de PIACATU, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE PIACATU

Parecer: CIE 218/2008
Parecer: CJ/SSE 156/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 233/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de RIFAINA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE RIFAINA

Parecer: CIE 306/2007
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 181/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ECHAPORÃ, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ECHAPORÃ

Parecer: CIE 217/2008
Parecer: CJ/SSE 155/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 87/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENUBIA PAULISTA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ENUBIA PAULISTA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ENUBIA PAULISTA

Parecer: CIE 176/2008
Parecer: CJ/SSE 109/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 237/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de JARINU, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE JARINU

Parecer: CIE 216/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 1037/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de PRESIDENTE BERNARDES, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Parecer: CIE 85/2008
Despacho CJ/SSE 39/2008
Despacho CJ/SSE 48/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 06-05-2007
Autos: 974/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de PARANAPUÃ, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

Parecer: CIE 83/2008
Parecer CJ/SSE 88/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 31-08-2007
Autos: 850/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de PONTALINDIA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE PONTALINDIA

Parecer: CIE 57/2008
Parecer CJ/SSE 97/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 31-08-2007
Autos: 933/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA BRASIL

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de VITORIA BRASIL, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL

Parecer: CIE 53/2008
Parecer CJ/SSE 85/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 31-08-2007
Autos: 1038/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Parecer: CIE 60/2008
Parecer CJ/SSE 31/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 06-06-2007
Autos: 855/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de RUBINEIA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico, do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE RUBINEIA

Parecer CIE 58/2008
Parecer CJ/SSE 122/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 31-08-2007
Autos: 247/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de CACAPAVA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE CACAPAVA

Parecer: CIE 346/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 249/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ITAOCA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ITAOCA

Parecer: CIE 345/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 248/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de CANANEIA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE CANANEIA

Parecer: CIE 338/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 1478/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de SILVEIRAS, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE SILVEIRAS

Parecer: CIE 64/2008
Parecer CJ/SSE 59/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 243/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ROSEIRA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ROSEIRA

Parecer: CIE 320/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 123/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ANHUMAS, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ANHUMAS

Parecer: CIE 182/2008
Parecer CJ/SSE 116/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1474/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ILHA COMPRIDA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

Parecer: CIE 86/2008
Parecer CJ/SSE 54/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 93/2008 SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de SERRA AZUL, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE SERRA AZUL

Parecer: CIE 160/2008
Parecer CJ/SSE 138/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 94/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de CORDEIROPOLIS, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Parecer: CIE 124/2008
Parecer CJ/SSE 139/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1432/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de MONTEIRO LOBATO, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO

Parecer CJE 817/2008
Parecer CJ/SSE 99/2008
Vigencia 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 917/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de NOVA LUZITÂNIA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Parecer: CIE 157/2008
Parecer CJ/SSE 121/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1433/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de MORUNGABA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE MORUNGABA

Parecer: CIE 44/2008
Parecer CJ/SSE 41/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 96/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de DIVINOLÂNDIA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA

Parecer: CIE 156/2008
Parecer CJ/SSE 141/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1429/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de JAMBEIRO, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE JAMBEIRO

Parecer: CIE 82/2008
Parecer: CJ/SSE 88/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1222/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de FLOREAL, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE FLOREAL

Parecer: CIE 91/2008
Parecer: CJ/SSE 115/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 251/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de SALMOURÃO, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE SALMOURÃO

Parecer: CIE 343/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 252/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de NHANDEARA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE NHANDEARA

Parecer: CIE 353/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 706/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, visando a gestão associada dos serviços de saneamento basico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermedio de contrato de programa.

CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Parecer: CIE 276/2008
Despacho: CJ/SSE 78/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA IMESP
CN=SI, OU=CP Brasil, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Autenticado por SRF, OU=Presidente, OU=Pessoa Jurídica, OU=Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, C=BR
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA IMESP garante a autenticidade deste documento durante o período de disponibilização na portal
www.imprensaoficial.com.br

Autos 205/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Município de FERNÃO visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES SSE/SABESP - MUNICIPIO DE FERNÃO
Parecer: CJE 214/2008
Despacho CJ/SSE 76/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 702/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de GUAPIARA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE GUAPIARA
Parecer: CJE 215/2008
Despacho: CJ/SSE 73/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 223/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIOLÂNDIA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de RIOLÂNDIA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Parecer: CJE 285/2008
Despacho: CJ/SSE 87/2008
Vigência: 30 anos
Data de assinatura: 02-07-2008
Autos: 1490/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de TEODORO SAMPAIO, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO
Parecer: CJE 84/2008
Despacho CJ/SSE 52/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1927/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de NOVO HORIZONTE, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Parecer: CJE 260/2008
Despacho: CJ/SSE 62/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 2042/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de FARTURA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE FARTURA
Parecer: CJE 273/2008
Despacho: CJ/SSE 75/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 1567/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de AVARÉ, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE AVARÉ
Parecer: CJE 219/2008
Despacho: CJ/SSE 61/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 207/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de SÃO MANUEL, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
Parecer: CJE 277/2008
Despacho: CJ/SSE 77/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 242/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de NARANDIBA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Parecer: CJE 342/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 1457/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de MIRACATU, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa
CONVENENTES SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE MIRACATU
Parecer: CJE 90/2008
Despacho CJ/SSE 35/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 28-12-2007
Autos: 1468/2007-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de LORENA, para delegação ao Estado das competencias de regulação, inclusive tarifaria, de organização e fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de agua e esgotamento sanitario, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE LORENA
Parecer: CJE 38/2/2007
Parecer: CJ/SSE 27/2008
Despacho: CJ/SSE 43/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 18-12-2007
Autos: 1182/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de LUZIÂNIA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
Parecer: CJE 220/2008
Despacho CJ/SSE 63/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 203/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVILÂNDIA
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de ALVILÂNDIA, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE ALVILÂNDIA
Parecer: CJE 277/2008
Despacho CJ/SSE 79/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 201/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de CAPÃO BONITO, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Parecer: CJE 251/2008
Despacho CJ/SSE 74/2008
Vigência: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008
Autos: 224/2008-SSE
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL
Assunto: Convenio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela SSE, e o Municipio de RIVERSUL, visando a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado das competencias municipais de regulação, inclusive tarifaria, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.
CONVENENTES: SSE/SABESP - MUNICÍPIO DE RIVERSUL
Parecer: CJE 286/2008
Despacho CJ/SSE 83/2008
Vigencia: 30 anos
Data da assinatura: 02-07-2008

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente
De 17-7-2008
Autos 12.760/92 - Prov. 05 - DAEE
Interessado: Prefeitura Municipal de Mococa
Assunto: De acordo com o PARECER PJU 277/2008, fls. 122/123 e Cota PJU 315/2008 - Chefia, fl. 124, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 3 (três) transformadores trifásicos, descritos e caracterizados a fls. 118/119 ao Município de Mococa, pelo prazo de 3 anos, observadas as normas legais.
Autos 22.213/92 - Prov. 11 - DAEE
Interessado: Prefeitura Municipal de Tupã - Apnc
Assunto: De acordo com o Parecer PJU 268/2008, fls. 185/186 e Cota PJU 312/2008 - Chefia, fl. 187, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato de 1 (um) transformador trifásico, descrito e caracterizado a fl. 181 ao Município de Tupã, pelo prazo de 5 anos, observadas as normas legais.

De 18-7-2008
Deferindo com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Decreto 52.636, de 03/02/71, e a vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258, de 01/11/96, e da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, as seguintes Licenças de Perfuração:
Interessado: MARCELO MARTINELLI E OUTROS - Autos 9704275
Local: São Santo Antonio, no município de Penápolis
- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Formação Adamantina/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7623,69 - Leste 600,12 - MC 51
Interessado: SANTO ARBAS E OUTROS - Autos 9704276
Local: Casa da Agricultura - Av. Rio Branco, 731 - Centro, no município de Guaraçaes
- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico Formação Adamantina/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7652,63 - Leste 535,81 - MC 51.
Aprovando, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Decreto 52.636 de 03/02/71, e a vista do Codigo de Aguas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955, de 07/02/91, da Lei 7.663, de 30/12/91, do Decreto 41.258, de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, e a vista do Decreto Estadual 41.258, de 01/11/96, da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, e da Parecer Tecnico da Diretoria da Bacia do Turvo Grande, inserto no Autos DAEE 9200006, Prov 006, os estudos apresentados, com uso de recursos hidricos superficiais, de acordo com o atribuido, descrito, com a finalidade de viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitario, na Rodovia SP-237, Bairro Serrinha, município de TABAPUÃ, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria:
Tratamento Superficial - afluente do Rio Turvo - Coord UTM (Km) N 7.687,15 - E 712,46 - MC 51 - Vazão 3,00 m³/h - 24 h/d - 30 d/m
I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou preferencias nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação
II - Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente a legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das aguas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e a proteção ambiental (artigo 7º da Lei 4771/65 - Codigo Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Comunicado
Informe de indeferimento, de 18-7-08. Interessado ROCHAVERÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - autos 9904868. Endereço: Av. das Nações Unidas, 12901 - Chacara Itaim, no município de São Paulo. Tendo em vista o disposto no item 7.4 da Norma da Portaria DAEE no 717/96 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tiete, foram indeferidos os seguintes requerimentos:
Números dos Protocolos - 592/08 e 595/08 - Data 27/05/08
- Uso Poço - Recurso Hídrico Cristalino - Coordenadas UTM KM N 7386,34 E 326,53, MC-51.
O processo será retomado após nova manifestação da CETESB, permitindo a perfuração de novos poços no local.

Extratos de Contratos
Termo de Comodato 2008/33/00178.8. Autos 23.759/94 - Prov. 01 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA. Objeto - Cessão em comodato de 2 transformadores trifasicos, sendo 1 de 30 KVA, instalado na Serviço de Abastecimento de Água c, 1 de 75 KVA, instalado na Usina de Asfalto da Municipio, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 18/07/2008.

Termo de Comodato
Termo de Comodato 2008/33/00179.0. Autos 37.658/86 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARI. Objeto - Cessão em comodato de 2 transformadores trifasicos, sendo 1 de 15 KVA, instalado na Estação de Retransmissão de TV; 1 de 30 KVA, instalado no Armazém Comunitário do bairro Ibiporanga c, 1 grupo gerador de 40 KVA e periferico, instalados na Santa Casa de Misericordia São Vicente de Paulo, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato - 18/07/2008.

Retificação do D.O. de 21-6-2008
Nos Autos 9400319 - Prov. 001 - Extrato de Portaria 1139/08, onde se lê: ... Coord. UTM (Km) N 7.499,34 - E 560,60..., leia-se: ... Coord. UTM (km) N 7.495,34 - E 560,60...

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-1, de 18-7-2008
Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar 1.025/2007, relativa ao exercício de 2008.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com base na competencia que lhe foi atribuída pela Lei Complementar 1.025, de 7-12-2007,
Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização -TRCF, nos termos do artigo 7º do Decreto 52.455, de 7-12-2007, decide:
Artigo 1º - Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização -TRCF, fixada em 0,50% para o exercício de 2008, a ser paga em duodécimos pelos prestadores dos serviços de saneamento básico referidos nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 1.025/2007.
Artigo 2º - A apuração do valor proveniente da aplicação de TRCF utilizará como base o faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços regulados, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme estabelecido pela legislação pertinente.
§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o valor do faturamento anual correspondera a receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidas, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços -ICMS, Contribuição para o Pis/Pasep e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social -Cofins.
§ 2º - O valor relativo a TRCF para as concessões reguladas a partir de 2008 será calculado a partir da data da lavratura do instrumento de delegação das competências regulatórias da concessão a Arsesp, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Decreto 52.455/2007.
Artigo 3º - Fixar, para o exercício de 2008, os valores a serem recolhidos a título de TRCF, conforme demonstrado no anexo desta deliberação.
Artigo 4º - Os valores devidos, relativos a TRCF, serão recolhidos diretamente a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -Arsesp, na Conta Corrente nº 13.000.42-6 - Agencia 0921-1 do Banco Nossa Caixa S/A, em dezoito(dez) parcelas mensais, conforme discriminados no anexo desta Portaria, com vencimentos no dia 10 de cada mes.
Parágrafo único - É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas a Arsesp.
Artigo 5º - Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 10% c, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, taxa de juros acumulados diarios de 0,033% incidentes sobre o valor de cada parcela.
Artigo 6º - Os valores devidos da TRCF, relativos aos meses de janeiro e junho de 2008, serão recolhidos em seis parcelas mensais e sucessivas, com vencimento coincidente no vencimento das parcelas relativas aos meses de julho a dezembro do corrente exercício.
Artigo 7º - Esta deliberação entrara em vigor na data de sua publicação.
Anexo 1 - Deliberação Arsesp 001
Recolhimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -Sabesp
A Título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF
Para o Exercício de 2008
Valores em Reais

Dodécimos	Referente ao mês	Vencimento	Total
01	Janeiro	10/08/2008	2.109.982,30
02	Fevereiro	10/09/2008	2.109.982,00
03	Março	10/10/2008	2.109.982,00
04	Abril	10/11/2008	2.109.982,00
05	Maio	10/12/2008	2.109.982,00
06	Junho	10/01/2009	2.109.982,00
07	Julho	10/08/2008	2.109.982,00
08	Agosto	10/09/2008	2.109.982,00
09	Setembro	10/10/2008	2.109.982,00
10	Outubro	10/11/2008	2.109.982,00
11	Novembro	10/12/2008	2.109.982,00
12	Dezembro	10/01/2009	2.109.982,00
Total			25.319.785,00

Demonstrativo de Cálculo
Valores em Reais
Item Área Metropolitana
e (64) municípios do interior
Receita Operacional Bruta (janeiro/ dezembro/2007) 5.468.635.000,00
(-) Deduções Tributarias (Pis Pasep, Cofins) 404.678.000,00
= Receita Operacional Liquida 5.063.957.000,00
X Taxa de Fiscalização0,50%
= Valor a Recolher (Exercício de 2008) 75.315.785,00

Deliberação Arsesp-2, de 18-7-2008
Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pela Sabesp e demais prestadores de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à Arsesp, nos termos da Lei Federal 11.107-05

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, com base na competencia que lhe foi atribuída pela Lei Complementar 1.025, de 7-12-2007, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competencias de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado,
Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à Arsesp por meio de convenios de cooperação celebrados entre o Estado e os municípios paulistas, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do art. 23, § 1º, da Lei Federal 11.445, de 5-1-2007, e
Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela Arsesp, decide:
Artigo 1º - Disciplinar o envio de informações e documentos a Arsesp pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e demais prestadores de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios paulistas, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas a Arsesp.
Artigo 2º - A Sabesp enviara a Arsesp, em até 15 dias da data de publicação do convenio de cooperação que originou a contrato de programa para a prestação dos serviços, copias dos documentos abaixo relacionados:
I - Contrato de programa que estabeleceu as condições para a prestação de serviços de saneamento básico no município, celebrado conforme previsão do § 1º do art. 45 da Lei Complementar 1.025-2007, ou ratificado nos termos do art. 2º das Disposições Transitórias da mesma lei;
II - Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal 11.445-2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;
III - Estudo de viabilidade economico-financeira no qual foi baseado o contrato;
IV - Inventario de bens e direitos afetos a prestação dos serviços no município;
V - Lei municipal que autorizou a celebração do convenio de cooperação e do contrato de programa;
VI - Informação destacada relativa a Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, nos termos do art. 28 da Lei Complementar 1.025-2007.
Parágrafo único - Nos termos do art. 11 da Lei Complementar 1.025-2007, serão enviados a Arsesp, em até 60 dias da entrada em vigor desta deliberação, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente a vigencia da Lei Federal 11.107, de 6-4-2005
Artigo 3º - Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionario privado, a partir do contrato de concessão, o concessionario enviará a Arsesp, em até 15 dias da data da publicação do convenio de cooperação que atribuiu a agencia a regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, copias dos seguintes documentos
I - Contrato de concessão, celebrado nos termos da Lei Federal 8.987, de 13-7-1995, e seus respectivos anexos;
II - Edital de licitação e proposta apresentada pelo concessionario no certame;
III - Balanço Patrimonial da concessionaria relativo ao exercicio anterior;
IV - No caso de contratos de concessão celebrados na vigência da Lei Federal 11.445-2007, adicionalmente copias dos seguintes documentos:
a) Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal 11.445-2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;
b) Estudo de viabilidade economico-financeiro no qual foi baseado o contrato;
c) Inventario de bens e direitos afetos a prestação dos serviços no município;
d) Lei municipal que autorizou a celebração do contrato de concessão.
Artigo 4º - A regulamentação do envio de informações prevista nesta deliberação não obsta a solicitação, pela Arsesp, de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.
Artigo 5º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta deliberação excluir-se-a o dia do inicio e incluir-se-a o do vencimento.
Parágrafo único - Os documentos serão entregues no setor de protocolo da Arsesp, que estará apto a receber-los nos dias úteis entre 8h e 17h.
Artigo 6º - Os documentos solicitados nos artigos 2º e 3º serão encaminhados em meio impresso, acompanhados de CD-ROM contendo os respectivos arquivos em formato "PDF" (Portable Document Format).
Parágrafo único - A determinação do caput deste artigo não se aplica aos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º, que deverão ser enviados apenas em meio eletrônico, em formato "PDF".
Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extrato de Termo Aditivo
Processo. CSPE/163/2004. Contrato: CSPE/028/01/2004. Contratante: Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Cláusula primeira: O termo aditivo em por objeto prorrogar, no contrato originário, a prorrogação prevista no clausulo de vigencia, de 7-1-2008 a 6-1-2009. Cláusula segunda: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Aditamento tem o seu valor estimado em R$ 38.400,00. Cláusula terceira: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo termo aditivo ora celebrado. Data da assinatura: 7/12/2007.

CT.No SABESP 094/2008

imprensaoficial
Assine Diário Oficial
Ligue: 11 5489-0900 de 2ª a 6ª, das 8h às 18h
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA SABESP
Diretor Presidente: Hubert Alquéres
Diretor Industrial: Teodoro Lucchesi
Diretor Comercial: Marcos Papa
Diretor Financeiro: Clodoaldo Pelissioni
Diretor de Gestão Corporativa: Antonio Vilela dos Santos
Diretor Editorial: Ricardo Shinji Kanashiro

Município de Miracatu

Anexo: Metas de Atendimentos e Qualidade dos Serviços

1) Abastecimento de Água

1.1 Cobertura [1] Mínima do Serviço

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Cobertura %	>92,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0

(1) exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

1.2. Controle de Perdas

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
L/ramal. dia	<317	<248	<227	<200	<160	<150	<136

1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e analises prevista.

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2) Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura [1] Mínima do Serviço

ANO	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Cobertura %	>59,0	>59,0	>80,0	>83,0	>87,0	>87,0	>87,0

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

2.2 Tratamento dos Esgotos [1]

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Tratamento %	>79,0	>87,0	100	100	100	100	100

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado

3) Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos

Miyoji Kuyo
PREFEITO MUNICIPAL

4) Qualidade dos serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

1.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

$EconA_A$ = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

$EconI_A$ = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

1.2. Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VPanual - (VCManual + VOanual)}{NR\ média\ anual} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m^3/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m^3/ano

VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m^3/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) - unidades

1.3. Qualidade da Água Distribuída.

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas

Miyuki Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída.

Assim para calculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática
Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística
Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

• **Cloro residual** - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. Á água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.

• **Cloro total** – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroamoniação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.

Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

A partir de formulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação.

A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

EQUAÇÕES UTILIZADAS PARA CÁLCULO DOS IDQAd dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites P 518 MS		Método de Calculo		
		% LI	%LS			
				Até 75 % do LS	Até LS	Acima do LS
THM (ug/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	115 - (média * 0,2)	(0,5 ^ (média/LS)) + 0,45
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	115 - (média * 66,66)	(0,5 ^ (média/LS)) + 0,45
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	115 - (média * 100)	(0,5 ^ (média/LS)) + 0,45
pH	LN (10^ (- Resultados pH))	6	9,5	Analise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UC)	Resultados de Cor dos últimos 06 meses	0	15	Analise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses	0	5	Analise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses	0,2	2,5	Analise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses	2	0	Analise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Flúor dos últimos 06 meses	0,6	0,8	Analise Estatística - Distribuição normal		
Coli Total (P/A)	SE nº de amostras < = 20		1	se 01 positivo o I1 = 0,55 senão usa-se a equação : I1 = e^-1,5 (Cmed*8)		
	SE nº de amostras >20 < = 40		1	equação : I1 = e^-1,5 (Cmed*8)		
	SE nº de amostras > 40		5%	< = 5 % CONTAMINAÇÃO: (Nº ANALISES NEGATIVAS/Nº TOTAL ANALISES)		
				> 5 % CONTAMINAÇÃO: I1 = e^-1,5 (Cmed*8)		
Grupo 01	Calculo com base na Portaria 518 - Cmed = Concentração Média de Coliformes					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites					
Grupo 03	Calculo de Afastamento					

Cálculo dos Índices dos grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I_1)	Coliformes Totais	100%
Grupo 2 (I_2)	Cor	20 %
	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Flúor	10 %
Grupo 3 (I_3)	THM	33,3%
	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

I_2 = { [(Cor x 0,2) + (Turbidez x 0,3) + (pH x 0,05) + (CRL x 0,35) + (Flúor x 0,1)]

I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]

CÁLCULO DO IDQAd por sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

IDQAd Sistema	**(((I_1 x 0,5) + (I_2 x 0,5)) x I_3) x 100**

Miyoji Iwayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

CÁLCULO DO IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \left(\frac{\sum (\text{IDQAd do Sistema de Distribuição} \times \text{VCM do Sistema de Distribuição})}{\text{VCM total do Município}} \right)$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

CLASSIFICAÇÃO do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	**Verde** - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros **coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez.** Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros **pH** e **flúor**
> 85 a 95	**Azul** - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	**Atenção !** - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	**Atenção !** - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
Menor ou igual a 50	**Atenção !** - os parâmetros em cor vermelha indicam comprometimento da qualidade da água e necessidade de remediação imediata!!.

A SABESP deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na freqüência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

2. Esgotos Sanitários.

2.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

$EconA_E$ = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

$EconI_E$ = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infra-estrutura de terceiros.

2.2. Tratamento de Esgotos

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_ET}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - percentagem

$EconA_ET$ = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

$EconA_E$ = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.

Miyoji Tayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

3. Atendimento ao Cliente

3.1. Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação, dos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Sabesp pelas diferentes classes sociais, e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

1. Imagem da Sabesp
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.2. Plano de Melhorias

Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitado os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais, que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.

Miyoshi Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 135.603.088.01

3

SSE 1475/07 Folha: 49

CT.No SABESP 094/2008

sabesp

AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRACATU

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Versão Final
SET/2007

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 - R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS 4
2.1 Receitas 4
2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar 4
2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias 5
2.1.3 Índice de Evasão de Receitas 6
2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras 6
2.1.5 Receitas Indiretas 6
2.1.6 Cálculo da Receita 6
2.1.7 Projeção da Receita 7
2.2 Despesas Operacionais 8
2.2.1 Despesas Operacionais Diretas 9
2.2.1.1 Pessoal 9
2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento 9
2.2.1.3 Outras Despesas 10
2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central 10
2.3 Investimentos 12
2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto 12
2.3.2 Redes e Ligações de Água 12
2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água 12
2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água 12
2.3.2.3 Troca de Hidrômetros 12
2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água 13
2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto 13
2.3.3.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto 13
2.3.3.2 Prolongamento das Redes de Esgoto 13
2.3.3.3 Incremento de Ligações de Esgoto 13
2.3.4 Plano de Investimentos 13
2.3.5 Outros Investimentos 14
2.3.6 Total dos Investimentos 14
3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES 15
4 DÉBITOS MUNICIPAIS 15
5 CONCLUSÃO 16
6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA 17

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município de MIRACATU e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira aprovado internamente em 20/09/07. Tem por objetivo a celebração de novo contrato de programa entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 anos, a partir de setembro de 2007, com término previsto para agosto de 2037.

A metodologia de avaliação utilizada é a do valor presente líquido de um fluxo de caixa descontado de um período de 30 anos, considerando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

A data base considerada da avaliação econômico-financeira é dezembro de 2006. As tarifas médias adotadas têm como base as tarifas vigentes conforme Comunicado Sabesp 02/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/08/2006.

O fluxo de caixa considera as estimativas de receitas futuras, das despesas de operação e manutenção, dos investimentos, da evasão e dos impostos sobre as receitas e de renda. O valor presente líquido do fluxo à taxa mencionada resultou em -R$ 8.114.854,91 demonstrando que a receita prevista no novo contrato não é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R$ 14.658.678,67 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativos ao valor presente do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial (data base dezembro de 2006) conforme observado no quadro a seguir.

Quadro demonstrativo em R$ do valor a ser equacionado

VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA – 2007/2037	-8.114.854,91
BENS E DIREITOS DO CONTRATO ENCERRADO (*)	6.543.823,76
SALDO A EQUACIONAR NO NOVO CONTRATO	14.658.678,67

(*) Escritura Pública – valor ref. dezembro/2006

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 90380-9 R1ª.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Receitas

2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar

Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho "Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2025" elaborado em maio/2004 pela Fundação SEADE para a SABESP. Após 2025, quando finaliza esta projeção, foi utilizado para o crescimento populacional o percentual da tendência verificada de 2016 a 2025, mantida fixa até o final do período contratual.

O crescimento no número de ligações e economias segue a mesma taxa de crescimento dos domicílios e teve como base de partida os valores atuais (dez/2006) que são: 3.868 ligações de água, 2.210 ligações de esgoto e índices de cobertura de 92% para ligações de água e 59% para coleta de esgotos e 79% para tratamento dos esgotos coletados.

O quadro 1 mostra as projeções de população, domicílios, de ligações e de economias de água e de esgoto.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro 1 – Projeção Populacional e Domiciliar

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	População Atendida (hab)		Ligações de Água	Economias de Água	Ligações de Esgoto	Economias de Esgoto
					Água	Coleta E	Dez	Dez	Dez	Dez
2006										
2007	13.619	3.888	3,11%	4,39%	12.529	8.035	4.038	4.048	2.307	2.317
2008	14.036	4.060	3,06%	4,44%	13.053	8.281	4.263	4.274	2.409	2.420
2009	14.460	4.240	3,02%	4,43%	13.592	8.531	4.500	4.511	2.516	2.528
2010	14.888	4.429	2,96%	4,46%	14.144	8.784	4.750	4.762	2.628	2.640
2011	15.347	4.615	3,08%	4,19%	14.580	9.208	4.949	4.962	2.785	2.798
2012	15.812	4.808	3,03%	4,18%	15.021	10.120	5.156	5.170	3.095	3.109
2013	16.283	5.009	2,98%	4,19%	15.469	11.561	5.372	5.386	3.577	3.593
2014	16.759	5.221	2,92%	4,22%	15.921	12.569	5.599	5.613	3.938	3.956
2015	17.242	5.443	2,88%	4,27%	16.380	13.276	5.837	5.853	4.215	4.234
2016	17.720	5.654	2,77%	3,86%	16.834	13.822	6.063	6.079	4.435	4.455
2017	18.208	5.873	2,73%	3,88%	17.293	14.380	6.298	6.315	4.666	4.687
2018	18.691	6.100	2,68%	3,86%	17.756	14.953	6.541	6.558	4.908	4.930
2019	19.183	6.335	2,63%	3,87%	18.224	15.538	6.794	6.812	5.161	5.185
2020	19.681	6.582	2,60%	3,89%	18.697	16.138	7.059	7.077	5.428	5.453
2021	20.161	6.810	2,44%	3,47%	19.153	16.935	7.304	7.323	5.754	5.780
2022	20.645	7.048	2,40%	3,49%	19.613	17.548	7.558	7.578	6.025	6.052
2023	21.132	7.292	2,36%	3,46%	20.075	18.385	7.820	7.840	6.380	6.409
2024	21.621	7.546	2,31%	3,48%	20.540	18.810	8.092	8.113	6.602	6.632
2025	22.116	7.809	2,29%	3,48%	21.010	19.241	8.374	8.396	6.833	6.863
2026	22.602	8.070	2,20%	3,35%	21.472	19.664	8.655	8.677	7.061	7.093
2027	23.085	8.334	2,14%	3,27%	21.931	20.084	8.938	8.961	7.292	7.325
2028	23.564	8.600	2,07%	3,20%	22.386	20.500	9.223	9.247	7.525	7.559
2029	24.039	8.870	2,02%	3,13%	22.837	20.914	9.512	9.537	7.761	7.796
2030	24.511	9.143	1,96%	3,08%	23.285	21.324	9.805	9.831	8.000	8.036
2031	24.981	9.424	1,92%	3,07%	23.732	21.733	10.107	10.133	8.246	8.283
2032	25.444	9.707	1,86%	3,00%	24.172	22.137	10.410	10.437	8.493	8.532
2033	25.901	9.991	1,79%	2,93%	24.606	22.534	10.714	10.742	8.742	8.781
2034	26.350	10.276	1,73%	2,85%	25.032	22.924	11.020	11.049	8.991	9.032
2035	26.791	10.562	1,67%	2,79%	25.451	23.308	11.327	11.357	9.242	9.284
2036	27.225	10.852	1,62%	2,74%	25.864	23.686	11.638	11.668	9.496	9.539
2037	27.651	11.144	1,56%	2,69%	26.268	24.056	11.951	11.982	9.751	9.795

2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias

Foram analisados os consumos micromedidos e faturados das economias de água e de esgoto de julho de 2006 a junho de 2007. A partir desta análise calculou-se o Volume Faturado Médio por economia (m^3/economia/mês).

O volume mensal faturado por economia no município, apurado no período referido, foi de 15,5932 m^3 para água e 14,7846 m^3 para esgoto. Estes volumes, entretanto, são decrescentes durante o período do contrato em função da tendência de redução do consumo verificada nos últimos anos, daí ter sido projetado para as economias incrementais um consumo médio de 10,5 m^3 mensais. Ao final do período contratual o volume faturado de água e esgoto está projetado em 11,89 m^3/ economia/mês.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Quanto à tarifa média, os valores utilizados foram de R$ 1,8299 por m^3 para água e R$ 1,7369 por m^3 para esgoto, ambos atualizados para as tarifas vigentes em 31 de agosto de 2006.

2.1.3 Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 5,49% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2005 e 2006, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é superior à média da Unidade de Negócio Vale do Ribeira no mesmo período, de 5,25%, uma meta de redução do índice de evasão de receitas do município foi adotado, para que em 2011 o município alcance 5,25% e mantém-se constante até o final do período.

2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,16% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto, sendo 7,60% referente ao Cofins/Pasep e 0,56% referente a Despesas Financeiras.

2.1.5 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, ligações de água, extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. Foi adotado o percentual 3,48% para água e 3,42% para esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro/2006 a dezembro/2006, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

2.1.6 Cálculo da Receita

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume faturado médio por economia, número de economias totais (atuais acrescidas das incrementais) e da tarifa média de água/esgoto.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.1.7 Projeção da Receita

Considerando as premissas adotadas, demonstra-se no quadro 2 a projeção da receita operacional durante o período do contrato.

Quadro 2 – Projeção de Receita

ANO	ÁGUA - Economias			Volume	Receita	Receitas	ESGOTO - Economias			Volume	Receita	Receitas	Receitas
	Anual unid.	Increm unid.	Total unid.	Faturado m3	Água R$	Indiretas R$	Anual unid.	Increm unid.	Total unid.	Faturado m3	Esgoto R$	Indiretas R$	Totais R$
2007	3.878	170	4.048	245.294	448.863	15.620	2.220	97	2.317	132.923	230.873	7.896	703.253
2008	4.048	226	4.274	760.821	1.392.226	48.449	2.317	103	2.420	411.387	714.538	24.437	2.179.660
2009	4.274	237	4.511	789.989	1.445.601	50.307	2.420	107	2.528	424.623	737.528	25.223	2.258.660
2010	4.511	251	4.762	820.768	1.501.924	52.267	2.528	113	2.640	438.476	761.590	26.046	2.341.827
2011	4.762	200	4.962	849.170	1.553.897	54.076	2.640	157	2.798	455.483	791.129	27.057	2.426.158
2012	4.962	208	5.170	874.827	1.600.846	55.709	2.798	311	3.109	486.008	842.410	28.810	2.527.776
2013	5.170	216	5.386	901.541	1.649.730	57.411	3.109	484	3.593	535.141	929.487	31.788	2.668.416
2014	5.386	227	5.613	929.479	1.700.854	59.190	3.593	362	3.956	588.493	1.022.154	34.958	2.817.155
2015	5.613	239	5.853	958.865	1.754.627	61.061	3.956	279	4.234	628.884	1.092.309	37.357	2.945.354
2016	5.853	226	6.079	988.195	1.808.297	62.929	4.234	221	4.455	660.349	1.146.960	39.226	3.057.412
2017	6.079	236	6.315	1.017.302	1.861.561	64.782	4.455	232	4.687	688.884	1.196.523	40.921	3.163.787
2018	6.315	244	6.558	1.047.522	1.916.861	66.707	4.687	243	4.930	718.798	1.248.480	42.698	3.274.745
2019	6.558	254	6.812	1.078.855	1.974.198	68.702	4.930	255	5.185	750.122	1.302.896	44.569	3.390.345
2020	6.812	265	7.077	1.111.524	2.033.979	70.782	5.185	268	5.453	783.058	1.360.093	46.515	3.511.369
2021	7.077	246	7.323	1.143.693	2.092.843	72.831	5.453	327	5.780	820.545	1.425.205	48.742	3.639.621
2022	7.323	255	7.578	1.175.249	2.150.587	74.840	5.780	273	6.052	858.316	1.490.810	50.986	3.767.223
2023	7.578	262	7.840	1.207.862	2.210.267	76.917	6.052	357	6.409	897.981	1.559.704	53.342	3.900.229
2024	7.840	273	8.113	1.241.588	2.271.983	79.065	6.409	223	6.632	934.524	1.623.174	55.513	4.029.734
2025	8.113	283	8.396	1.276.595	2.336.041	81.294	6.632	231	6.863	963.141	1.672.879	57.212	4.147.427
2026	8.396	281	8.677	1.312.120	2.401.049	83.557	6.863	230	7.093	992.182	1.723.321	58.938	4.266.864
2027	8.677	284	8.961	1.347.710	2.466.175	85.823	7.093	232	7.325	1.021.276	1.773.854	60.666	4.386.518
2028	8.961	286	9.247	1.383.632	2.531.907	88.110	7.325	234	7.559	1.050.641	1.824.858	62.410	4.507.266
2029	9.247	289	9.537	1.419.916	2.598.304	90.421	7.559	237	7.796	1.080.303	1.876.377	64.172	4.629.275
2030	9.537	294	9.831	1.456.677	2.665.573	92.762	7.796	240	8.036	1.110.354	1.928.573	65.957	4.752.865
2031	9.831	302	10.133	1.494.228	2.734.267	95.153	8.036	247	8.283	1.141.051	1.981.891	67.781	4.879.112
2032	10.133	304	10.437	1.532.399	2.804.138	97.584	8.283	249	8.532	1.172.255	2.036.090	69.634	5.007.446
2033	10.437	305	10.742	1.570.790	2.874.388	100.029	8.532	250	8.781	1.203.639	2.090.600	71.499	5.136.515
2034	10.742	306	11.049	1.609.342	2.944.934	102.484	8.781	251	9.032	1.235.154	2.145.339	73.371	5.266.127
2035	11.049	308	11.357	1.648.063	3.015.790	104.949	9.032	252	9.284	1.266.808	2.200.318	75.251	5.396.308
2036	11.357	312	11.668	1.687.105	3.087.233	107.436	9.284	255	9.539	1.298.724	2.255.753	77.147	5.527.568
2037	11.668	314	11.982	1.150.999	2.106.213	73.296	9.539	256	9.795	887.285	1.541.125	52.706	3.773.340

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.2 Despesas Operacionais

As despesas operacionais são divididas em três categorias: a primeira refere-se às despesas diretamente ligadas aos serviços de água e esgoto do município de MIRACATU, acrescidas de uma parcela das despesas provenientes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Unidade de Negócio Vale do Ribeira, doravante denominadas **Despesas Operacionais Diretas**;

A segunda categoria, denominada **Administração da Operação**, é representada por uma parcela das despesas da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio Vale do Ribeira e das unidades ligadas à comercialização dos serviços. São unidades voltadas à administração e comercialização dos serviços, que dedicam parcela de seus recursos à prestação dos serviços locais, portanto, tem suas despesas distribuídas para todas as unidades operacionais sob sua responsabilidade;

Por último, a terceira categoria é representada por uma parcela das despesas provenientes do Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento, que doravante serão denominadas **Administração Central**.

Diversas atividades, cujos custos encontram-se alocados em "Despesas Operacionais Diretas e Administração da Operação", são executadas, administradas e gerenciadas na sede, em Registro, e estão direcionadas a todos os municípios operados pela Sabesp, no Vale do Ribeira. Nessa sede, encontram-se, dentre outras dependências, o Centro de Controle Operacional, o Laboratório de Análises para Controle de Qualidade da Água e a Oficina de Manutenção, prestando também, serviços de apoio, ao município de MIRACATU.

Estes custos são originados da Contabilidade Central da Sabesp e correspondem ao período de janeiro/2006 a dezembro/2006, atualizados pelo IPCA para o mês de dezembro/2006.

Manaida Gloria R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1ª

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.2.1 Despesas Operacionais Diretas

2.2.1.1 Pessoal

A projeção das despesas com pessoal ao longo dos trinta anos tem como ponto de partida os custos contabilizados no período de janeiro/2006 a dezembro/2006. O montante verificado foi atualizado para dezembro de 2006 pelo IPCA. Foi também adotada, como premissa, a manutenção dos valores da folha de pagamento para todo o período do estudo, variando apenas com a contratação dos novos empregados.

O quadro de empregados no município de MIRACATU em dezembro de 2006 era de 10 funcionários. O índice de produtividade, entendido como a quantidade de ligações de água e esgoto por empregado, é de 608.

O estudo considera o aumento de 13 empregados no quadro do município, no cargo de ajudante geral, em 2008, 2012, 2016, 2020, 2024 e 2028, totalizando 23 empregados, de modo que a produtividade atinge 944 ligações por empregado em 2037.

2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram projetadas e atualizadas em função do volume de água produzido no município, com base no período analisado de janeiro/2006 a dezembro/2006, sendo mantido o mesmo consumo de produtos químicos por metro cúbico de água produzido.

Já as despesas de energia elétrica foram projetadas e atualizadas em função da soma dos volumes produzido e medido de água e medido e tratado de esgoto, com base no período analisado de janeiro/2006 a dezembro/2006.

2.2.1.3 Outras Despesas

As despesas com materiais, serviços e gerais, foram projetadas da seguinte forma: Materiais – 70% fixas e 30% variáveis em função do crescimento das economias de água e

Maria de Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1ª

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

esgotos, Serviços - 60% fixas e 40% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos e Gerais – integralmente variáveis.

2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central

Conforme já mencionado, a Administração da Operação é representada por uma parcela das despesas provenientes da Diretoria de Sistemas Regionais e dos demais departamentos de apoio da Unidade de Negócio do Vale do Ribeira, sediados em Registro, que são responsáveis: pela comercialização dos serviços, pelo Centro de Controle Operacional – CCO que controla a produção de água, pela manutenção eletro-mecânica dos sistemas de água e de esgoto em funcionamento que é realizada por técnicos especializados, pelo controle da qualidade da água realizado no Laboratório, entre outros serviços de apoio utilizados para o unicípio de MIRACATU.

A Administração Central refere-se ao rateio dos custos provenientes da alta administração da Sabesp, que é representada pelo Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento. São componentes destes custos os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais, serviços, energia elétrica e, gerais.

Estas despesas são parcialmente incrementadas ao longo do período do estudo em função do crescimento do município.

De uma maneira geral, as despesas operacionais diretas, administração da operação e administração central foram projetadas a partir das despesas do período de janeiro/2006 a dezembro/2006 e atualizadas pelo IPCA.

O quadro 3 apresenta o resumo das despesas identificadas por grupo.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R.T.

Irineu Shigueka Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro 3 – Projeção de Despesas

Ano	Despesas totais - por grupo (R$ x Mil)							
	Pessoal	Mat. Gerais	Mat Tratam	Serviço	Energia Elétrica	Desp. Gerais	Rateio - produção	Total
2007	382,3	42,8	16,4	80,9	91,5	48,2	0,0	662,1
2008	1.128,6	130,0	49,6	247,5	283,2	147,9	0,0	1.987,0
2009	1.128,6	131,7	50,5	252,5	290,7	151,3	0,0	2.005,3
2010	1.128,6	133,6	52,2	257,7	300,8	154,9	0,0	2.027,8
2011	1.128,6	135,3	53,7	262,8	311,4	158,4	0,0	2.050,2
2012	1.199,0	137,9	55,3	270,2	327,8	163,6	0,0	2.153,8
2013	1.199,0	141,4	56,9	280,2	344,2	170,5	0,0	2.192,2
2014	1.199,0	144,3	58,7	288,7	361,4	176,4	0,0	2.228,4
2015	1.199,0	146,9	60,3	296,1	376,1	181,5	0,0	2.259,9
2016	1.209,9	149,1	61,8	302,5	389,1	185,9	0,0	2.298,3
2017	1.209,9	151,4	63,3	309,2	401,3	190,6	0,0	2.325,7
2018	1.209,9	153,8	64,9	316,1	414,0	195,4	0,0	2.354,1
2019	1.188,2	156,4	66,4	323,4	427,1	200,4	0,0	2.361,9
2020	1.235,1	159,0	67,8	331,0	440,2	205,7	0,0	2.438,9
2021	1.227,9	161,9	68,7	339,2	452,9	211,4	0,0	2.462,0
2022	1.227,9	164,5	69,5	1.246,8	465,2	216,6	0,0	3.390,6
2023	1.227,9	167,5	70,3	355,7	478,0	222,8	0,0	2.522,2
2024	1.231,0	170,0	71,8	362,8	492,0	227,7	0,0	2.555,3
2025	1.204,5	172,6	73,2	370,1	504,8	232,8	0,0	2.557,9
2026	1.204,5	175,1	75,1	377,4	518,7	237,8	0,0	2.588,7
2027	1.204,5	177,7	77,0	384,8	532,7	242,9	0,0	2.619,6
2028	1.251,4	180,2	78,9	392,3	546,7	248,1	0,0	2.697,6
2029	1.225,2	182,9	80,7	399,8	560,9	253,3	0,0	2.702,8
2030	1.225,2	185,5	82,6	407,4	575,2	258,6	0,0	2.734,6
2031	1.225,2	188,2	84,5	415,3	589,7	264,1	0,0	2.767,1
2032	1.225,2	191,0	86,5	423,2	604,5	269,5	0,0	2.799,9
2033	1.225,2	193,7	88,4	431,1	619,3	275,0	0,0	2.832,8
2034	1.225,2	196,5	90,3	439,1	634,1	280,6	0,0	2.865,8
2035	1.217,7	199,3	92,2	447,1	648,9	286,1	0,0	2.891,3
2036	1.217,7	202,1	94,1	455,2	663,8	291,7	0,0	2.924,6
2037	811,8	136,6	64,0	308,9	452,5	198,3	0,0	1.972,1

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1ª

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.3 Investimentos

2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto

Os custos unitários utilizados para os cálculos de prolongamentos de rede de água e esgoto, remanejamentos, ligações novas, troca de hidrômetros e cavaletes foram compostos a partir do Banco de Preços da Sabesp, atualizados para a data base de dezembro/2006.

2.3.2 Redes e Ligações de Água

2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água

Os quantitativos de redes e ligações de água a serem remanejados durante o contrato foram obtidos a partir da aplicação de 1% ao ano sobre as redes e ligações atuais mais as projetadas a cada ano. Com isso, foi estimada a substituição de 26.675 metros de rede de distribuição de água e 2.251 ligações de água.

2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água

A extensão de rede incremental de água totaliza 78.656 metros, e foi calculada utilizando-se como critério 10 metros para cada nova ligação de água. No entanto, para apuração da previsão de investimentos foram considerados 5 metros por ligação nova, que é a média apurada considerando as redes executadas pela Sabesp e as redes doadas de loteamentos particulares e conjuntos habitacionais. Com esse parâmetro, foi apurado um crescimento de 39.328 metros de rede de água no sistema de distribuição de MIRACATU cujo investimento é de responsabilidade da Sabesp.

2.3.2.3 Troca de Hidrômetros

Adotou-se troca de 8% ao ano do total dos hidrômetros instalados, totalizando 18.008 substituições ao longo do contrato.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1ª

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água

O incremento é do crescimento vegetativo, que aumenta o índice de atendimento atual de 92% para 95%. Com isso, foi projetado um crescimento de 7.866 ligações de água.

2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto

2.3.3.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto

Para o cálculo do total de rede a ser remanejada, adotou-se como critério o remanejamento de 0,25% do total da rede existente em cada ano do contrato, totalizando 5.069 metros. Não houve previsão para remanejamento de ligações de esgoto.

2.3.3.2 Prolongamento das Redes de Esgoto

Considerou-se que os prolongamentos de rede de esgoto serão executados parte pelos loteamentos particulares e parte pela Sabesp. A extensão de rede incremental é calculada utilizando-se como critério 10 metros para cada nova ligação de esgoto.

2.3.3.3 Incremento de Ligações de Esgoto

O incremento das ligações de esgotos é o crescimento vegetativo da cidade. O total de ligações novas é projetado em 7.391 unidades.

2.3.4 Plano de Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1ª

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

2.3.5 Outros Investimentos

Neste item estão contempladas as aquisições de bens de uso geral (BUG) compostos pela frota de veículos e equipamentos operacionais, parque de informática, telefonia e móveis e equipamentos de escritório.

2.3.6 Total dos Investimentos

Apresenta-se no quadro 4 a projeção dos investimentos previstos em água, esgoto e bens de uso geral, totalizando R$ 33.751.061,42.

Quadro 4 – Resumo dos Investimentos (ano a ano)

em R$

Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2007	35.044	59.029	-	94.074
2008	121.713	570.010	153.975	845.698
2009	127.738	276.802	70.975	475.515
2010	1.204.440	735.001	134.575	2.074.016
2011	357.414	1.518.636	70.975	1.947.025
2012	229.106	1.881.798	315.325	2.426.229
2013	334.132	712.682	70.975	1.117.788
2014	139.732	1.254.315	70.975	1.465.022
2015	145.929	1.142.222	84.575	1.372.726
2016	145.657	417.028	70.975	633.660
2017	151.156	434.432	80.325	665.914
2018	556.326	380.413	153.975	1.090.715
2019	462.059	398.666	70.975	931.700
2020	2.212.377	419.292	134.575	2.766.244
2021	1.025.842	1.033.491	70.975	2.130.308
2022	172.598	1.488.976	315.325	1.976.899
2023	177.796	1.079.241	70.975	1.328.011
2024	184.002	362.582	70.975	617.558
2025	190.119	1.015.035	84.575	1.289.728
2026	193.464	374.617	70.975	639.057
2027	197.824	378.796	80.325	656.945
2028	202.278	383.260	153.975	739.513
2029	206.839	388.050	70.975	665.864
2030	211.833	394.608	134.575	741.017
2031	217.785	405.183	70.975	693.944
2032	222.248	408.695	315.325	946.268
2033	226.677	411.953	70.975	709.605
2034	230.952	414.438	70.975	716.365
2035	235.445	417.843	84.575	737.863
2036	240.380	423.125	70.975	734.481
2037	163.377	286.958	70.975	521.310
Total	10.522.281	19.867.180	3.361.600	33.751.061

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 "R1"

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Nos valores acima não foram considerados os investimentos necessários para atender a resolução CONAMA nº 357, para remoção de nutrientes no tratamento dos esgotos sanitários, bem como não há nenhuma obrigação de investimento por Termo de Ajustamento de Conduta.

Os investimentos deste relatório poderão ser antecipados ou postergados em função do comprometimento das metas estabelecidas com o município, precedidos de uma atualização do presente estudo e o respectivo aditamento contratual.

3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

No município de MIRACATU o valor residual contábil dos bens e direitos do contrato anterior, conforme escritura pública, lei municipal nº400 de 18/01/1.972, registrado no 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, livro 22, fls.36/37v, registrado pela Sabesp em 31/12/2006 é de R$ 6.543.823,76, sendo R$ 6.002.511,23 no imobilizado técnico e R$ 541.312,53 no obras em andamento.

Este valor refere-se ao Anexo Relatório de Bens e Direitos que integrará o contrato de programa sendo adotado para fins do negócio, independentemente da possibilidade de sua apuração patrimonial a qualquer tempo.

4 DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Miracatú possui débitos pelo consumo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo valor atualizado até 31/08/2007 importa em **R$ 12.276,90**.

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeira
Matrícula 60360-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

5 CONCLUSÃO

O valor presente líquido do fluxo de caixa para o período contratual de 30 anos futuros resultou em -R$ 8.114.854,91, demonstrando que a receita prevista no novo contrato não é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos previstos no prazo contratual.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R$ 14.658.678,67 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativo ao valor presente líquido do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial dos bens e direitos do contrato anterior.

Luiz Gonzaga Mendes
Analista Econômico-financeiro

Maria da Glória Rosetti Marques
Gestora da Controladoria e Planejamento Integrado da Unidade de Negócio Vale do Ribeira.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA

Maria da Glória R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 60380-9 R1

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SABESP
Q25 - FLUXO DE CAIXA - SISTEMAS DE ÁGUA + ESGOTOS

Município: MIRACATU

Valores em R$ X 1.000 de DEZ/2008

ANO	CUSTOS DE INVESTIMENTO			CUSTOS DE PESSOAL	CUSTOS OPERACIONAIS	CUSTOS DE PROD/ TRAT°	CUSTO TOTAL	VOLUME FATURÁVEL (1.000 m³)	RECEITAS			DEDUÇÕES		RECEITA LÍQUIDA	IMPOSTO DE RENDA	FLUXO LÍQUIDO
	INCORPORAÇÃO	ADEQUAÇÃO	SUB-TOTAL						TARIFÁRIA	INDIRETAS	TOTAL	EVASÃO	IMPOSTOS (pis e cofins)			
2007	6.544	94	94	234	428		756	378	680	24	703	38	57	608	0	(149)
2008		846	846	684	1.303		2.833	1.172	2.107	73	2.180	118	178	1.884	0	(948)
2009		476	476	684	1.321		2.481	1.215	2.183	76	2.259	121	184	1.954	0	(527)
2010		2.074	2.074	684	1.344		4.102	1.259	2.264	78	2.342	124	191	2.027	0	(2.075)
2011		1.881	1.881	684	1.365		3.930	1.302	2.340	81	2.421	127	198	2.096	0	(1.833)
2012		2.423	2.423	754	1.397		4.574	1.354	2.433	84	2.517	132	205	2.179	0	(2.395)
2013		972	972	754	1.431		3.157	1.424	2.557	88	2.646	139	216	2.291	0	(866)
2014		1.232	1.232	754	1.460		3.446	1.488	2.672	92	2.764	145	226	2.393	0	(1.052)
2015		2.050	2.050	754	1.509		4.313	1.578	2.830	98	2.928	154	239	2.536	0	(1.777)
2016		644	644	765	1.542		2.951	1.670	2.992	103	3.095	163	253	2.680	0	(270)
2017		676	676	765	1.570		3.011	1.728	3.096	107	3.203	168	261	2.774	0	(237)
2018		1.101	1.101	765	1.599		3.465	1.789	3.205	111	3.316	174	271	2.871	0	(594)
2019		853	853	743	1.626		3.222	1.849	3.311	114	3.426	180	280	2.966	0	(256)
2020		2.680	2.680	790	1.653		5.123	1.907	3.415	118	3.533	186	288	3.060	0	(2.064)
2021		2.134	2.134	783	1.683		4.600	1.973	3.533	122	3.655	192	298	3.165	0	(1.435)
2022		1.880	1.880	783	2.608		5.272	2.038	3.649	126	3.775	198	308	3.269	0	(2.003)
2023		1.328	1.328	783	1.739		3.850	2.106	3.770	130	3.900	205	318	3.377	0	(473)
2024		618	618	786	1.769		3.173	2.176	3.895	135	4.030	212	329	3.489	0	317
2025		1.290	1.290	760	1.798		3.848	2.240	4.009	139	4.147	218	338	3.591	0	(256)
2026		639	639	760	1.829		3.228	2.304	4.124	142	4.267	224	348	3.695	0	467
2027		657	657	760	1.860		3.277	2.369	4.240	146	4.387	230	358	3.798	0	522
2028		740	740	807	1.891		3.437	2.434	4.357	151	4.507	237	368	3.903	0	466
2029		666	666	780	1.922		3.369	2.500	4.475	155	4.629	243	378	4.008	0	640
2030		741	741	780	1.954		3.476	2.567	4.594	159	4.753	250	388	4.116	0	640
2031		694	694	780	1.987		3.461	2.635	4.716	163	4.879	256	398	4.225	0	764
2032		946	946	780	2.019		3.746	2.705	4.840	167	5.007	263	409	4.336	0	590
2033		710	710	780	2.052		3.542	2.774	4.965	172	5.137	270	419	4.448	0	905
2034		716	716	780	2.085		3.582	2.844	5.090	176	5.266	276	430	4.560	0	978
2035		738	738	773	2.118		3.629	2.915	5.216	180	5.396	283	440	4.673	0	1.043
2036		734	734	773	2.152		3.659	2.986	5.343	185	5.528	290	451	4.786	0	1.127
2037		521	521	515	1.457		2.493	3.038	5.437	126	5.773	203	308	5.262	0	769
VP	6.544	10.575	10.575	6.142	12.726		29.443	13.277	23.815	823	24.639	1.300	2.011	21.328	0	(8.115)

Taxa de Desconto	**12,00% a.a.**

Custo Médio Incremental de Longo Prazo - CMILP (R$/m³)	**2,22**
Tarifa Média Recebida do Município (R$/m³)	**1,61**
Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	
Período de Recuperação do Capital (Payback - em anos)	
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa	**(8.115)**

Maria da Gloria R. Marques
Analista Econ. Financeiro
Matrícula 603[illegible]-9 'R1'

Ichiro Shigueka Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

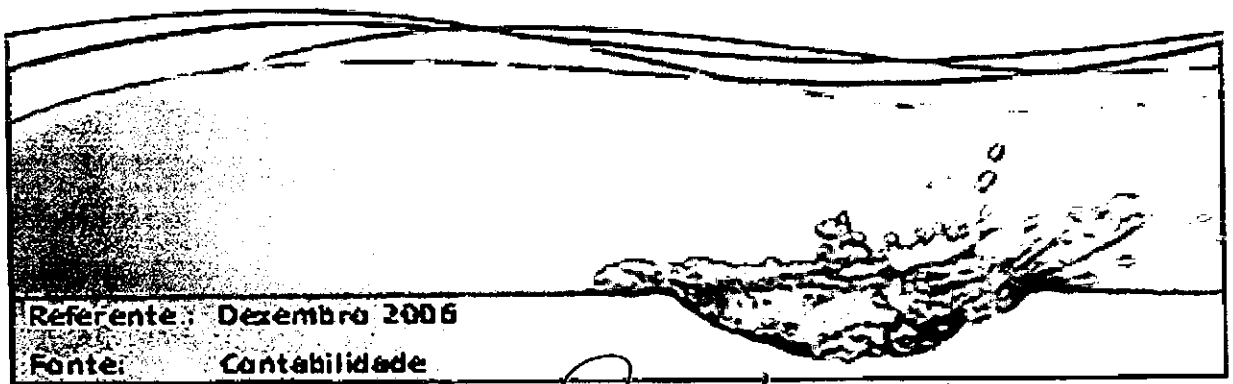
Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

SSE 1475/07 Fls.: 66
CT.No SABESP 094/2008

sabesp

Relação de Bens Patrimoniais em Operação

Município de Miracatu



Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
502903601	300603	ABRIGO P/ BOMBAS - MIRACATU 12604/00	1,00	UN	2.450,00	596,11	1.853,89
505561701	310106	ABRIGO PAINEL EEE V.KAMAITI - MIRACATU	1,00	UN	8.314,94	526,56	7.788,38
600762766	300494	AD AGUA BRUTA DIAM. 75MMPVCRIG -MIRACATU	40,00	MT	976,61	175,72	800,89
601044410	311296	AD AGUA BRUTA DIAM. 100MMFOFO -MIRACATU	348,00	MT	7.924,09	1.636,99	6.287,10
601044409	311296	AD AGUA BRUTA DIAM. 100MMPVCRIG -MIRACATU	2870,10	MT	65.417,38	13.514,18	51.903,20
600761279	300494	AD AGUA BRUTA DIAM. 250MMFOFO -MIRACATU	24,00	MT	1.571,55	408,44	1.163,11
600761280	300494	AD AGUA BRUTA DIAM. 250MMFOFO -MIRACATU	956,95	MT	62.667,64	16.287,07	46.380,57
602141100	311006	AD AGUA BRUTA 75MMPVCRIG MIRACATU 22434/06	307,10	MT	7.030,10	58,56	6.971,54
505568700	301105	AMPL ETE R.10 B.STA RITA 18449/05-MIRACATU	1,00	UN	26.379,68	1.670,55	24.709,13
505823300	311206	AMPL.CS QUIMICA B.MUSACEA 22434/06-MIRACATU	14,00	M2	20.113,62	335,15	19.778,47
216776664	310397	AUTOMATIZACAO DO RESERVATORIO MIRACATU	1,00	UN	2.817,90	2.817,79	0,11
505013300	301103	BARRAGEM O/O 3006/96-MIRACATU	1,00	UN	3.292,90	1.360,93	1.931,97
500970100	310390	BARRAGEM P/ELEVACAO DE NIVEL-MIRACATU	19,20	M3	6.085,60	3.833,54	2.252,06
059655200	311275	BARRAGEM REGULADORA DE NIVEL EM PEDRA ARGAMASSADA	19,20	M3	6.085,60	3.833,54	2.252,06
502195700	310894	CAPTACAO-MIRACATU	1,00	UN	64.930,33	33.760,39	31.169,94
503207700	310398	CAPTACAO-MIRACATU	1,00	UN	186.779,81	67.234,01	119.545,80
504619700	310503	CASA DE QUIMICA - MIRACATU 17479/00	1,00	UN	21.968,75	4.393,31	17.575,44
502192600	310894	CASA QUIMICA B5-MIRACATU	1,00	UN	69.801,66	36.293,23	33.508,43
501280700	300991	CLORACAO/FLUORETACAO B.ENGANO MUN-MIRACATU	595,43	MT	2.176,69	1.327,65	849,04
505561700	310106	EEE V.KAMAITI - MIRACATU	1,00	UN	37.879,14	2.398,77	35.480,37
504625500	310503	EST ELEV AGUA TRATADA - MIRACATU 17479/00	1,00	UN	18.810,90	3.761,80	15.049,10
504618200	310503	EST TRAT AGUA COMPACTA - MIRACATU 17479/00	1,00	UN	27.569,61	5.513,37	22.056,24
500455300	300489	EST TRATAM AGUA-CASA QUIMICA B-OLIV.BARROS-MIRACATU	65,00	M2	31.201,22	19.654,80	11.546,42
503028700	300498	EST.ELEV.ESG.2 RODOVIARIA-MIRACATU	1,00	UN	66.722,53	24.017,71	42.704,82
503027200	300498	EST.ELEV.ESG.3-MIRACATU	1,00	UN	96.760,47	34.830,28	61.930,19
503026400	300498	EST.ELEV.ESG.4 - CH-MIRACATU	1,00	UN	64.560,41	23.239,42	41.320,99
503029500	300498	EST.ELEV.ESG.CAMPO-MIRACATU	1,00	UN	163.226,29	58.755,59	104.470,70
503715200	311299	EST.ELEVATORIA ESGOTO STA RITA-MIRACATU	1,00	UN	30.854,61	9.872,49	20.982,12
500811700	300989	EST.TRATAMENTO AGUA OLIVEIRA RAMOS MIRACATU	1,00	UN	76.462,74	48.166,70	28.296,04
502194200	310894	ESTACAO DE AGUA TRATADA - MIRACATU	1,00	UN	428.591,77	222.845,43	205.746,34
502217200	310894	ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA TRATADA - Q1 - MIRACATU	1,00	UN	5.799,07	3.015,22	2.783,85
504904100	310803	ESTACAO TRAT AGUA MUSACEA - MIRACATU 16097/00	1,00	UN	87.527,94	20.129,41	67.398,53
167329400	310588	EXTENSAO DE REDES ELETRICA MUN-MIRACATU	1,00	UN	7.746,44	7.746,44	0,00
503708600	300499	FILTRO DE AREIA MIRACATU-MIRACATU	1,00	UN	113.839,00	36.424,83	77.414,17
365769500	301105	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. FILTRO PRESSAO	1,00	UN	25.000,00	2.916,55	22.083,45
365770600	301105	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. FILTRO PRESSAO	1,00	UN	25.000,00	2.916,55	22.083,45
503707100	300499	FOSSA FILTRO MIRACATU-MIRACATU	1,00	UN	117.009,05	37.439,15	79.569,90
502784200	310596	FOSSA FILTRO-MIRACATU	1,00	UN	79.129,20	34.813,36	44.315,84
502903600	301197	HIPOC/FLUORET SANTA RITA-MIRACATU	1,00	UN	5.382,71	2.144,87	3.217,84
700568242	311296	INTERCEPTOR ESG DIAM. 250MMCERAM -MIRACATU	57,50	MT	19.948,82	4.386,99	15.561,83
503025600	301197	LAGOA MIRACATU-MIRACATU	1,00	UN	786.955,51	314.750,72	472.204,79
087852620	300683	LIGACAO DE AGUA	2,00	UN	62,15	62,15	0,00
090715335	300682	LIGACAO DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
103606401	310782	LIGACAO DE AGUA	5,00	UN	155,39	155,39	0,00
104292385	310582	LIGACAO DE AGUA	2,00	UN	62,15	62,15	0,00
111276370	310783	LIGACAO DE AGUA	3,00	UN	93,24	93,24	0,00
116247609	310580	LIGACAO DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
116354536	300680	LIGACAO DE AGUA	7,00	UN	217,54	217,54	0,00
118853501	310780	LIGACAO DE AGUA	2,00	UN	62,15	62,15	0,00
119285444	300980	LIGACAO DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
119358362	311080	LIGACAO DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
119579163	301180	LIGACAO DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
119960609	311280	LIGACAO DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
120262608	310181	LIGACAO DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
124113310	310381	LIGACAO DE AGUA	2,00	UN	62,15	62,15	0,00
124117208	300481	LIGACAO DE AGUA	68,00	UN	2.113,27	2.113,27	0,00
124727351	300681	LIGACAO DE AGUA	3,00	UN	93,24	93,24	0,00
124728109	300681	LIGACAO DE AGUA	5,00	UN	155,39	155,39	0,00
124842331	300981	LIGACAO DE AGUA	6,00	UN	186,46	186,46	0,00
126634746	311281	LIGACAO DE AGUA	8,00	UN	248,62	248,62	0,00
104293145	310582	LIGACAO DE ESGOTO	2,00	UN	263,13	103,59	159,54
052142305	310878	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	81,58	81,58	0,00
059661700	311275	LIGACOES DE AGUA	390,00	UN	10.123,31	4.555,57	5.567,74
070093214	300479	LIGACOES DE AGUA	11,00	UN	326,32	128,46	197,86
070093215	300479	LIGACOES DE AGUA	9,00	UN	279,70	110,11	169,59
071822209	310778	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	259,57	116,81	142,76
071822210	310778	LIGACOES DE AGUA	4,00	UN	108,77	108,77	0,00
074340507	300978	LIGACOES DE AGUA	9,00	UN	233,61	105,13	128,48
086674211	300976	LIGACOES DE AGUA	7,00	UN	181,70	81,77	99,93
086674213	300976	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	27,19	12,23	14,96
086675711	311076	LIGACOES DE AGUA	13,00	UN	337,45	151,85	185,60
086675713	311076	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	135,96	61,18	74,78
086676509	301176	LIGACOES DE AGUA	13,00	UN	337,45	151,85	185,60
086676511	301176	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	54,39	24,48	29,91
086677310	311276	LIGACOES DE AGUA	38,00	UN	986,38	443,87	542,51
086677312	311276	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	54,39	24,48	29,91
092273611	310177	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	129,78	58,40	71,38
092273613	310177	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	27,19	27,19	0,00
092274407	280277	LIGACOES DE AGUA	6,00	UN	155,74	70,09	85,65
092275206	310377	LIGACOES DE AGUA	7,00	UN	181,70	81,77	99,93
092276710	300477	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	77,87	35,04	42,83
092277507	310577	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	51,91	23,37	28,54

Irineu Shomekazu Yamashiro
RG. 8.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
092278307	300677	LIGACOES DE AGUA	4,00	UN	103,83	46,72	57,11
092279108	310777	LIGACOES DE AGUA	6,00	UN	155,74	70,09	85,65
092279110	310777	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	54,39	54,39	0,00
092280209	310877	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	25,96	11,68	14,28
092280211	310877	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	54,39	54,39	0,00
092281710	300977	LIGACOES DE AGUA	14,00	UN	363,40	163,53	199,87
092281712	300977	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	81,58	81,58	0,00
092282506	311077	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	51,91	23,37	28,54
092283310	301177	LIGACOES DE AGUA	24,00	UN	622,97	280,34	342,63
092283312	301177	LIGACOES DE AGUA	4,00	UN	108,77	108,77	0,00
092371605	311277	LIGACOES DE AGUA	12,00	UN	311,49	140,18	171,31
094470108	310178	LIGACOES DE AGUA	9,00	UN	233,61	105,13	128,48
094470109	310178	LIGACOES DE AGUA	14,00	UN	380,70	380,70	0,00
094622490	310578	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	259,57	116,81	142,76
094622491	310578	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	81,58	81,58	0,00
094961315	310578	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	259,57	116,81	142,76
094988406	310778	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	25,96	11,68	14,28
101705507	311078	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	259,57	116,81	142,76
101705508	311078	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	27,19	27,19	0,00
102823108	301178	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	27,19	27,19	0,00
102973307	311278	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	129,78	58,40	71,38
104100308	310179	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	296,65	116,79	179,86
104100309	310179	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	93,24	93,24	0,00
105937609	310379	LIGACOES DE AGUA	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
107903627	311279	LIGACOES DE AGUA	14,00	UN	415,32	163,50	251,82
108041104	280279	LIGACOES DE AGUA	20,00	UN	593,31	233,57	359,74
108041105	280279	LIGACOES DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
110643711	300679	LIGACOES DE AGUA	2,00	UN	62,15	62,15	0,00
110657311	300679	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	296,65	116,79	179,86
110657312	300679	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
110878110	310779	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
110878111	310779	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	155,39	155,39	0,00
111202416	311079	LIGACOES DE AGUA	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
111202417	311079	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	93,24	93,24	0,00
111211317	301179	LIGACOES DE AGUA	11,00	UN	326,32	128,46	197,86
111211318	301179	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
111328334	300979	LIGACOES DE AGUA	7,00	UN	207,65	81,76	125,89
111328335	300979	LIGACOES DE AGUA	10,00	UN	310,77	310,77	0,00
111454531	311279	LIGACOES DE AGUA	18,00	UN	533,98	210,22	323,76
111454532	311279	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
113662209	290280	LIGACOES DE AGUA	7,00	UN	207,65	81,76	125,89
113662210	290280	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	155,39	155,39	0,00
114035309	310380	LIGACOES DE AGUA	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
114035310	310380	LIGACOES DE AGUA	1,00	UN	31,08	31,08	0,00
114534607	300480	LIGACOES DE AGUA	12,00	UN	355,98	140,15	215,83
114534608	300480	LIGACOES DE AGUA	3,00	UN	93,24	93,24	0,00
114731409	300480	LIGACOES DE AGUA	12,00	UN	355,98	140,15	215,83
114731410	300480	LIGACOES DE AGUA	4,00	UN	124,31	124,31	0,00
600111639	300987	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
600195280	310888	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	367,11	128,49	238,62
600216600	311088	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	100,12	35,05	65,07
600218244	311088	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	66,75	23,37	43,38
600223221	301188	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	133,49	46,72	86,77
600238346	311288	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	133,49	46,72	86,77
600243325	310189	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	399,74	128,51	271,23
600255397	310389	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	145,36	46,73	98,63
600263407	300489	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	290,72	93,46	197,26
600272395	310589	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600272396	310589	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600272397	310589	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600279346	300689	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	290,72	93,46	197,26
600279347	300689	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	72,68	23,37	49,31
600279348	300689	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	254,38	81,77	172,61
600294796	310889	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	72,68	23,37	49,31
600295501	310889	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600313163	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600313164	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600313165	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600313166	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	72,68	23,37	49,31
600313167	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	72,68	23,37	49,31
600313174	311089	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600322785	301189	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600331663	311289	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600342171	310190	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600350200	280290	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	181,70	58,42	123,28
600350201	280290	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	72,68	23,37	49,31
600354168	310390	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	109,02	35,05	73,97
600354169	310390	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	145,36	46,73	98,63
600354170	310390	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	109,02	35,05	73,97
600362286	300490	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	109,02	35,05	73,97
600362287	300490	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	145,36	46,73	98,63
600362288	300490	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	109,02	35,05	73,97

Fábio Severo
RG 23.236.148-6
CPF 133.655.388.01

RG. 6.836
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$) ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
600369261	310590	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	181,70	58,42	123,28
600380745	300690	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	36,34	11,68	24,66
600392794	310790	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	262,50	215,43	47,07
600397400	310890	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	46,49	37,96	8,53
600406147	300990	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	55,72	45,26	10,46
600415778	311090	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	197,68	159,77	37,91
600415779	311090	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	197,68	159,77	37,91
600424642	301190	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	652,06	524,28	127,78
600435145	311290	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	461,59	369,21	92,38
600441607	310191	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	318,36	253,31	65,05
600447171	280291	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	28,00	UN	1.949,39	1.543,02	406,37
600458315	310391	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.245,57	980,73	264,84
600461793	300491	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	22,00	UN	1.304,76	1.021,89	282,87
600473701	310591	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	26,00	UN	1.801,98	1.403,81	398,17
600478411	300691	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	687,88	533,02	154,86
600487380	310791	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	390,35	300,85	89,50
600498560	310891	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	14,00	UN	675,23	517,59	157,64
600503349	300991	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	500,58	381,63	118,95
600515385	311091	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	792,41	600,81	191,60
600528148	311291	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	621,99	466,41	155,58
600535483	310192	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	79,00	UN	4.033,87	3.008,12	1.025,75
600545132	290292	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	461,89	342,51	119,38
600551639	310392	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	222,96	164,40	58,56
600556347	300492	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	181,74	133,25	48,49
600569124	310592	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	152,13	110,91	41,22
600577280	300692	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	39,00	UN	529,61	383,90	145,71
600582290	310792	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	143,71	103,58	40,13
600595714	310892	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	109,54	78,49	31,05
600601361	300992	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	865,16	616,33	248,83
600610233	311092	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	699,60	495,47	204,13
600620674	301192	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	26,00	UN	1.322,45	931,08	391,37
600632660	311292	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	533,09	373,10	159,99
600638149	150193	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	22,00	UN	734,06	513,76	220,30
600647748	150293	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	17,00	UN	1.256,85	874,42	382,43
600654320	150393	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	542,76	375,34	167,42
600660185	150493	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	19,00	UN	905,28	622,28	283,00
600667155	150593	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	442,03	302,01	140,02
600667167	150593	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	405,20	276,84	128,36
600684170	150793	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	219,12	147,89	71,23
600692279	150993	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	396,11	265,68	130,43
600704710	150993	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	727,22	484,73	242,49
600711309	151093	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	25,00	UN	890,27	589,71	300,56
600722509	151193	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	25,00	UN	658,04	433,14	224,90
600728718	151293	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	256,65	167,86	88,79
600742615	150194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	155,23	100,89	54,34
600742616	150194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	14,11	9,17	4,94
600742617	150194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	28,22	18,34	9,88
600748163	150294	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	69,00	UN	691,88	446,77	245,11
600755414	150394	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	37,00	UN	2.985,82	1.915,60	1.070,22
600759347	150494	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	19,00	UN	1.458,84	929,86	528,98
600759348	150494	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	76,78	48,94	27,84
600759349	150494	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	383,91	244,71	139,20
600759350	150494	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	76,78	48,94	27,84
600770153	150594	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	1.262,39	799,38	463,01
600774787	150694	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	267,32	168,15	99,17
600784471	150794	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	336,54	210,30	126,24
600784472	150794	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	67,31	42,06	25,25
600784473	150794	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	67,31	42,06	25,25
600805127	150994	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	670,13	413,18	256,95
600807463	151094	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	459,71	281,52	178,19
600807464	151094	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	197,02	120,65	76,37
600819472	151194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	88,00	UN	5.671,36	3.449,53	2.221,83
600819473	151194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	64,45	39,20	25,25
600819474	151194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	193,34	117,60	75,74
600819483	151194	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	64,45	39,20	25,25
600827500	151294	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	187,79	113,44	74,35
600827501	151294	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	187,79	113,44	74,35
600827502	151294	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	62,60	37,81	24,79
600834101	150195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	489,75	293,80	195,95
600834102	150195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	306,09	183,63	122,46
600834103	150195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	122,44	73,45	48,99
600834104	150195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	61,22	36,73	24,49
600843755	150295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	918,28	547,05	371,23
600843756	150295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	367,31	218,82	148,49
600843757	150295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	61,22	36,48	24,74
600843758	150295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	61,22	36,48	24,74
600843768	150295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	61,22	36,48	24,74
600847656	150395	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	673,41	398,37	275,04
600847657	150395	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	367,31	217,29	150,02
600847658	150395	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	61,22	36,22	25,00
600858166	150495	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	410,69	241,24	169,45
600858177	150495	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	293,35	172,31	121,04

Irineu Shigdekazu Yamashir
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-55

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

CT.No SABESP 094/2006

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
600858179	150495	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	117,34	68,93	48,41
600858180	150495	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	58,67	34,46	24,21
600870448	150595	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	176,01	102,65	73,36
600870449	150595	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	117,34	68,44	48,90
600870450	150595	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	58,67	34,21	24,46
600870451	150595	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	58,67	34,21	24,46
600878266	150695	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	410,69	237,82	172,87
600878267	150695	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	117,34	67,95	49,39
600878268	150695	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	58,67	33,97	24,70
600887173	150795	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	897,35	515,89	381,46
600887174	150795	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	81,58	46,90	34,68
600896770	150895	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	897,35	512,15	385,20
600896771	150895	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	81,58	46,56	35,02
600905460	150995	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	734,19	415,98	318,21
600916664	151095	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	698,37	392,77	305,60
600916665	151095	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	232,79	130,93	101,86
600916666	151095	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	232,79	130,93	101,86
600916667	151095	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	155,19	87,28	67,91
600923250	151195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	232,79	129,96	102,83
600923252	151195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	543,18	303,22	239,96
600923262	151195	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	77,60	43,32	34,28
600935240	151295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	543,18	300,96	242,22
600935241	151295	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	232,79	128,99	103,80
600944118	150196	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	819,06	450,41	368,65
600944119	150196	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	223,38	122,84	100,54
600953710	150296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.116,90	609,54	507,36
600953711	150296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	446,76	243,81	202,95
600953712	150296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	74,46	40,63	33,83
600953713	150296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	372,30	203,18	169,12
600961101	150396	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	17,00	UN	1.411,85	764,63	647,22
600961102	150396	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	179,91	152,29
600961103	150396	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	89,96	76,14
600971513	150496	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	312,42	268,93
600971514	150496	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	178,53	153,67
600971515	150496	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	44,63	38,42
600971523	150496	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	89,26	76,84
600975454	150596	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	913,55	487,15	426,40
600987425	150696	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	36,00	UN	2.989,80	1.581,85	1.407,95
600987426	150696	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	43,94	39,11
600987427	150696	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	43,94	39,11
600987428	150696	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	87,88	78,22
600995522	150796	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	174,38	157,82
600995523	150796	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	43,59	39,46
600995524	150796	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	43,59	39,46
601000348	150896	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	16,00	UN	1.328,80	691,97	636,83
601000349	150896	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	86,50	79,60
601000350	150896	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	172,99	159,21
601000362	150896	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	43,25	39,80
601012301	150996	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	996,60	514,83	481,77
601012302	150996	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	996,60	514,83	481,77
601012303	150996	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	42,90	40,15
601019371	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	85,11	80,99
601019372	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	498,30	255,33	242,97
601019373	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	42,56	40,49
601019374	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	127,67	121,48
601019386	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	42,56	40,49
601019397	151096	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	85,11	80,99
601031623	151196	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.079,65	548,74	530,91
601031624	151196	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	126,63	122,52
601031625	151196	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	42,21	40,84
601039461	151296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	664,40	334,91	329,49
601039465	151296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	209,32	205,93
601039466	151296	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	41,86	41,19
601048360	150197	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	290,63	290,72
601048364	150197	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	83,04	83,06
601048370	150197	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	83,04	83,06
601059592	150297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	288,20	293,15
601059595	150297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	82,34	83,76
601060601	150297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	82,34	83,76
601064547	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	122,48	126,67
601064548	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	204,13	211,12
601064578	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	285,78	295,57
601064579	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	830,50	408,26	422,24
601064580	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	81,65	84,45
601064581	150397	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	40,83	42,22
601083106	150497	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	913,55	445,29	468,26
601083107	150497	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	202,40	212,85
601083108	150497	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	40,48	42,57
601083109	150497	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	121,44	127,71
601084658	150597	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.245,75	602,02	643,73
601084659	150597	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	120,40	128,75
601084660	150597	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	120,40	128,75

Irineu Shigueharu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601084661	150597	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	200,67	214,58
601084674	150597	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	40,13	42,92
601092749	150697	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	830,50	397,88	432,62
601092750	150697	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	79,58	86,52
601092751	150697	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	79,58	86,52
601092760	150697	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	79,58	86,52
601103749	150797	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	913,55	433,87	479,68
601103750	150797	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	118,33	130,82
601111156	150897	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	913,55	430,07	483,48
601111172	150897	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	195,48	219,77
601111173	150897	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	195,48	219,77
601122364	150997	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	830,50	387,50	443,00
601122365	150997	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	77,50	88,60
601122366	150997	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	77,50	88,60
601132758	151097	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	830,50	384,04	446,46
601132759	151097	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	498,30	230,42	267,88
601132760	151097	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	76,81	89,29
601143299	151197	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.079,65	494,76	584,89
601144700	151197	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	664,40	304,46	359,94
601150581	151297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	263,98	317,37
601150582	151297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	581,35	263,98	317,37
601150583	151297	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	150,85	181,35
601160213	150198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.079,65	485,77	593,88
601160214	150198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	415,25	186,83	228,42
601171470	150298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	148,08	184,12
601171471	150298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	166,10	74,04	92,06
601171472	150298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	37,02	46,03
601171486	150298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	37,02	46,03
601177634	150398	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	332,20	146,70	185,50
601177635	150398	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	36,67	46,38
601177636	150398	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	110,02	139,13
601177637	150398	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	249,15	110,02	139,13
601177650	150398	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	83,05	36,67	46,38
601184269	150498	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	14,00	UN	1.397,20	611,17	786,03
601184270	150498	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	218,27	280,73
601198557	150598	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	1.197,60	518,88	678,72
601198558	150598	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	43,24	56,56
601198559	150598	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	172,96	226,24
601207225	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	556,71	740,69
601207226	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	42,82	56,98
601207227	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	42,82	56,98
601207228	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	85,65	113,95
601207229	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	85,65	113,95
601207245	150698	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	42,82	56,98
601215393	150798	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	1.197,60	508,90	688,70
601215394	150798	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	42,41	57,39
601215395	150798	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	127,22	172,18
601216110	150798	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	42,41	57,39
601225734	150898	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	293,95	404,65
601225735	150898	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	41,99	57,81
601225736	150898	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	41,99	57,81
601225737	150898	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	83,98	115,62
601225738	150898	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	209,96	289,04
601230755	150998	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	249,46	349,34
601230756	150998	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	41,58	58,22
601230757	150998	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	83,15	116,45
601230758	150998	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	83,15	116,45
601230759	150998	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	41,58	58,22
601243553	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	452,77	645,03
601243554	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	82,32	117,28
601243555	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	82,32	117,28
601243556	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	123,48	175,92
601243557	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	82,32	117,28
601243558	151098	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	41,16	58,64
601250177	151198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	898,20	366,71	531,49
601250178	151198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	81,49	118,11
601250179	151198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	81,49	118,11
601250180	151198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	81,49	118,11
601250195	151198	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	81,49	118,11
601266745	151298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	443,62	654,18
601266746	151298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	80,66	118,94
601266747	151298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	120,99	178,41
601266748	151298	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	120,99	178,41
601274168	150199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	439,05	658,75
601274169	150199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	119,74	179,66
601274170	150199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	119,74	179,66
601274171	150199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	159,65	239,55
601285399	150299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	1.197,60	473,97	723,63
601286100	150299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	39,50	60,30
601286101	150299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	276,49	422,11
601304496	150499	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	29,00	UN	2.894,20	1.121,32	1.772,88
601304497	150499	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	38,67	61,13

Fábio Severo
RG 25.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Yamashiro
RG. 5 833 242
CPF 003.206.468-84

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$) ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601304498	150499	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	77,33	122,27
601304499	150499	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	270,67	427,93
601305207	150499	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	38,67	61,13
601313332	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	267,76	430,84
601313333	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	38,25	61,55
601313334	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	114,75	184,65
601313335	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	153,00	246,20
601313336	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	38,25	61,55
601313348	150599	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	38,25	61,55
601326127	150699	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	8,00	UN	798,40	302,68	495,72
601326128	150699	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	75,67	123,93
601326129	150699	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	37,83	61,97
601326130	150699	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	75,67	123,93
601326131	150699	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	151,34	247,86
601334275	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	374,19	623,81
601334276	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	37,42	62,38
601334277	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	37,42	62,38
601334278	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	74,84	124,76
601334279	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	374,19	623,81
601334280	150799	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	112,25	187,15
601339627	150899	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	555,05	941,95
601339628	150899	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	74,01	125,59
601339629	150899	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	111,01	188,39
601339630	150899	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	74,01	125,59
601354325	150999	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	402,46	695,34
601354326	150999	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	146,35	252,85
601354338	150999	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	146,35	252,85
601356666	151099	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	898,20	325,55	572,65
601356667	151099	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	144,68	254,52
601356668	151099	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	36,17	63,63
601363242	151199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	464,83	832,57
601363243	151199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,76	64,04
601363244	151199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	71,51	128,09
601363245	151199	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,76	64,04
601380235	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	9,00	UN	898,20	318,06	580,14
601380236	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,34	64,46
601380237	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	176,70	322,30
601380238	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,34	64,46
601380239	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,34	64,46
601380240	151299	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	35,34	64,46
601386460	150100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	384,17	713,63
601386461	150100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	34,92	64,88
601386462	150100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	34,92	64,88
601393719	150200	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	69,02	130,58
601393720	150200	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	14,00	UN	1.397,20	483,12	914,08
601401644	150300	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	34,09	65,71
601401645	150300	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	375,02	722,78
601416750	150500	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	166,30	332,70
601416751	150500	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	33,26	66,54
601416752	150500	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	66,52	133,08
601416753	150500	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	99,78	199,62
601416754	150500	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	33,26	66,54
601422567	150600	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	328,46	669,54
601422568	150600	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	164,22	334,78
601422569	150600	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	229,92	468,68
601430652	150700	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	421,59	875,81
601442648	150800	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	2.295,40	736,32	1.559,08
601459353	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	473,97	1.023,03
601459354	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	31,60	68,20
601459355	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	31,60	68,20
601459356	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	31,60	68,20
601459357	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	63,20	136,40
601459358	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	31,60	68,20
601459374	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	63,20	136,40
601459385	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	189,59	409,21
601464367	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	467,73	1.029,27
601464368	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	31,18	68,62
601464369	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	93,55	205,85
601464370	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	93,55	205,85
601464396	151000	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	62,36	137,24
601474757	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	16,00	UN	1.596,80	492,27	1.104,53
601474758	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	61,53	138,07
601474759	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	123,06	276,14
601474760	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	61,53	138,07
601474761	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	30,77	69,03
601474786	151100	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	30,77	69,03
601483650	151200	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	455,26	1.041,74
601483663	151200	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	91,05	208,35
601497255	150101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	389,16	908,24
601504355	150201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	11,00	UN	1.097,80	324,71	773,09
601504356	150201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	88,56	210,84
601504357	150201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	206,64	491,96

Irineu Shigueru Yamashiro
RG 6.856.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601504358	150201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	29,52	70,28
601504382	150201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	29,52	70,28
601515558	150301	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	17,00	UN	1.696,60	494,76	1.201,84
601515559	150301	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	58,21	141,39
601515560	150301	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	29,10	70,70
601520553	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	26,00	UN	2.594,80	745,89	1.848,91
601520554	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	28,69	71,11
601520555	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	57,37	142,23
601520556	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	200,82	497,78
601520567	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	28,69	71,11
601520580	150401	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	28,69	71,11
601528354	150501	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	24,00	UN	2.395,20	678,53	1.716,67
601528355	150501	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	84,81	214,59
601528356	150501	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	28,27	71,53
601528368	150501	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	28,27	71,53
601539574	150601	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	80,00	UN	7.984,00	2.228,51	5.755,49
601539575	150601	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,86	71,94
601539576	150601	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	83,57	215,83
601539577	150601	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,86	71,94
601540604	150601	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	83,57	215,83
601547684	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	31,00	UN	3.093,80	850,66	2.243,14
601547685	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,44	72,36
601547686	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,44	72,36
601547687	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,44	72,36
601547688	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,44	72,36
601547689	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	54,88	144,72
601548413	150701	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,44	72,36
601554265	150801	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	540,50	1.455,50
601554266	150801	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	27,02	72,78
601554267	150801	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	54,05	145,55
601554294	150801	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	108,10	291,10
601567759	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	29,00	UN	2.894,20	771,66	2.122,54
601567760	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	53,22	146,38
601567761	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	26,61	73,19
601567762	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	79,83	219,57
601567775	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	26,61	73,19
601567789	150901	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	79,83	219,57
601578246	151001	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	19,00	UN	1.896,20	497,67	1.398,53
601578247	151001	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	78,58	220,82
601578257	151001	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	26,19	73,61
601582452	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	515,55	1.480,45
601582453	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	25,78	74,02
601582454	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	51,55	148,05
601582455	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	25,78	74,02
601582456	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	51,55	148,05
601582457	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	25,78	74,02
601582479	151101	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	51,55	148,05
601591347	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	18,00	UN	1.796,40	456,51	1.339,89
601591348	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	50,72	148,88
601591349	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	25,36	74,44
601591350	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	25,36	74,44
601591361	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	50,72	148,88
601591372	151201	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	101,45	297,75
601601563	150102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	16,00	UN	1.596,80	399,14	1.197,66
601601564	150102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	74,84	224,56
601601565	150102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	74,84	224,56
601614373	150202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	318,89	978,51
601614374	150202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	24,53	75,27
601614375	150202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	122,65	376,35
601614397	150202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	73,59	225,81
601624750	150302	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	22,00	UN	2.195,60	530,52	1.665,08
601624751	150302	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	72,34	227,06
601624752	150302	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	96,46	302,74
601624764	150302	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	24,11	75,69
601624778	150302	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	144,69	454,11
601636722	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	12,00	UN	1.197,60	284,38	913,22
601636723	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	71,09	228,31
601636724	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	165,89	532,71
601636725	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	94,79	304,41
601636739	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	47,40	152,20
601636750	150402	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	47,40	152,20
601644150	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	28,00	UN	2.794,40	651,92	2.142,48
601644151	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	23,28	76,52
601644152	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	46,56	153,04
601644153	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	93,13	306,07
601644154	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	93,13	306,07
601644179	150502	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	116,41	382,59
601656126	150602	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	114,33	384,67
601656127	150602	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	22,87	76,93
601656152	150602	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	68,60	230,80
601665721	150702	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	18,00	UN	1.796,40	404,13	1.392,27
601665722	150702	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	44,90	154,70

Irineu [illegible] Yamasaki
RG. 6.856.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601665732	150702	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	44,90	154,70
601665744	150702	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	44,90	154,70
601670715	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	2.295,40	506,82	1.788,58
601670716	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	44,07	155,53
601670717	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	44,07	155,53
601670718	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	154,25	544,35
601670719	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	22,04	77,76
601670731	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	66,11	233,29
601670745	150802	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	110,18	388,82
601684353	150902	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	16,00	UN	1.596,80	345,92	1.250,88
601684354	150902	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	64,86	234,54
601693225	151002	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	14,00	UN	1.397,20	296,86	1.100,34
601693226	151002	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	21,20	78,60
601693227	151002	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	63,61	235,79
601693241	151002	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	21,20	78,60
601698623	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	207,88	790,12
601698624	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,79	79,01
601698625	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,79	79,01
601698626	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,79	79,01
601698637	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,79	79,01
601698651	151102	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	41,58	158,02
601710714	151202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,37	79,43
601710715	151202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,37	79,43
601710716	151202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	61,12	238,28
601710732	151202	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	20,37	79,43
601718511	150103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	19,00	UN	1.896,20	379,18	1.517,02
601718512	150103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,96	79,84
601718513	150103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	99,78	399,22
601718514	150103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,96	79,84
601718540	150103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	39,91	159,69
601726680	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	21,00	UN	2.095,80	410,36	1.685,44
601726681	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	39,08	160,52
601726682	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	39,08	160,52
601726683	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	97,70	401,30
601726684	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	58,62	240,78
601727410	150203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,54	80,26
601737199	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	286,88	1.210,12
601738600	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,12	80,68
601738601	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	38,25	161,35
601738602	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,12	80,68
601738614	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	19,12	80,68
601738627	150303	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	38,25	161,35
601746767	150403	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	93,55	405,45
601752599	150503	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	182,94	815,06
601753300	150503	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	54,88	244,52
601753301	150503	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	18,29	81,51
601753315	150503	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	36,59	163,01
601753325	150503	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	36,59	163,01
601766110	150603	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	53,63	245,77
601766111	150603	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	17,88	81,92
601775738	150703	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	17,46	82,34
601775751	150703	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	52,39	247,01
601784617	150803	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	16,00	UN	1.596,80	272,74	1.324,06
601784618	150803	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	17,05	82,75
601784619	150803	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	34,09	165,51
601784635	150803	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	85,23	413,77
601789395	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	332,61	1.663,39
601789396	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,63	83,17
601789397	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,63	83,17
601789398	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	83,15	415,85
601789399	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	33,26	166,34
601790421	150903	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,63	83,17
601801416	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	37,00	UN	3.692,60	599,95	3.092,65
601801417	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	32,43	167,17
601801418	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,21	83,59
601801419	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	64,86	334,34
601801431	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,21	83,59
601801445	151003	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	16,21	83,59
601817339	151103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	27,00	UN	2.694,60	426,58	2.268,02
601817340	151103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,80	84,00
601817341	151103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,80	84,00
601817342	151103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	31,60	168,00
601817355	151103	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,80	84,00
601820784	151203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	27,00	UN	2.694,60	415,35	2.279,25
601820785	151203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,38	84,42
601820786	151203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,38	84,42
601820787	151203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	30,77	168,83
601821500	151203	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	15,38	84,42
601828595	150104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	10,00	UN	998,00	149,68	848,32
601828596	150104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	14,97	84,83
601828597	150104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	59,87	339,33
601828598	150104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	14,97	84,83

Shinkichiro Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

CT.Nº SABESP 094/2008

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601836621	150204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	291,04	1.704,96
601836622	150204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	43,65	255,75
601836623	150204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	14,55	85,25
601836624	150204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	72,76	426,24
601836646	150204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	29,10	170,50
601844774	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	14,00	UN	1.397,20	197,90	1.199,30
601844775	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	56,54	342,66
601844776	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	70,68	428,32
601844777	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	14,14	85,66
601844790	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	14,14	85,66
601844799	150304	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	56,54	342,66
601855242	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	27,00	UN	2.694,60	370,45	2.324,15
601855243	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	54,88	344,32
601855244	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	13,72	86,08
601855245	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	27,44	172,16
601855246	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	54,88	344,32
601855259	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	13,72	86,08
601855272	150404	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	27,44	172,16
601863323	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	266,09	1.729,91
601863324	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	26,61	172,99
601863325	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	13,30	86,50
601863326	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	66,52	432,48
601863327	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	53,22	345,98
601863355	150504	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	13,30	86,50
601871401	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	18,00	UN	1.796,40	232,00	1.564,40
601871402	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	25,78	173,82
601871403	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,89	86,91
601871404	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	25,78	173,82
601871416	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,89	86,91
601871426	150604	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	25,78	173,82
601884206	150704	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	25,00	UN	2.495,00	311,82	2.183,18
601884207	150704	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	24,95	174,65
601884208	150704	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,47	87,33
601884230	150704	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	24,95	174,65
601893102	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	17,00	UN	1.696,60	204,97	1.491,63
601893103	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601893104	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601893105	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601893106	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601893116	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601893123	150804	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	12,06	87,74
601900235	150904	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	22,00	UN	2.195,60	256,11	1.939,49
601900236	150904	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	11,64	88,16
601900237	150904	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	34,92	264,48
601900238	150904	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	11,64	88,16
601905688	151004	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	21,00	UN	2.095,80	235,74	1.860,06
601905689	151004	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	11,23	88,57
601905690	151004	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	22,45	177,15
601905691	151004	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	22,45	177,15
601906409	151004	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	22,45	177,15
601914579	151104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	25,00	UN	2.495,00	270,25	2.224,75
601914580	151104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	10,81	88,99
601914581	151104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	32,43	266,97
601914582	151104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	43,24	355,96
601915303	151104	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	10,81	88,99
601923477	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	2.295,40	239,07	2.056,33
601923478	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	20,79	178,81
601923479	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	10,39	89,41
601923480	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	31,18	268,22
601923492	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	20,79	178,81
601923499	151204	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	10,39	89,41
601965242	150205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	15,00	UN	1.497,00	143,44	1.353,56
601965243	150205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	9,56	90,24
601965244	150205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	19,12	180,48
601965245	150205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	28,69	270,71
601979555	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	20,00	UN	1.996,00	174,62	1.821,38
601979556	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	26,19	273,21
601979557	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	17,46	182,14
601979558	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	26,19	273,21
601979559	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	34,92	364,28
601979560	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	52,39	546,41
601979570	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	8,73	91,07
601979579	150405	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	26,19	273,21
601989241	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	19,00	UN	1.896,20	157,99	1.738,21
601989242	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	24,95	274,45
601989243	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	16,63	182,97
601989244	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	8,32	91,48
601989245	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	8,32	91,48
601989246	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	49,89	548,91
601989260	150505	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	49,89	548,91
602001362	150605	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	7,90	91,90
602048531	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	38,00	UN	3.792,40	221,19	3.571,21

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
602048532	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	11,64	187,96
602048533	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	17,46	281,94
602048534	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	5,82	93,98
602048535	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	29,10	469,90
602048536	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	34,92	563,88
602048543	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	5,82	93,98
602048550	151105	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	23,28	375,92
602052733	151205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	26,00	UN	2.594,80	140,53	2.454,27
602052734	151205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	10,81	188,79
602052735	151205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	5,40	94,40
602052736	151205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	5,40	94,40
602052737	151205	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	10,81	188,79
602064742	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	33,00	UN	3.293,40	164,64	3.128,76
602064743	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	9,98	189,62
602064744	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	9,98	189,62
602064745	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	14,97	284,43
602064746	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	14,97	284,43
602064759	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	4,99	94,81
602064770	150106	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	14,97	284,43
602069448	150206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	21,00	UN	2.095,80	96,04	1.999,76
602069449	150206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	4,57	95,23
602069458	150206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	9,15	190,45
602069468	150206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	13,72	285,68
602077514	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	21,00	UN	2.095,80	87,31	2.008,49
602077515	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	8,32	191,28
602077516	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	4,16	95,64
602077517	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	20,79	478,21
602077518	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	6,00	UN	598,80	24,95	573,85
602077529	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	4,16	95,64
602077536	150306	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	4,16	95,64
602086464	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	26,00	UN	2.594,80	97,29	2.497,51
602086465	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	3,74	96,06
602086466	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	7,48	192,12
602086467	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	3,74	96,06
602086468	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	14,97	384,23
602086469	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	11,23	288,17
602086483	150406	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	11,23	288,17
602094532	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	13,00	UN	1.297,40	43,24	1.254,16
602094533	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	3,33	96,47
602094534	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	3,33	96,47
602094535	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	7,00	UN	698,60	23,28	675,32
602094536	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	9,98	289,42
602094549	150506	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	6,65	192,95
602109437	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	17,00	UN	1.696,60	49,48	1.647,12
602109438	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,91	96,89
602109439	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	8,73	290,67
602109440	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	5,82	193,78
602109441	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	5,00	UN	499,00	14,55	484,45
602109442	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	5,82	193,78
602109443	150606	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	11,64	387,56
602112144	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	23,00	UN	2.295,40	57,38	2.238,02
602112145	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	4,99	194,61
602112146	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,49	97,31
602112147	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	7,48	291,92
602112148	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	3,00	UN	299,40	7,48	291,92
602112149	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	4,99	194,61
602112150	150706	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	4,99	194,61
602121751	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	25,00	UN	2.495,00	51,97	2.443,03
602121752	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,08	97,72
602121753	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,08	97,72
602121754	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,08	97,72
602121755	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	4,16	195,44
602121756	150806	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	2,08	97,72
602130635	150906	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	6,65	392,55
602130636	150906	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	3,33	196,27
602130637	150906	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	1,66	98,14
602130638	150906	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	1,66	98,14
602139247	151006	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	4,00	UN	399,20	4,99	394,21
602156254	151206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	1,00	UN	99,80	0,41	99,39
602156255	151206	LIGACOES DE AGUA - MIRACATU	2,00	UN	199,60	0,83	198,77
116354534	300680	LIGACOES DE AGUA EM MIRACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
118853504	310780	LIGACOES DE AGUA EM MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
087852619	300683	LIGACOES DE AGUA MARACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
124113309	310381	LIGACOES DE AGUA MARACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
139318328	310183	LIGACOES DE AGUA MIRACAJU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
090715334	300682	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
094622447	310578	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	12,00	UN	311,49	140,18	171,31
103606400	310782	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
104292384	310582	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
111276369	310783	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
116247608	310580	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
119005109	310880	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	13,00	UN	385,65	151,83	233,82

Irineu Shyguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
119285447	300980	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
119358361	311080	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
119960608	311280	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
120262607	310181	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
124315515	310581	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	1,00	UN	29,66	11,68	17,98
124727350	300681	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	118,66	46,72	71,94
124728108	300681	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	8,00	UN	237,32	93,43	143,89
124842330	300981	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	21,00	UN	622,97	245,26	377,71
126634745	311281	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	207,65	81,76	125,89
127398255	310881	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
127399714	310881	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	22,00	UN	652,64	256,94	395,70
129254224	311081	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
129570656	300482	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	12,00	UN	355,98	140,15	215,83
129685368	310182	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
129827239	301181	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	20,00	UN	593,31	233,57	359,74
130558756	280282	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
130815629	310382	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
134044431	310882	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
134366339	300982	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
134735559	311082	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
134821530	300483	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	148,33	58,39	89,94
134945130	301182	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	266,99	105,11	161,88
136665468	311282	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	19,00	UN	563,65	221,90	341,75
139598607	280283	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	177,99	70,07	107,92
139750510	310383	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
140313377	310583	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	207,65	81,76	125,89
140445756	310883	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	12,00	UN	355,98	140,15	215,83
142184688	300983	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	14,00	UN	415,32	163,50	251,82
142473627	311083	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	118,66	46,72	71,94
142663106	301183	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	118,66	46,72	71,94
142860602	311283	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	89,00	35,04	53,96
143325207	310184	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
143684217	310384	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
143808383	310384	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	100,12	35,05	65,07
144062385	300484	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
144202630	310584	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	2,00	UN	66,75	23,37	43,38
144340148	300684	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	166,87	58,41	108,46
144706655	310884	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	13,00	UN	433,86	151,86	282,00
146036122	300984	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	133,49	46,72	86,77
146310757	311084	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
146728796	301184	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	15,00	UN	500,60	175,23	325,37
146821368	311284	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	25,00	UN	834,34	292,04	542,30
147044488	310185	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	166,87	58,41	108,46
149027119	300485	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	1,00	UN	33,37	11,68	21,69
149105740	310585	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
149468685	300685	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	10,00	UN	333,73	116,81	216,92
151229296	310785	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	200,24	70,09	130,15
152070156	300985	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
153527555	311085	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	2,00	UN	66,75	23,37	43,38
153629408	301185	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	8,00	UN	266,99	93,46	173,53
154089509	311285	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	10,00	UN	333,73	116,81	216,92
154392477	310186	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
155631759	280286	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
155952140	310386	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	7,00	UN	233,61	81,77	151,84
156097396	300486	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	133,49	46,72	86,77
156562245	300686	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
600001608	310786	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	166,87	58,41	108,46
600012176	310886	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	11,00	UN	367,11	128,49	238,62
600020207	300986	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	200,24	70,09	130,15
600029566	311086	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	19,00	UN	634,10	221,95	412,15
600038477	301186	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
600063557	280287	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	166,87	58,41	108,46
600080591	310587	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	20,00	UN	667,47	233,63	433,84
600088383	300687	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	17,00	UN	567,35	198,58	368,77
600097295	310787	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	17,00	UN	567,35	198,58	368,77
600104356	310887	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	19,00	UN	634,10	221,95	412,15
600119459	311087	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	6,00	UN	200,24	70,09	130,15
600130292	301187	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	4,00	UN	133,49	46,72	86,77
600143797	311287	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	5,00	UN	166,87	58,41	108,46
600151118	310188	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	100,12	35,05	65,07
600155720	290288	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
600160754	310388	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	2,00	UN	66,75	23,37	43,38
600168520	300488	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	10,00	UN	333,73	116,81	216,92
600182451	300688	LIGACOES DE AGUA MIRACATU	3,00	UN	100,12	35,05	65,07
600171287	310588	LIGACOES DE AGUA -MIRACATU	6,00	UN	200,24	70,09	130,15
152017501	310885	LIGACOES DE AGUA MUNIC. MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
142402142	300983	LIGACOES DE AGUA -MUSACEA -MIRACATU	61,00	UN	1.809,59	712,41	1.097,18
119579166	301180	LIGACOES DE AGUA-MIRACATU	8,00	UN	237,32	93,43	143,89
601209556	300698	LIGACOES DE AGUA-MIRACATU	122,00	UN	8.873,22	3.955,34	4.917,88
700108149	310888	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	888,08	310,85	577,23
700117790	311088	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	296,03	103,62	192,41
700119381	311088	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	444,05	155,43	288,62

Irineu Shigueka Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.146-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
700123513	301188	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	296,03	103,62	192,41
700129749	311288	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	148,02	51,81	96,21
700136385	280289	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	483,51	155,45	328,06
700141381	310389	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	14,00	UN	2.256,39	725,40	1.530,99
700147585	300489	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	967,03	310,88	656,15
700152546	310589	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	644,68	207,26	437,42
700157299	300689	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	322,34	103,62	218,72
700158700	300689	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	161,17	51,81	109,36
700174255	311089	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	322,34	103,62	218,72
700174256	311089	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	161,17	51,81	109,36
700234321	301190	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	184,07	148,00	36,07
700238218	311290	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	318,52	254,78	63,74
700255271	300491	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	327,08	256,17	70,91
700260289	310591	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	156,11	121,62	34,49
700271447	310791	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	376,83	290,43	86,40
700276143	310891	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	108,64	83,28	25,36
700286570	311091	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	155,21	117,69	37,52
700297763	310192	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	280,16	208,92	71,24
700314567	300692	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	74,51	54,01	20,50
700319265	310792	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	30,33	21,86	8,47
700324292	310892	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	50,09	35,89	14,20
700330733	300992	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	542,46	386,44	156,02
700344314	311292	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	282,83	197,95	84,88
700346644	150193	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	10,00	UN	1.150,65	805,33	345,32
700373336	150793	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	537,76	362,93	174,83
700381476	150993	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	507,52	338,30	169,22
700385394	151093	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	621,32	411,56	209,76
700391191	151193	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	459,24	302,29	156,95
700394294	151293	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	413,34	270,35	142,99
700403660	150194	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	8,00	UN	393,95	256,02	137,93
700407518	150294	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	44,00	UN	1.539,54	994,13	545,41
700418744	150594	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	805,82	510,27	295,55
700421464	150694	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	280,33	176,35	103,98
700427627	150794	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	482,76	301,68	181,08
700447751	151194	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	486,18	295,71	190,47
700452726	151294	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	944,45	570,51	373,94
700457439	150195	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	461,83	277,05	184,78
700459748	150295	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	692,74	412,69	280,05
700462439	150395	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	461,83	273,21	188,62
700462440	150395	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	230,91	136,60	94,31
700462441	150395	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	230,91	136,60	94,31
700468648	150495	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	221,30	129,99	91,31
700475264	150595	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	221,30	129,07	92,23
700478344	150695	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	442,60	256,30	186,30
700492251	150995	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	586,01	332,01	254,00
700508656	151295	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.114,83	617,70	497,13
700513642	150196	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	802,32	441,21	361,11
700516735	150296	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	534,88	291,91	242,97
700525641	150496	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	157,77	135,80
700527242	150596	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	1.761,42	939,27	822,15
700533735	150696	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	310,64	276,50
700537688	150796	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	23,00	UN	6.752,11	3.544,29	3.207,82
700537689	150796	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	154,10	139,47
700540335	150896	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.174,28	611,51	562,77
700540336	150896	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	152,87	140,70
700546545	150996	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.174,28	606,62	567,66
700546546	150996	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	303,30	283,84
700558541	151196	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	880,71	447,63	433,08
700558542	151196	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	298,41	288,73
700570146	150197	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	146,76	146,81
700577133	150297	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	145,54	148,03
700579433	150397	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	144,31	149,26
700579434	150397	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	144,31	149,26
700579448	150397	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	10,00	UN	2.935,70	1.443,15	1.492,55
700586720	150497	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	143,09	150,48
700586721	150497	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	143,09	150,48
700587539	150597	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	1.761,42	851,21	910,21
700587540	150597	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	141,87	151,70
700587541	150597	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	141,87	151,70
700592524	150697	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	13,00	UN	3.816,41	1.828,41	1.988,00
700592525	150697	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	281,29	305,85
700599533	150797	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	8,00	UN	2.348,56	1.115,39	1.233,17
700603536	150897	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	1.761,42	829,20	932,22
700603546	150897	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	138,20	155,37
700609747	150997	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	173,00	UN	50.787,61	23.697,09	27.090,52
700609748	150997	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	136,98	156,59
700614744	151097	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	51,00	UN	14.972,07	6.923,48	8.048,59
700614745	151097	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	271,50	315,64
700621372	151197	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.054,99	941,72	1.113,27
700625248	151297	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.174,28	533,23	641,05
700625249	151297	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	133,31	160,26
700632583	150198	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	264,17	322,97

Fábio Severo
RG 22.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
700632584	150198	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	132,08	161,49
700641440	150298	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	587,14	261,72	325,42
700645380	150398	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	1.761,42	777,83	983,59
700645381	150398	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	293,57	129,64	163,93
700650338	150498	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	651,19	837,49
700650339	150498	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	162,80	209,37
700659694	150598	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	13,00	UN	4.838,21	2.096,22	2.741,99
700659695	150598	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	161,25	210,92
700665439	150698	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	9,00	UN	3.349,53	1.437,28	1.912,25
700665440	150698	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	27,00	UN	10.048,59	4.311,83	5.736,76
700665441	150698	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	159,70	212,47
700669326	150798	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	790,74	1.070,11
700669327	150798	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	13,00	UN	4.838,21	2.055,91	2.782,30
700669328	150798	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	69,00	UN	25.679,73	10.912,14	14.767,59
700674358	150898	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	626,38	862,30
700674359	150898	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	1.096,18	1.509,01
700674360	150898	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	9,00	UN	3.349,53	1.409,37	1.940,16
700674361	150898	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	25,00	UN	9.304,25	3.914,91	5.389,34
700677440	150998	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	19,00	UN	7.071,23	2.945,87	4.125,36
700685559	151098	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	9,00	UN	3.349,53	1.381,46	1.968,07
700685560	151098	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	460,49	656,02
700685561	151098	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	306,99	437,35
700685562	151098	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	920,97	1.312,05
700688652	151198	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	47,00	UN	17.491,99	7.141,42	10.350,57
700688653	151198	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	1.063,62	1.541,57
700699157	151298	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	13,00	UN	4.838,21	1.955,13	2.883,08
700699158	151298	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	300,79	443,55
700699159	151298	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	45,00	UN	16.747,65	6.767,76	9.979,89
700707750	150199	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	297,69	446,65
700707751	150199	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	148,85	223,32
700714330	150299	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	883,76	1.349,26
700714331	150299	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	147,30	224,87
700718252	150399	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	582,97	905,71
700726355	150499	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	865,15	1.367,87
700726356	150499	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	288,38	455,96
700733645	150599	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	285,28	459,06
700745669	150799	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	418,63	697,88
700745670	150799	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	139,54	232,63
700749563	150899	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	275,98	468,36
700749564	150899	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	137,99	234,18
700758458	150999	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	272,88	471,46
700760347	151099	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	22,00	UN	8.187,74	2.967,58	5.220,16
700760348	151099	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	944,23	1.660,96
700765731	151199	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	266,68	477,66
700775460	151299	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	131,79	240,38
700775461	151299	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	263,58	480,76
700779348	150100	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	390,72	725,79
700779349	150100	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	260,48	483,86
700783573	150200	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	128,69	243,48
700783574	150200	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	772,13	1.460,89
700786639	150300	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	635,69	1.225,16
700795540	150500	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	124,04	248,13
700795541	150500	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	124,04	248,13
700800347	150600	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	612,43	1.248,42
700800348	150600	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	122,49	249,68
700800349	150600	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	244,97	499,37
700806537	150700	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	23,00	UN	8.559,91	2.781,53	5.778,38
700813144	150800	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	119,39	252,78
700824339	151000	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	117,84	254,33
700827442	151000	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	697,71	1.535,31
700827443	151000	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	116,29	255,88
700827453	151000	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	813,99	1.791,20
700832443	151100	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	688,40	1.544,62
700832444	151100	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	114,74	257,43
700832445	151100	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	229,47	514,87
700836339	151200	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	35,00	UN	13.025,95	3.961,42	9.064,53
700836348	151200	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	10,00	UN	3.721,70	1.131,83	2.589,87
700842142	150101	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	781,43	1.823,76
700845239	150201	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	770,58	1.834,61
700845240	150201	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	220,16	524,18
700845241	150201	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	110,09	262,08
700851740	150301	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	9,00	UN	3.349,53	976,79	2.372,74
700851741	150301	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	108,53	263,64
700851747	150301	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	108,53	263,64
700855643	150401	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	10,00	UN	3.721,70	1.069,81	2.651,89
700855644	150401	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	106,98	265,19
700855645	150401	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	213,96	530,38
700859535	150501	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	527,16	1.333,69
700859536	150501	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	105,43	266,74
700865309	150601	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	70,00	UN	26.051,90	7.271,66	18.780,24
700865310	150601	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	207,76	536,58
700865319	150601	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	207,76	536,58

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 135.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
700868437	150701	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	25,00	UN	9.304,25	2.558,26	6.745,99
700868438	150701	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	102,33	269,84
700868439	150701	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	102,33	269,84
700868440	150701	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	102,33	269,84
700868450	150701	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	102,33	269,84
700871138	150801	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	30,00	UN	11.165,10	3.023,40	8.141,70
700871139	150801	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	705,46	1.899,73
700871140	150801	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	705,46	1.899,73
700871149	150801	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	201,56	542,78
700876540	150901	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	13,00	UN	4.838,21	1.289,98	3.548,23
700876549	150901	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	198,46	545,88
700881533	151001	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	91,00	UN	33.867,47	8.888,79	24.978,68
700884630	151101	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	28,00	UN	10.420,76	2.691,60	7.729,16
700884639	151101	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	192,26	552,08
700889330	151201	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	94,58	277,59
700889339	151201	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	94,58	277,59
700895101	150102	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	372,11	1.116,57
700900602	150202	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	274,43	842,08
700900612	150202	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	91,48	280,69
700903792	150302	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	359,71	1.128,97
700903793	150302	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	89,93	282,24
700904503	150302	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	449,63	1.411,22
700909271	150402	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	9,00	UN	3.349,53	795,39	2.554,14
700909272	150402	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	265,13	851,38
700912693	150502	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	347,30	1.141,38
700917367	150602	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	85,28	286,89
700917368	150602	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	85,28	286,89
700922370	150702	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	22,00	UN	8.187,74	1.841,95	6.345,79
700922371	150702	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	83,73	288,44
700925467	150802	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	17,00	UN	6.326,89	1.396,96	4.929,93
700925468	150802	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	82,18	289,99
700925477	150802	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	328,70	1.159,98
700931210	150902	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	80,63	291,54
700931211	150902	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	80,63	291,54
700935185	151002	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	33,00	UN	12.281,61	2.609,42	9.672,19
700935186	151002	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	237,22	879,29
700935187	151002	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	395,37	1.465,48
700940172	151102	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	155,05	589,29
700940173	151102	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	77,52	294,65
700946364	151202	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	227,92	888,59
700950563	150103	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	148,84	595,50
700955206	150203	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	145,74	598,60
700955207	150203	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	72,87	299,30
700955218	150203	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	72,87	299,30
700959157	150303	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	142,64	601,70
700964119	150403	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	139,54	604,80
700974558	150603	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	200,01	916,50
700974569	150603	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	66,67	305,50
700978481	150703	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	65,12	307,05
700982664	150803	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	63,57	308,60
700982672	150803	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	127,14	617,20
700986517	150903	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	50,00	UN	18.608,50	3.100,92	15.507,58
700986518	150903	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	10,00	UN	3.721,70	620,18	3.101,52
700989661	151003	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	120,94	623,40
700989670	151003	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	60,47	311,70
700996279	151103	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	235,67	1.253,01
700996286	151103	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	353,50	1.879,52
700999339	151203	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	229,47	1.259,21
700999345	151203	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	57,37	314,80
701006445	150104	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	55,82	316,35
701006446	150104	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	111,63	632,71
701006447	150104	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	167,45	949,06
701010681	150204	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	54,27	317,90
701015347	150304	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	105,43	638,91
701015360	150304	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	52,72	319,45
701021173	150404	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	102,33	642,01
701021189	150404	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	51,17	321,00
701026552	150504	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	347,30	2.257,89
701030752	150604	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	5,00	UN	1.860,85	240,32	1.620,53
701037769	150704	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	139,54	976,97
701037781	150704	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	46,51	325,66
701041261	150804	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	179,85	1.308,83
701045111	150904	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	130,24	986,27
701049760	151004	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	83,72	660,62
701054761	151104	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	40,31	331,86
701054762	151104	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	120,94	995,57
701060532	151204	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	116,29	1.000,22
701095706	150405	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	7,00	UN	2.605,19	227,92	2.377,27
701095707	150405	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	32,56	339,61
701095712	150405	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	32,56	339,61
701100503	150505	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	6,00	UN	2.233,02	186,05	2.046,97
701100504	150505	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	31,01	341,16

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-86

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
701100513	150505	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	31,01	341,16
701105213	150605	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	58,92	685,42
701105220	150605	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	58,92	685,42
701126100	151105	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	65,12	1.051,39
701128497	151205	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	20,16	352,01
701128498	151205	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	20,16	352,01
701133499	150106	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	74,42	1.414,26
701138113	150206	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	17,06	355,11
701141579	150306	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	15,50	356,67
701146211	150406	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	13,95	358,22
701146212	150406	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	13,95	358,22
701146213	150406	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	55,82	1.432,86
701149396	150506	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	24,81	719,53
701154397	150606	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	2,00	UN	744,34	21,71	722,63
701156689	150706	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	14,00	UN	5.210,38	130,24	5.080,14
701156690	150706	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	9,30	362,87
701160197	150806	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	4,00	UN	1.488,68	31,01	1.457,67
701160198	150806	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	7,75	364,42
701169493	151006	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	3,00	UN	1.116,51	13,95	1.102,56
701169494	151006	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	4,65	367,52
701169495	151006	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	4,65	367,52
701175288	151206	LIGACOES DE ESGOTO - MIRACATU	1,00	UN	372,17	1,55	370,62
700030513	310187	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	4,00	UN	592,05	207,23	384,82
700053760	310787	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	4,00	UN	592,05	207,23	384,82
700056150	310887	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	20,00	UN	2.960,28	1.036,18	1.924,10
700060317	300987	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	14,00	UN	2.072,20	725,33	1.346,87
700063446	311087	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	2,00	UN	296,03	103,62	192,41
700069661	301187	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	1,00	UN	148,02	51,81	96,21
700070788	301187	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	72,00	UN	10.657,02	3.730,26	6.926,76
700077773	311287	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	3,00	UN	444,05	155,43	288,62
700081214	310188	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	7,00	UN	1.036,10	362,66	673,44
700084336	290288	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	3,00	UN	444,05	155,43	288,62
700086640	310388	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	3,00	UN	444,05	155,43	288,62
700089713	300488	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	4,00	UN	592,05	207,23	384,82
700101115	300688	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	107,00	UN	15.837,51	5.543,57	10.293,94
700101174	300688	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	7,00	UN	1.036,10	362,66	673,44
700607446	310897	LIGACOES DE ESGOTO MIRACATU	143,00	UN	13.350,52	2.669,04	10.681,48
700568275	311296	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU	104,00	UN	32.251,09	17.735,26	14.515,83
700655797	300498	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU	119,00	UN	10.045,39	4.519,70	5.525,69
700716676	280299	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU	224,00	UN	25.396,16	10.156,84	15.239,32
700742537	310799	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU	93,00	UN	9.950,38	3.772,25	6.178,13
700790180	300400	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU	72,00	UN	11.656,64	4.273,42	7.383,22
701121457	311005	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU 15635/99	7,00	UN	1.243,70	98,44	1.145,26
700896690	310102	LIGACOES DE ESGOTO-MIRACATU CT 3661/01	63,00	UN	8.516,77	2.270,78	6.245,99
156460329	310586	LIGACOES DOMICILIAR DE AGUA MIRACATU	9,00	UN	300,36	105,14	195,22
701121421	311005	LN REC ESGOTO 100MMFOFO MIRACATU 15635/99	129,35	MT	23.769,67	752,40	23.017,27
700568240	311296	LN RECALQUE AGUADIAM. 100MMFOFO -MIRACATU	212,80	MT	40.209,28	8.842,50	31.366,78
700715168	280299	LN RECALQUE AGUADIAM. 100MMFOFO -MIRACATU	17,25	MT	389,85	62,35	327,50
700573213	310197	LN RECALQUE AGUADIAM. 150MMFOFO -MIRACATU	459,10	MT	87.876,44	17.421,85	70.454,59
700568239	311296	LN RECALQUE AGUADIAM. 150MMPVCRIG -MIRACATU	400,40	MT	47.424,04	10.429,11	36.994,93
700568241	311296	LN RECALQUE AGUADIAM. 200MMFOFO -MIRACATU	1218,30	MT	214.945,25	47.269,04	167.676,21
500223300	310889	POCO ARTESIANO P.1 BAIRRO DO ENGANO MUN-MIRACATU	130,00	MT	131.411,05	59.136,15	72.274,90
156510700	300489	POCO PROF P1-R.9N.120-BAIRRO-SANTA-RITA CASSIA-MIRACATU	80,50	MT	73.975,71	33.289,74	40.685,97
501108500	301190	POCO PROF.1-15M3/HA-MUNIC.MIRACATU/P.BARROS/MUSACEAPA-1	1,00	UN	64.222,64	41.738,04	22.484,60
505821700	311206	PP2-AV.STA CECILIA N.527-D.MUSACEA-MIRAC	186,00	MT	85.929,09	1.431,92	84.497,17
504625501	310703	PROP 0913/001 TERRENO LAGOA TRATAMENTO - MIRACATU	37379,94	M2	117.061,88	0,00	117.061,88
500921707	310803	PROP. 0903/002 TERRENO CAPTACAO - MIRACATU	24057,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921709	310803	PROP. 0903/004 TERRENO RESERVATORIO DE ACUMULACAO - MIRACATU	147513,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921710	310803	PROP. 0903/005 TERRENO RESERVATORIO DE ACUMULACAO - MIRACATU	17190,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921711	310803	PROP. 0903/006 TERRENO RESERVATORIO DE ACUMULACAO - MIRACATU	3337,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921712	310803	PROP. 0903/007 TERRENO RESERVATORIO DE ACUMULACAO - MIRACATU	27449,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921713	310803	PROP. 0903/008 TERRENO RESERVATORIO DE ACUMULACAO - MIRACATU	32050,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921714	310803	PROP. 0903/009 TERRENO BACIA HID. DE CAPTACAO - MIRACATU	682085,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921715	310803	PROP. 0903/011 TERRENO BACIA HID. DE CAPTACAO - MIRACATU	615800,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921716	310703	PROP. 0903/012 TERRENO CAPTACAO - MIRACATU	8472,35	M2	32.140,49	0,00	32.140,49
500921717	310703	PROP. 0903/020 TERRENO ESTACAO TRATAMENTO ESGOTOS - MIRACATU	5015,00	M2	33.556,30	0,00	33.556,30
504625503	310803	PROP. 0913/005 TERRENO ESTACAO ELEVATORIA ESGOTOS - MIRACATU	421,80	M2	0,01	0,00	0,01
504625504	310803	PROP. 0913/016 TERRENO ESTACAO TRATAMENTO ESGOTOS - MIRACATU	7916,13	M2	0,01	0,00	0,01
504217601	300404	PROP. 2334/006 TERRENO CAPTACAO MIRACATU	1011,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921718	310803	PROP. 6334/001 TERRENO P/ PRESERVACAO DE MANANCIAL-MIRACATU	218400,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921720	300404	PROP. 6334/002 TERRENO CAPTACAO MIRACATU	363200,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921721	300404	PROP. 6334/003 TERRENO CAPTACAO MIRACATU	106800,00	M2	0,01	0,00	0,01
500921722	300404	PROP. 6334/004 TERRENO EMISSARIO MIRACATU	206600,00	M2	0,01	0,00	0,01
601473224	311200	REDE AGUA 50MM DOACAO DOSSIE 00/045448 MIRACATU	70,00	MT	805,70	99,33	706,37
600506408	300991	REDE DE AGUA DIAM 50MM- MIRACATU	1238,00	MT	7.101,84	2.165,19	4.936,65
600621495	301192	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	120,00	MT	478,09	134,62	343,47
600621496	301192	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	246,00	MT	980,09	275,95	704,14
600668667	150593	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	1574,00	MT	5.140,27	1.404,45	3.735,82
600890587	150795	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	200,00	MT	1.538,20	353,65	1.184,55
600900701	150895	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	200,00	MT	1.538,20	351,09	1.187,11
601507459	150201	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	50,00	MT	512,50	60,62	451,88
601522193	150401	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	64,00	MT	656,00	75,41	580,59

Irineu Shigdekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS

CT.No SABESP 094/2008

POSIÇÃO EM 31/12/2006

MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601531772	150501	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	141,00	MT	1.445,25	163,73	1.281,52
601540668	150601	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	71,00	MT	727,75	81,24	646,51
601615139	150202	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	25,00	MT	256,25	25,19	231,06
601885709	150704	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	160,00	MT	1.640,00	81,97	1.558,03
601894602	150804	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	46,00	MT	471,50	22,78	448,72
601915364	151104	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	30,00	MT	307,50	13,32	294,18
602065587	150106	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	100,00	MT	1.025,00	20,49	1.004,51
602065588	150106	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	24,00	MT	246,00	4,92	241,08
602095345	150506	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	40,00	MT	410,00	5,46	404,54
602110567	150606	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	40,00	MT	410,00	4,78	405,22
602140362	151006	REDE DE AGUA DIAM 50mm- MIRACATU	70,56	MT	723,24	3,61	719,63
600506409	300991	REDE DE AGUA DIAM 75MM- MIRACATU	456,00	MT	6.391,45	1.948,61	4.442,84
600668668	150593	REDE DE AGUA DIAM 75mm- MIRACATU	456,00	MT	3.671,23	1.003,07	2.668,16
600449451	280291	REDE DE AGUA DIAM 100MM- MIRACATU	1384,00	MT	62.611,75	19.819,13	42.792,62
600449452	280291	REDE DE AGUA DIAM 150MM- MIRACATU	504,00	MT	30.557,13	9.672,56	20.884,57
600762726	300494	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -MIRACATU	2106,20	MT	11.428,86	2.056,37	9.372,49
600762775	300494	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -MIRACATU	330,20	MT	7.662,86	1.991,54	5.671,32
601209522	300698	REDE DE AGUA DIAM. 50MMPVCRIG -MIRACATU	483,60	MT	12.062,81	2.150,34	9.912,47
600762725	300494	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -MIRACATU	126,00	MT	683,78	123,03	560,75
601209523	300698	REDE DE AGUA DIAM. 75MMPVCRIG -MIRACATU	664,10	MT	16.548,97	2.950,05	13.598,92
600762777	300494	REDE DE AGUA DIAM. 100MMFOFO -MIRACATU	78,90	MT	2.391,74	621,60	1.770,14
600762778	300494	REDE DE AGUA DIAM. 100MMPVCRIG -MIRACATU	1301,50	MT	39.452,13	10.253,45	29.198,68
600762774	300494	REDE DE AGUA DIAM. 150MMFOFO -MIRACATU	1061,00	MT	43.121,01	11.206,98	31.914,03
600762776	300494	REDE DE AGUA DIAM. 200MMFOFO -MIRACATU	912,70	MT	58.586,06	15.226,28	43.359,78
114626101	300480	REDE DE AGUA 60 MM - FOFO	90,00	MT	1.377,30	619,79	757,51
099960100	311279	REDE DE AGUA 60 MM FOFO	300,00	MT	4.591,01	2.066,00	2.525,01
153671553	301185	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC	167,60	MT	1.945,17	765,78	1.179,39
156569204	300686	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC	3407,05	MT	39.542,39	38.922,05	620,34
156569214	300686	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC	1045,00	MT	12.128,32	4.774,75	7.353,57
600276239	300689	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC	740,00	MT	9.662,03	3.381,99	6.280,04
600281290	300689	REDE DE AGUA DIAM. 100 MM - PVC	740,00	MT	9.662,03	3.381,99	6.280,04
153671557	301185	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	159,30	MT	6.957,33	2.739,01	4.218,32
156569200	300686	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	763,60	MT	33.349,75	13.129,36	20.220,39
156569205	300686	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	566,00	MT	24.719,69	9.731,82	14.987,87
156569215	300686	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	701,80	MT	30.650,67	12.066,77	18.583,90
600205456	300988	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	834,00	MT	36.424,42	14.339,82	22.084,60
600276240	300689	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	55,00	MT	2.702,35	945,90	1.756,45
600352527	310390	REDE DE AGUA DIAM. 150 MM - FOFO	295,00	MT	14.494,43	5.073,45	9.420,98
113919515	301179	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO	97,00	MT	5.048,31	2.271,79	2.776,52
156569206	300686	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO	291,90	MT	17.362,03	6.835,21	10.526,82
156569216	300686	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO	446,90	MT	26.581,33	10.464,73	16.116,60
600292436	310789	REDE DE AGUA DIAM. 200 MM - FOFO	1176,00	MT	78.691,21	27.544,12	51.147,09
130394443	310382	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	276,00	MT	3.822,89	1.720,33	2.102,56
133847628	310882	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	450,00	MT	6.232,97	2.804,89	3.428,08
134329228	300982	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	684,00	MT	9.474,12	4.263,44	5.210,68
138729159	311282	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - FOFO	850,00	MT	11.773,39	5.298,13	6.475,26
144071235	300484	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	258,00	MT	746,59	335,97	410,62
144349424	300684	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	30,00	MT	86,81	39,06	47,75
600032238	311086	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	13,80	MT	45,67	17,98	27,69
600069700	310387	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	50,00	MT	165,36	65,10	100,26
600083605	310587	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	786,96	MT	2.602,61	1.024,62	1.577,99
600096455	300687	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	114,00	MT	377,02	148,43	228,59
600096456	300687	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	108,00	MT	357,17	140,62	216,55
600139593	311287	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	300,00	MT	992,15	390,59	601,56
600173559	310588	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	78,00	MT	257,96	101,56	156,40
600197557	310888	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	114,00	MT	377,02	148,43	228,59
600240282	311288	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	240,00	MT	793,72	312,48	481,24
600281286	300689	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	485,00	MT	1.804,47	631,62	1.172,85
600281287	300689	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	200,00	MT	744,11	260,46	483,65
600281288	300689	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	195,00	MT	725,51	253,95	471,56
600281289	300689	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	576,00	MT	2.143,04	750,12	1.392,92
600329708	311289	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	168,00	MT	625,06	218,79	406,27
600352548	310390	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	168,00	MT	625,06	218,79	406,27
600356423	310390	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	210,00	MT	781,32	273,48	507,84
600364549	300490	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	210,00	MT	781,32	273,48	507,84
600381581	300690	REDE DE AGUA DIAM. 50 MM - PVC	12,00	MT	44,65	15,63	29,02
094463504	310178	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	400,00	MT	6.121,34	2.754,66	3.366,68
094463540	310178	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	138,00	MT	2.111,86	950,36	1.161,50
099962417	311279	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	442,00	MT	6.764,08	3.043,90	3.720,18
113919501	301179	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	696,00	MT	10.651,14	4.793,11	5.858,03
113919514	301179	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	2340,00	MT	35.809,86	16.114,76	19.695,10
133847629	310882	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	126,00	MT	1.928,22	867,71	1.060,51
133986600	310380	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	1182,00	MT	18.088,57	8.140,02	9.948,55
133986601	300480	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	130,00	MT	1.989,43	895,26	1.094,17
133986602	310580	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	30,00	MT	459,10	206,60	252,50
138729160	311282	REDE DE AGUA DIAM. 60 MM - FOFO	102,00	MT	1.560,94	702,44	858,50
050333600	311273	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - FOFO	2540,00	MT	49.606,78	22.323,49	27.283,29
142402141	300983	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC	594,00	MT	3.553,67	1.599,18	1.954,49
156569203	300686	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC	107,80	MT	737,06	725,50	11,56
156569212	300686	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC	240,10	MT	1.641,63	646,29	995,34
600356424	310390	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC	70,00	MT	538,44	188,47	349,97
600364550	300490	REDE DE AGUA DIAM. 75 MM - PVC	70,00	MT	538,44	188,47	349,97

Irineu Shigueharu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
090863220	310782	REDE DE ESGOTO DIAM. 50 MM/FOFO	210,00	MT	2.908,72	1.308,95	1.599,77
138730235	311282	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	200,00	MT	873,55	393,11	480,44
151423612	310885	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	2038,00	MT	10.173,11	4.005,02	6.168,09
156472311	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	259,80	MT	1.296,85	510,55	786,30
156472314	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	432,35	MT	2.158,17	849,64	1.308,53
700067301	311087	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	106,00	MT	529,12	208,31	320,81
700094711	310588	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	64,00	MT	319,47	125,77	193,70
700101110	300688	REDE DE ESGOTO DIAM.100 MM/T.CERAMICO	710,50	MT	3.546,62	1.396,26	2.150,36
138730236	311282	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	1835,50	MT	11.498,35	5.174,36	6.323,99
151423613	310885	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	664,00	MT	4.753,80	1.871,50	2.882,30
156472307	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	381,75	MT	2.733,08	1.075,98	1.657,10
156472312	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	439,80	MT	3.148,67	1.239,59	1.909,08
156472315	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	150,75	MT	1.079,27	424,89	654,38
700070714	301187	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	1598,15	MT	11.441,70	4.504,45	6.937,25
700070715	301187	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	803,15	MT	5.750,02	2.263,71	3.486,31
700101111	300688	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	2136,45	MT	15.295,57	6.021,67	9.273,90
700101116	300688	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	367,05	MT	2.627,84	1.034,55	1.593,29
700111518	300988	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	427,50	MT	3.060,62	1.204,92	1.855,70
700139415	310389	REDE DE ESGOTO DIAM.150 MM/T.CERAMICO	460,00	MT	3.704,96	1.296,83	2.408,13
700101114	300688	REDE DE ESGOTO DIAM.200 MM/T.CERAMICO	9,30	MT	107,14	42,18	64,96
156472309	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO	164,00	MT	9.789,16	3.853,86	5.935,30
156472310	310586	REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO	328,25	MT	19.593,23	7.713,60	11.879,63
700094710	310588	REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO	144,00	MT	8.595,36	3.383,88	5.211,48
700101113	300688	REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO	158,25	MT	9.445,94	3.718,74	5.727,20
700111519	300988	REDE DE ESGOTO DIAM.250 MM/C.AMIANTO	333,00	MT	19.876,76	7.825,22	12.051,54
700289620	301191	REDE DE ESGOTOS DIAM- 100 MM T.CERAMICO MIRACATU	970,00	MT	2.558,90	771,63	1.787,27
700344390	311292	REDE DE ESGOTOS DIAM 100mm- MIRACATU	209,00	MT	2.845,68	796,53	2.049,35
700568243	311296	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -MIRACATU	5921,25	MT	1.226.128,06	269.640,27	956.487,79
700607445	310897	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -MIRACATU	206,00	MT	12.137,29	2.426,48	9.710,81
700790152	300400	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMCERAM -MIRACATU	1851,60	MT	61.106,36	8.958,68	52.147,68
700568244	311296	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMFOFO -MIRACATU	16,80	MT	3.476,69	764,57	2.712,12
700715165	280299	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMFOFO -MIRACATU	12,00	MT	421,73	67,45	354,28
700790153	300400	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMFOFO -MIRACATU	30,00	MT	988,51	144,92	843,59
700654269	300498	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMPVCRIG -MIRACATU	3671,70	MT	75.605,90	13.603,62	62.002,28
700715164	280299	REDE DE ESGOTOS DIAM. 150MMPVCRIG -MIRACATU	6786,15	MT	237.054,80	37.913,60	199.141,20
700715166	280299	REDE DE ESGOTOS DIAM.1200MMCONCR -MIRACATU	18,50	MT	1.985,87	317,61	1.668,26
700715167	280299	REDE DE ESGOTOS DIAM.1200MMCONCR -MIRACATU	33,50	MT	3.598,05	575,45	3.022,60
701121419	311005	REDE ESGOTOS 150MMCERAM MIRACATU 15635/99	39,00	MT	5.458,49	172,78	5.285,71
700896633	310102	REDE ESGOTOS 150MMPVCRIG MIRACATU 3661/01	664,67	MT	44.991,57	4.797,18	40.194,39
701121420	311005	REDE ESGOTOS 150MMPVCRIG MIRACATU 15635/99	96,80	MT	13.549,89	428,91	13.120,98
701028122	310504	REDE ESGOTOS 200MMFOFO MIRACATU 27280/02	6,00	MT	1.603,87	122,91	1.480,96
701028120	310504	REDE ESGOTOS 200MMPVCRIG MIRACATU 27280/02	229,61	MT	61.779,83	4.734,56	57.045,27
701028121	310504	REDE ESGOTOS 200MMPVCRIG MIRACATU 27280/02	15,59	MT	4.194,74	321,47	3.873,27
600390483	310790	REDES DE AGUA DE MIRACATU DIAM 100 MM	26,00	MT	434,03	142,45	291,58
600390484	310790	REDES DE AGUA DE MIRACATU DIAM150 MM	42,00	MT	939,62	308,38	631,24
600460246	310391	REDES DE AGUA DIAM - 100 MM FIBRO CIMENTO MIRACATU	585,00	MT	3.077,36	968,97	2.108,39
600532323	310192	REDES DE AGUA DIAM- 100 MM P-V.V MIRACATU	375,00	MT	113,67	33,90	79,77
600532321	310192	REDES DE AGUA DIAM- 50 MM P-V.C MIRACATU	2890,00	MT	875,57	261,10	614,47
600532322	310192	REDES DE AGUA DIAM- 72 MM P-V.C MIRACATU	115,00	MT	34,82	10,38	24,44
700215735	310790	REDES DE ESGOTO DIAM 100 MM MIRACATU	440,00	MT	2.318,43	760,91	1.557,52
700215736	310790	REDES DE ESGOTO DIAM 100 MM MIRACATU	59,00	MT	304,91	100,07	204,84
700215738	310790	REDES DE ESGOTO DIAM 100 MM MIRACATU	35,00	MT	58,02	19,03	38,99
700215737	310790	REDES DE ESGOTO DIAM 150 MM MIRACATU	112,00	MT	868,28	284,97	583,31
700215760	310790	REDES DE ESGOTO DIAM 150 MM MIRACATU	135,00	MT	278,63	91,44	187,19
501086300	310890	RESERV 50M3 - MUNIC MIRACATU - DISTR PEDRO BARROS	63,40	M2	16.587,21	10.835,89	5.751,32
502191100	310894	RESERV ELEVADO 200M3-MIRACATU	1,00	UN	146.802,36	76.329,59	70.472,77
502972100	300498	RESERV.AP.OLIVEIRA BARROS-MIRACATU	1,00	UN	68.039,51	24.491,77	43.547,74
505384300	311204	RESERV.MET.B.STA RITA O/O 5012/99-MIRACATU	1,00	UN	19.238,47	5.642,72	13.595,75
134847100	310583	RESERVACAO-MANUNCIAL- R.KM-114 ROD BR-116-MUN MIRACATU	21840,00	M2	2.406,76	0,00	2.406,76
502193400	310894	RESERVATORIO AP 500M3-MIRACATU	1,00	UN	110.841,63	57.631,88	53.209,75
107712600	300982	RESERVATORIO ELEVADO - MUNICIPIO DE MIRACATU	200,00	M3	100.833,20	63.518,56	37.314,64
500597400	300689	RESERVATORIO EM ALVENARIA CAP.100M3 B.O.BARROS MUN-MURACAT	100,00	M3	16.058,86	10.116,07	5.942,79
500596600	300689	RESERVATORIO EM ALVENARIA CAP.100M3 B.STA RITA MUN-MURACAT	100,00	M3	16.058,86	10.116,07	5.942,79
501284600	300991	RESERVATORIO EM ALVENARIA CAP-50 M3 B.ENGANO MUN-MIRACATU	595,43	MT	7.120,50	4.343,07	2.777,43
156438300	310586	SALA DE HIPOCLORACAO-MIRACATU	34,26	M2	14.800,66	9.323,48	5.477,18
501201102	310101	TERRENO 2334/007 E.A - RESERVAT. -MIRACATU	1100,00	M2	8.863,96	0,00	8.863,96
500921705	300995	TERRENO 903/001-CAPTACAO -MIRACATU	2229,46	M2	1.619,71	0,00	1.619,71
500921706	310800	TERRENO 903/14 RESERV.ADUT.MIRACA -MIRACATU	1483,10	M2	612,19	0,00	612,19
058112300	311275	TERRENO DO P.O MIRACATU-AV DA SAUDADE N. 46-MUNC DE MIRACA	1800,00	M2	60.596,89	0,00	60.596,89
504625502	010305	TERRENO EEE2 R.DR.ELIO MARTINS RIBEIRO-MIRACATU DOA0913/003	250,00	M2	0,00	0,00	0,00
500426300	300691	TERRENO P/ CONSTR DA EST.ELEV.DE ESGOTOS PROP-902/01	484,80	M2	4.135,91	0,00	4.135,91
501201100	300691	TERRENO P/CONSTRUCAO DA E.T.A.RESERV E ACESSO PROP-2334/01	2992,00	M2	8.362,44	0,00	8.362,44
501201101	300498	TERRENO PROP 2334/008 ETA - RESERVATORIO MIRACATU	550,00	M2	4.207,29	0,00	4.207,29
504217600	300401	TERRENO RESERVACAO JD. FRANCISCA -MIRACATU	550,50	M2	4.663,52	0,00	4.663,52
505822500	311206	TQ.CONTENC.RES-MIRACATU CT34426/05-MIRACATU	15,00	M2	14.900,69	645,58	14.255,11
500482700	300489	UNID CLORACAO/FLUORET UM PAVIM -B.STA RITA-MIRACATU	52,00	M2	22.464,52	14.151,23	8.313,29
501075100	310890	UNIDADE DE HIPOCLORACAO/FLUORETACAO - MUNIC MIRACATU	10,80	M2	5.458,33	3.565,75	1.892,58
		TOTAL			8.405.376,87	2.750.271,13	5.655.105,74

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS

CT.No SABESP 094/2008

POSIÇÃO EM 31/12/2006

MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
227077700	141196	AGITADOR MAGNETICO PARA LABORATORIO	1,00	UN	671,23	671,23	0,00
248056500	130198	ALICATE VOLT-AMPERIMETRO ANALOGICO	1,00	UN	141,00	126,89	14,11
248973400	300604	ANALISADOR DE CLORO LIVRE FAIXA 0 5 MG	1,00	UN	9.150,95	8.540,54	610,41
288464100	300501	ANALISADOR MICROPROCESSADO DE PH SAIDA P CONT PROPORC 4 20MA	1,00	UN	3.045,00	1.725,43	1.319,57
288474500	300501	ANALISADOR MICROPROCESSADO DE PH SAIDA P CONT PROPORC 4 20MA	1,00	UN	3.045,00	1.725,43	1.319,57
319615700	030502	ANALISADOR PH MICROPROCESSADO 4A20MA 110 220VAC 60HZ 703422	1,00	UN	4.100,00	1.913,26	2.186,74
332312600	310503	ANALIZADOR DE CLORO LIVRE MOD CL17 CFS000391	1,00	UN	20.020,46	11.844,96	8.175,50
271325700	180800	APARELHO DE FAC SIMILE 110V	1,00	UN	395,00	253,45	141,55
039585200	301173	ARMARIO DE ACO P/ ROUPA MOD GR4P	1,00	UN	373,91	373,91	0,00
151999200	311085	ARMARIO DE MADEIRA C/PORTA DE CORRER-LAPINE MOD A 92	1,00	UN	696,73	696,73	0,00
216299700	300491	ARMARIO DE MADEIRA REVESTIDO EM FORMICA	1,00	UN	658,02	658,02	0,00
204945400	310792	ARMARIO METALICO EM ACO C/8 COMPARTIMENTOS LARG 1245MM	1,00	UN	200,14	200,14	0,00
204946200	310792	ARMARIO METALICO EM ACO C/8 COMPARTIMENTOS LARG 1245MM	1,00	UN	200,14	200,14	0,00
204947700	310792	ARMARIO METALICO EM ACO C/8 COMPARTIMENTOS LARG 1245MM	1,00	UN	200,14	200,14	0,00
101308100	311078	ARMARIO PARA PIA	1,00	UN	828,50	828,50	0,00
200995200	010593	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS - ATILA	1,00	UN	118,95	118,95	0,00
058721600	311275	ARQUIVO METROPOLE COM 4 GAVETAS	1,00	UN	274,82	274,82	0,00
075711500	300477	BEBEDOURO ELETR REUBLI MOD RCG-1 T118 TIPO GELADEIRA	1,00	UN	216,76	216,76	0,00
227368300	190597	BICICLETA C/BAGAGEIRO PARA TRANSPORTE ARO 26 PNEUS BALAO	1,00	UN	129,00	129,00	0,00
248000400	230198	BOMBA CENTRIFUGA C/EIXO HORIZONTAL,108 M3/H,63 MCA	1,00	UN	1.412,99	1.271,64	141,35
328081300	310503	BOMBA CENTRIFUGA DE EIXO HORIZONTAL KSB CFS0394	1,00	UN	1.852,42	926,17	926,25
328082100	310503	BOMBA CENTRIFUGA EIXO HORIZONTAL KSB CFS0394	1,00	UN	1.852,42	926,17	926,25
248122400	170398	BOMBA DOSADORA ALLDOS SAIDA MICROPROCESSADA 4 20MA 0 A 1 LPH	1,00	UN	851,00	751,68	99,32
248124700	170398	BOMBA DOSADORA ALLDOS SAIDA MICROPROCESSADA 4 20MA 0 A 1 LPH	1,00	UN	851,00	751,68	99,32
248129400	170398	BOMBA DOSADORA ALLDOS SAIDA MICROPROCESSADA 4 20MA 0 A 1 LPH	1,00	UN	851,00	751,68	99,32
248140200	170398	BOMBA DOSADORA ALLDOS SAIDA MICROPROCESSADA 4 20MA 0 A 1 LPH	1,00	UN	851,00	751,68	99,32
227335400	300604	BOMBA DOSADORA COM VAZAO CONTROLADA SINAL 4-20 CT OO3016/96	1,00	UN	11.065,52	10.788,45	277,07
227339300	311204	BOMBA DOSADORA CONTROLAVEL SINAL 4 20MA	1,00	UN	1.260,06	388,50	871,56
328071600	310503	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA EMEC MOD FIC0330 CFS0393	1,00	UN	4.338,61	2.169,22	2.169,39
328074700	310503	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA EMEC MOD FIC0330 CFS0393	1,00	UN	4.373,76	2.186,79	2.186,97
328090200	310503	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA EMEC MOD FIC0330 CFS0393	1,00	UN	4.338,61	2.169,22	2.169,39
328083600	310503	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA EMEC MOD FIC0330 CF S0393	1,00	UN	4.338,61	2.169,22	2.169,39
259266400	140798	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA SINAL 4 20MA Q 15LPH 220V	1,00	UN	774,99	658,71	116,28
271137100	090401	BOMBA DOSADORA EMEC MODELO FIC 0505 220V 4-20MA	1,00	UN	555,45	314,74	240,71
355907400	211204	BOMBA DOSADORA MICROPROCESSADO 2L 841338	1,00	UN	2.137,92	445,38	1.692,54
245074400	311204	BOMBA DOSADORA MOD CIC 0515 MARCA SODI EMEC SINAL 4 20MA	1,00	UN	1.322,27	407,68	914,59
347907700	310803	BOMBA DOSADORA PROMINENT 71MCA CFS 037-01	1,00	UN	8.237,92	4.736,61	3.501,31
259308700	020798	BOMBA DOSADORA Q 10 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	616,00	523,58	92,42
259314500	020798	BOMBA DOSADORA Q 10 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	616,00	523,58	92,42
259319200	020798	BOMBA DOSADORA Q 10 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	616,00	523,58	92,42
259320300	020798	BOMBA DOSADORA Q 10 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	616,00	523,58	92,42
259321100	020798	BOMBA DOSADORA Q 10 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	616,00	523,58	92,42
259283400	020798	BOMBA DOSADORA Q 5 LPH SINAL 4 20MA 10MCA 220V 60HZ	1,00	UN	503,00	427,53	75,47
248194700	311204	BOMBA DOSADORA VAZAO CONTROLAVEL 4 20MA 10MCA 0 100LPH	1,00	UN	8.010,24	3.137,22	4.873,02
261129600	110199	BOMBA KSB N 323838 70M3 20MCA	1,00	UN	1.519,80	1.215,79	304,01
261127300	110199	BOMBA KSB N 323839 70M3 20MCA	1,00	UN	1.519,80	1.215,79	304,01
260913100	110998	BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 10M3 45MCA	1,00	UN	273,60	227,99	45,61
260915400	110998	BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 10M3 45MCA	1,00	UN	273,60	227,99	45,61
260907300	110998	BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 15M3 60MCA	1,00	UN	407,40	339,49	67,91
147846300	310888	BOMBA SUBM HAUPT N.55103 MOD 845707 C/VAZ 20M3/H	1,00	UN	6.556,90	6.454,03	102,87
288303400	271200	BOMBA SUBMERSIVEL 15L S 31MCA 1750RPM	1,00	UN	5.997,60	3.648,39	2.349,21
288304200	271200	BOMBA SUBMERSIVEL 15L S 31MCA 1750RPM	1,00	UN	5.997,60	3.648,39	2.349,21
003826500	300668	CADEIRA CAD 23 AMBIENTE N 102032	1,00	UN	54,19	54,19	0,00
058770700	311275	CADEIRA CIMO MADEIRA NF/613-VALEMAQ-EQ/ESCR	1,00	UN	34,84	34,84	0,00
026751400	301173	CADEIRA COMUM	1,00	UN	54,19	54,19	0,00
026753700	301173	CADEIRA COMUM	1,00	UN	54,19	54,19	0,00
100459600	311278	CADEIRA ESTOFADA FIXA	1,00	UN	54,19	54,19	0,00
201220700	010393	CADEIRA ESTOFADA FIXA MOD BF BELL FLEX	1,00	UN	20,69	20,69	0,00
201081200	010693	CADEIRA ESTOFADA/GIRATORIA C/RODIZIO MOD BELFLEX	1,00	UN	55,36	55,36	0,00
201082700	010693	CADEIRA ESTOFADA/GIRATORIA C/RODIZIO MOD BELFLEX	1,00	UN	55,36	55,36	0,00
023617200	310774	CADEIRA FIXA C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO ESTRUTURA DE ACO	1,00	UN	54,19	54,19	0,00
194928700	311291	CADEIRA FIXA ESTOFADA BF2 BELFLEX	1,00	UN	18,22	18,22	0,00
059527400	311275	CADEIRA MIKAWA NF 3039 CHAPA 1508 MAKRO	1,00	UN	46,45	46,45	0,00
059530100	311275	CADEIRA MIKAWA NF 3039 CHAPA 1511 MAKRO	1,00	UN	46,45	46,45	0,00
059531600	311275	CADEIRA MIKAWA NF 3039 CHAPA 1512 MAKRO	1,00	UN	46,45	46,45	0,00
059545200	311275	CADEIRA MIKAWA NF 3039 CHAPA 1526 MAKRO	1,00	UN	46,45	46,45	0,00
059522700	311275	CADEIRA MIKAWA NF 3039 MAKRO ATACADISTA S/A	1,00	UN	46,45	46,45	0,00
151951200	300985	CADEIRA P/ESCRITORIO MOD E24 MANES	1,00	UN	65,03	65,03	0,00
364214600	310106	CJ.BOMBA SUBMERSA-MONOBLOCO DADOS DE CONVERSAO	1,00	UN	3.464,56	548,53	2.916,03
364215400	310106	CJ.BOMBA SUBMERSA-MONOBLOCO DADOS DE CONVERSAO	1,00	UN	3.464,56	548,53	2.916,03
263705700	280299	CJ.MB.SUBMERSIVEL ABS	1,00	UN	5.364,78	4.291,65	1.073,13
220440700	300498	CJ.MB.SUBMERSIVEL ABS MOD.AFP 100-407 C/MOTOR DE 6CV	1,00	00	4.142,10	3.727,74	414,36
227041700	300498	CJ.MB.SUBMERSIVEL ABS MOD.FPF 202	1,00	00	4.420,63	3.978,41	442,22
263729700	311299	CJ.MB.SUBMERSIVEL ABS MOD.SCAVENGER SJEI 20D 3CV	1,00	00	10.937,14	8.749,36	2.187,78
220430300	300498	CJ.MB.SUBMERSIVEL FLYGT MOD.CO3127	1,00	00	1.409,35	1.268,36	140,99
332301400	310503	CLORADOR AUT. 50KG/DIA MOD CVRA-50 CFS000391	1,00	UN	15.527,74	9.186,88	6.340,86
356075400	020205	CLORADOR DOSADOR CLORO MICROPROCESSADO 16KG 177345	1,00	UN	9.203,98	1.764,03	7.439,95
248181200	020698	COMPACTADOR WEBER MODELO SRX65R PERCUSSAO GASOLINA 5000RPM	1,00	UN	2.839,00	2.436,71	402,29
200924400	010593	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTU MASTER CONSUL	1,00	UN	892,15	892,15	0,00
235180400	310105	CONJ MOTO BOMBA STARMAC MOD 25140 4CV N 12701 COM MOTOR WEG	1,00	UN	726,86	726,83	0,03
319566100	290102	CONJ MOTO BOMBA SUBMER BSGOTO 0190M3H HM15M0A1750RPM 925651	0,00	UN	9.856,35	4.435,18	5.421,17

Irineu Shigyekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
163341600	310388	CONJ MOTO-BOMBA SUBMS MOD N6412 150MCA C/ MOTOR 13CV	1,00	UN	4.839,89	4.763,96	75,93
259213400	180598	CONJUNTO MOTO BOMBA EIXO HORIZONTAL 14M3 65MCA MOD HU2P9 7CV	1,00	UN	945,00	818,97	126,03
259219600	080598	CONJUNTO MOTO BOMBA PARA ESGOTAMENTO DE VALA 90M3 12MCA	1,00	UN	3.120,00	2.703,89	416,11
364109300	290605	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA 5 M3 160MCA 220V 254794	1,00	UN	2.604,00	412,28	2.191,72
364100700	290605	CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA 8 M3 155MCA 220V 25494	1,00	UN	2.693,25	426,41	2.266,84
227270600	300604	CONTROLADOR LOGICO PROGRAMAVEL 16 ENTRADAS 12 SAIDAS DIGITAL	1,00	UN	312,63	304,80	7,83
260985400	111198	CONTROLADOR LOGICO PROGRAMAVEL RS232 RS485 220VAC	1,00	UN	1.600,00	1.600,00	0,00
332361700	310503	CONTROLADOR PROGRAMAVEL MARCA BCM1086A CLP CFS0393	1,00	UN	44.702,77	22.350,49	22.352,28
332362500	310503	CONTROLADOR PROGRAMAVEL MARCA BCM1086A CLP CFS0393	1,00	UN	44.702,77	22.350,49	22.352,28
332367200	310503	CONTROLADOR PROGRAMAVEL MOD BCM 1086A CLP CFS0394	1,00	UN	10.908,35	5.453,96	5.454,39
332368700	310503	CONTROLADOR PROGRAMAVEL MOD BCM 1086A CLP CFS0394	1,00	UN	10.908,35	5.453,96	5.454,39
349835300	181203	CONVERSOR SINAL 20VAC IPC210 800285	1,00	UN	4.398,75	1.356,23	3.042,52
349895600	291203	CORTADOR DE PISO ASFALTO OU CONCRETO 800417	1,00	UN	4.396,35	1.355,49	3.040,86
300785500	071201	DETECTOR GAS P DETECCAO GAS CLORO NA ATMOSFERA 023949	1,00	UN	2.226,00	1.131,51	1.094,49
259234300	300604	DOSADOR P/PRODUTOS QUIMICOS CLORO GAZ SINAL 4-20 O/O 4006/97	1,00	UN	9.150,95	8.540,54	610,41
201287300	010593	ENCERADEIRA ARNO	1,00	UN	110,46	110,46	0,00
365928400	310106	EQUIP.AFERICAO, MEDICAO TESTE MEDIDOR DE VAZAO/PRESSAO/TEMP	1,00	UN	5.309,54	530,93	4.778,61
424758300	140706	EQUIP.DE SERVICO E OFICINA LAVADORA DE ALTA PRESSAO	1,00	UN	694,00	34,70	659,30
373691600	070706	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA IMPRESSORA LASER	1,00	UN	3.200,00	319,99	2.880,01
247987500	310198	ESCADA EXTENSIVEL ALUMINIO ABERTA 7M	1,00	UN	350,90	312,88	38,02
026943200	301173	ESCRIVANINHA DE ACO P/MAQUINA MODELO MD 95 MED 091X050X070	1,00	UN	139,35	139,35	0,00
026921500	301173	ESCRIVANINHA DE ACO TIPO AUXILIAR MODELO MA 130 MED 152X080X0	1,00	UN	139,35	139,35	0,00
288391200	081001	ESTABILIZADOR DE TENSAO 1 KVA 110V 920253	1,00	UN	23,90	12,55	11,35
288381500	130201	ESTABILIZADOR MAX RAGTECH	1,00	UN	1.193,85	706,33	487,52
058886200	311275	ESTANTE C/ PORTAS DE VIDRO NF 236 CH 394 CIAL RIBEIRA	1,00	UN	580,61	580,61	0,00
300772700	301001	EXAUSTOR AXIAL DN 300MM FIBRA MOTOR ENCAPUZ 220 380V 920418	1,00	UN	752,00	394,78	357,22
365861300	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	770,00	70,58	699,42
365862100	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	770,00	70,58	699,42
365863600	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	770,00	70,58	699,42
365864400	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	770,00	70,58	699,42
365891100	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	600,00	55,00	545,00
365892600	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	600,00	55,00	545,00
365893400	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	600,00	55,00	545,00
365894200	020206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	600,00	55,00	545,00
365986400	070206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	1.625,00	148,95	1.476,05
365987200	070206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	1.625,00	148,95	1.476,05
365988700	070206	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. ANALISADOR FOTOCOLORIMETRO	1,00	UN	1.625,00	148,95	1.476,05
365828100	301105	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. MEDIDOR VAZAO	1,00	UN	3.939,90	459,64	3.480,26
112798300	301179	FOGAO ZULIAN MOD-Z-2M C/2 BOCAS 0,76X0,49X0,22	1,00	UN	61,93	61,93	0,00
227206100	160497	FURADEIRA ELETRICA MANUAL DE IMPACTO 2 VEL 1050/1450 RPM 650	1,00	UN	270,00	263,24	6,76
349825600	011203	GEOFONE ELETRONICO 799956	1,00	UN	9.522,00	2.935,83	6.586,17
227038300	281096	GEOFONE MECANICO COM 2 TETECTORES GUIAS	1,00	UN	289,31	289,31	0,00
365761700	311005	GEOFONE MECANICO COM CAIXA METALICA 255034	1,00	UN	464,00	58,00	406,00
248004300	230198	GUINCHO TIPO TIRFOR CAP 1,6 T, C/CABO DE 20 M	1,00	UN	932,00	838,76	93,24
601651445	150602	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	5,00	UN	142,90	65,49	77,41
601660333	150702	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	20,00	UN	574,40	258,47	315,93
601675422	150802	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	15,00	UN	433,05	191,25	241,80
601688215	151002	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	8,00	UN	232,76	98,92	133,84
601704235	151102	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	10,00	UN	298,60	124,41	174,19
601713161	151202	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	5,00	UN	149,77	61,15	88,62
601720473	150103	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	830,00	UN	24.868,29	9.946,92	14.921,37
601730106	150203	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	20,00	UN	599,28	234,71	364,57
601772636	150703	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	30,00	UN	848,85	297,08	551,77
601780791	150803	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	130,00	UN	3.408,40	1.164,49	2.243,91
601833582	150104	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	1.453,71	436,10	1.017,61
601852176	150304	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	968,84	274,49	694,35
601868722	150504	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	968,21	258,18	710,03
601877653	150604	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	967,93	250,04	717,89
601890732	150804	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	1.523,23	368,10	1.155,13
601912249	151004	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	1.760,85	396,17	1.364,68
601929650	151204	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	150,00	UN	4.841,49	1.008,60	3.832,89
601977279	150305	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	1.985,37	363,97	1.621,40
601994246	150505	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.022,35	337,05	1.685,30
601999649	150605	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	1.374,66	217,65	1.157,01
602009178	150705	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.085,29	312,78	1.772,51
602028449	150905	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	1.402,14	186,94	1.215,20
602038158	151005	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	111,00	UN	3.914,32	489,27	3.425,05
602057469	151205	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.133,23	231,09	1.902,14
602062462	150106	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.135,23	213,51	1.921,72
602083310	150306	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.141,56	178,46	1.963,10
602100132	150506	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	120,00	UN	4.298,88	286,58	4.012,30
602118387	150706	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	60,00	UN	2.190,97	109,54	2.081,43
602127253	150806	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	1.470,77	61,28	1.409,49
602162708	151206	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H -MIRACATU	40,00	UN	1.481,93	12,34	1.469,59
601181106	150398	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	164,00	UN	6.775,63	5.984,90	790,73
601191514	150498	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	156,00	UN	3.624,94	3.171,69	453,25
601246656	151098	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	4.018,73	3.315,32	703,41
601280627	150199	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	25,00	UN	1.087,22	869,75	217,47
601297383	150399	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	30,00	UN	688,38	539,21	149,17
601316472	150599	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	381,49	292,47	89,02
601329249	150799	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	23,00	UN	1.067,20	800,37	266,83

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.247
CPF 863.208.488-87

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
601349358	150999	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	18,00	UN	449,51	329,63	119,88
601374467	151299	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	15,00	UN	370,34	262,32	108,02
601384113	150100	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	485,92	340,13	145,79
601398439	150300	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	45,00	UN	1.221,06	834,36	386,70
601413667	150500	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	845,47	563,62	281,85
601448193	150800	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	17,00	UN	542,94	348,37	194,57
601457707	150900	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	25,00	UN	948,60	600,76	347,84
601488383	151200	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	533,00	324,23	208,77
601525265	150401	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	117,00	UN	3.307,76	1.901,89	1.405,87
601543721	150601	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	50,00	UN	1.419,70	792,63	627,07
601552607	150701	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	569,20	313,05	256,15
601564619	150901	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	572,00	305,06	266,94
601596787	151201	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	30,00	UN	855,30	434,76	420,54
601605429	150102	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	15,00	UN	426,90	213,44	213,46
601618235	150202	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	284,60	139,92	144,68
601628623	150302	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	12,00	UN	341,52	165,06	176,46
601651446	150602	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	443,20	203,13	240,07
601660334	150702	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	456,90	205,60	251,30
601675423	150802	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	873,00	385,56	487,44
601713162	151202	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	490,37	200,23	290,14
601730107	150203	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	844,90	330,91	513,99
601772637	150703	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	41,00	UN	1.453,74	508,79	944,95
601963612	150105	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h -MIRACATU	60,00	UN	1.587,81	317,55	1.270,26
601618237	150202	HIDROMETROS CAPAC. 1100.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	196,50	96,61	99,89
601660336	150702	HIDROMETROS CAPAC. 1100.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	185,56	83,50	102,06
601688217	151002	HIDROMETROS CAPAC. 1100.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	178,22	75,74	102,48
601806193	151003	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-MIRACATU	1,00	UN	253,59	82,41	171,18
602145747	151006	HIDROMETROS CAPAC. 15.0 ELETRONICO-MIRACATU	1,00	UN	274,76	6,87	267,89
601561501	150801	HIDROMETROS CAPAC. 1800.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	193,40	104,75	88,65
601552608	150701	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	47,84	26,31	21,53
601605430	150102	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	14,00	UN	567,15	283,56	283,59
601618236	150202	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	449,90	221,19	228,71
601631363	150402	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	5,00	UN	180,55	85,76	94,79
601647216	150502	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	439,20	204,95	234,25
601660335	150702	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	610,00	274,49	335,51
601675424	150802	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	321,30	141,90	179,40
601688216	151002	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	15,00	UN	609,23	258,91	350,32
601704236	151102	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	368,27	153,44	214,83
601772638	150703	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	215,04	75,26	139,78
601394598	150200	HIDROMETROS CAPAC. 30.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	1.052,48	727,93	324,55
601512470	150301	HIDROMETROS CAPAC. 30.0 M3/h -MIRACATU	2,00	UN	226,30	132,01	94,29
601130407	150997	HIDROMETROS CAPAC. 300.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	3.502,06	3.268,46	233,60
601407179	150400	HIDROMETROS CAPAC. 300.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	2.272,78	1.534,07	738,71
601675425	150802	HIDROMETROS CAPAC. 300.0 M3/h -MIRACATU	1,00	UN	219,94	97,14	122,80
601436164	150700	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	15,00	UN	890,30	578,67	311,63
601448194	150800	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	15,00	UN	934,88	599,86	335,02
601457708	150900	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	607,75	384,89	222,86
601471603	151000	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	927,18	579,47	347,71
601481331	151100	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	828,79	511,07	317,72
601488384	151200	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	728,60	443,21	285,39
601502721	150101	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	349,50	209,69	139,81
601509778	150201	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	352,90	208,79	144,11
601512469	150301	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	10,00	UN	330,40	192,72	137,68
601525266	150401	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	625,50	359,65	265,85
601543722	150601	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	20,00	UN	611,80	341,58	270,22
601628624	150302	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	5,00	UN	151,95	73,44	78,51
601631364	150402	HIDROMETROS CAPAC. 7.0 M3/h -MIRACATU	5,00	UN	152,25	72,32	79,93
600128319	311087	HIDROMETROS CAPACIDADE DE 5 M3 MIRACATU	8,00	UN	554,37	545,68	8,69
300747600	160801	HUB 16 PORTAS 10 MBS 917425	1,00	UN	135,00	73,12	61,88
271241600	300699	IMPRESSORA MATRICIAL OKIDATA MICROLINE 312 TURBO 132 COLUNA	1,00	UN	799,99	799,99	0,00
217382100	310196	IMPRESSORA MATRICIAL PARA TERMINAL REF MOD 3009 MP	1,00	UN	854,00	854,00	0,00
364213100	310106	INSTALACOES EQUIP.ELETRICOS DADOS DE CONVERSAO	1,00	UN	4.619,41	731,38	3.888,03
364288500	311206	INSTALACOES EQUIP.ELETRICOS DADOS DE CONVERSAO	1,00	UN	1.870,12	62,32	1.807,80
227126600	100197	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 1500LBS VAZAO 8L MIN 2CV 220V	1,00	UN	500,00	499,98	0,02
214668500	130295	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL CARRO MEDINDO 39 CM	1,00	UN	279,21	279,21	0,00
350808300	280104	MASCARA AUTONOMA 692 COM ABRIGO DE PAREDE 843906	1,00	UN	4.950,25	1.485,02	3.465,23
338011400	091002	MEDIDOR VAZAO ELETROMAGNETICO AGUA DN150MM 681942	1,00	UN	4.825,40	2.050,71	2.774,69
058422200	311275	MESA C/3 GAVETAS AMB IND COM MOVEIS AM/CROMO NF9035	1,00	UN	255,47	255,47	0,00
023067400	301173	MESA EM JACARANDA C/ 3 GAVETAS MEDINDO 110X060X074	1,00	UN	279,80	279,80	0,00
024117300	301173	MESA ESCRIVANINHA 33C JACARANDA 125X070X076 GAVET 044X042X064	1,00	UN	170,31	170,31	0,00
058754500	311275	MESA P/MAQUINA AMBIENTE NF/11431	1,00	UN	131,61	131,61	0,00
227439600	210897	MESA PARA IMPRESSORA C VAO CENTRAL	1,00	UN	29,50	27,77	1,73
319645500	020902	MICROCOMPUTADOR PENTIUM MCS ATHLON 1 336HZ 680276	1,00	UN	1.082,50	938,13	144,37
350988300	040205	MICROCOMPUTADOR PENTIUN IV INTEL 177391	1,00	UN	3.120,00	1.195,95	1.924,05
350989100	040205	MICROCOMPUTADOR PENTIUN IV INTEL 177391	1,00	UN	3.120,00	1.195,95	1.924,05
350990200	040205	MICROCOMPUTADOR PENTIUN IV INTEL 177391	1,00	UN	3.120,00	1.195,95	1.924,05
184961100	300997	MISTURADOR MOD AGV-G-2 SANIDRO	1,00	00	2.327,40	2.327,31	0,09
260959500	041198	MODEM EXTERNO USROBOTICSS 33600 BPS	1,00	UN	218,48	178,42	40,06
247804400	311204	MODULO CONVERSOR RS232 RS485	1,00	UN	1.200,62	470,22	730,40
261096200	201198	MONITOR DE COAGULANTE CHEMTRAC PROCESSO CONTINUO SINAL 4 20M	1,00	UN	14.959,00	12.216,03	2.742,97
261098500	201198	MONITOR DE COAGULANTE CHEMTRAC PROCESSO CONTINUO SINAL 4 20M	1,00	UN	14.959,00	12.216,03	2.742,97

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

RELATORIO DE BENS PATRIMONIAIS IMOVEIS
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

Nº_BP	DT_INC.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALORES (R$)		
					ORIGINAL	DEPRECIADO	RESIDUAL
221564500	311204	MONITOR DE COAGULANTE PROCESSO CONTINUO SINAL 4 20MA MDO 200	1,00	UN	24.071,67	7.421,80	16.649,87
332371400	310503	MONITOR DE NIVEL CFS0394	1,00	UN	2.178,78	1.089,34	1.089,44
332354400	310503	MONITOR DE PH CFS0393	1,00	UN	5.427,65	2.713,72	2.713,93
332356700	310503	MONITOR DE VAZAO TIPO TURBINA CFS0393	1,00	UN	5.165,50	2.582,65	2.582,85
332369500	310503	MONITOR DE VAZAO TIPO TURBINA CFS0394	1,00	UN	2.525,04	1.262,47	1.262,57
332370600	310503	MONITOR DE VAZAO TIPO TURBINA CFS0394	1,00	UN	2.525,04	1.262,47	1.262,57
355983200	040205	MONITOR SVGA 17POL 177390	1,00	UN	2.080,00	797,30	1.282,70
355982400	040205	MONITOR SVGA 17POL 177391	1,00	UN	2.080,00	797,30	1.282,70
355984700	040205	MONITOR SVGA 17POL 177391	1,00	UN	2.080,00	797,30	1.282,70
271227700	080799	MONITOR TCE PARA MICROCOMPUTADOR	1,00	UN	1.040,00	1.040,00	0,00
216303700	310392	MOTO ESMERIL 1CV 60HZ 1750RPM	1,00	UN	147,21	147,21	0,00
260912300	110998	MOTOR DA BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 10M3 45MCA	1,00	UN	182,40	151,99	30,41
260914600	110998	MOTOR DA BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 10M3 45MCA	1,00	UN	182,40	151,99	30,41
260906500	110998	MOTOR DA BOMBA MARK MOD HU2 CENTRIFUGA 15M3 60MCA	1,00	UN	271,60	226,33	45,27
247999500	230198	MOTOR DE CMB CENTRIF. C/EIXO HORIZ,108 M3/H,63 MCA	1,00	UN	942,00	847,77	94,23
248001200	230198	MOTOR DE CMB CENTRIF. C/EIXO HORIZ,108 M3/H,63 MCA	1,00	UN	942,00	847,77	94,23
328080500	310503	MOTOR WEG 12,5CV 1750RPM CFS0394	1,00	UN	1.235,98	617,96	618,02
332364100	310503	MOTOR WEG 12,5CV 1750RPM CFS0394	1,00	UN	1.235,98	617,96	618,02
261126500	110199	MOTOR WEG MOD 132S 1198 AO73321 10CV	1,00	UN	1.013,20	810,52	202,68
261128100	110199	MOTOR WEG MOD 132S 1198 AO73391 10CV	1,00	UN	1.013,20	810,52	202,68
332363300	310503	NOBREAK 1KVA CFS0393	1,00	UN	4.660,39	4.660,20	0,19
166334200	310389	PAINEL DE COMANDO	1,00	UN	599,57	497,02	102,55
355913200	201204	PALM TOP 3MB 160X160 PIXELS BATERIA DE LITIO 841310	1,00	UN	319,00	132,91	186,09
349890200	291203	PLACA VIBRATORIA 800424	1,00	UN	2.480,10	764,67	1.715,43
155838600	310390	QUADRO DE COMANDO	1,00	UN	599,57	497,02	102,55
216295100	300498	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	5.902,44	5.311,98	590,46
221533200	300498	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	1.943,18	1.748,80	194,38
221534700	300498	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	3.663,93	3.297,41	366,52
221535500	300498	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	3.663,94	3.297,42	366,52
221538600	300498	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	2.609,39	2.348,35	261,04
247818700	311299	QUADRO DE COMANDO	1,00	00	4.072,67	3.258,01	814,66
146305700	301182	QUADRO DE COMANDO RH TP CCM-TM 220V 5HP N.14399	1,00	UN	118,99	118,99	0,00
141269300	310389	QUADRO ELETR COMANDO/PROTECAO 7.5CV 220V 60H2 P/CJ MB	1,00	UN	233,97	193,95	40,02
263696300	301102	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO	1,00	UN	72.918,03	59.547,34	13.370,69
195875400	191295	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO EM BT P/ 2 CJ MBOMBA	1,00	UN	116,81	116,81	0,00
328079400	310503	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO P BD CFS0393	1,00	UN	459,94	229,96	229,98
328069700	310503	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO P CMB CFS0393	1,00	UN	459,94	229,96	229,98
332365600	310503	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO PARA EEAT CFS0394	1,00	UN	222,62	111,31	111,31
332366400	310503	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO PARA NIVEL CFS0394	1,00	UN	222,62	111,31	111,31
216302200	300491	QUADRO ELETRICO DE COMANDO E PROTECAO RH	1,00	UN	14.556,16	14.327,81	228,35
261131500	250199	RADIO RECEPTOR PARA COMANDO TELEMARK	1,00	UN	810,00	647,98	162,02
208876600	300693	RADIO TRANSCEPTOR FIXO MARCA TELEPATCH MOD FE1130A N 12	1,00	UN	1.181,31	1.181,31	0,00
261130700	250199	RADIO TRANSMISSOR PARA COMANDO TELEMARK	1,00	UN	810,00	647,98	162,02
271270600	300604	RESERVATORIO FIBRA DE VIDRO SULFATO DE ALUMINIO	1,00	UN	9.150,95	8.540,54	610,41
235137500	301102	RESERVATORIO METALICO 50M2 0/0 4017/97	1,00	UN	18.428,73	16.738,76	1.689,97
300709700	200601	ROTEADOR P REDE RACK 19 ETHERNET 10 BASE T 925151	1,00	UN	7.260,00	4.053,34	3.206,66
338031500	040403	TANQUE CILINDRICO VERTICAL REF C/FIBRA VIDRO 6000L 672553	1,00	UN	12.946,99	4.854,93	8.092,06
347973100	310104	TELECOMANDO RECEPTOR UTE-2000 - ELDORADO CT 22915/01	1,00	UN	4.176,51	1.705,34	2.471,17
332372200	310503	TELECOMANDO TRANSMISSOR UTE 2000 CFS0394	1,00	UN	1.357,21	678,58	678,63
319697700	090802	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA 13800 VOLTS 679930	1,00	UN	2.331,00	1.029,48	1.301,52
247964300	311204	TRANSMISSOR DE VAZAO TIPO LONGO MOD 2540 8512	1,00	UN	3.876,40	1.195,18	2.681,22
248092100	300604	TURBIDIMETRO HACH MOD 1720C FAIXA 0 5 MG	1,00	UN	11.608,00	10.833,70	774,30
347909300	310803	TURBIDIMETRO MARCA HACH SS6 CFS 037-01	1,00	UN	4.118,96	2.368,31	1.750,65
061050700	301185	TURBIDIMETRO MARCA POLILAB, MOD AP.1000 TENSAO 110/220V-	1,00	UN	3.965,86	3.903,64	62,22
221563700	311204	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO ANALISE CONTINUO 0 100NTU	1,00	UN	6.962,96	2.146,83	4.816,13
194874400	311291	VENTILADOR OSCILANTE DE MESA 30CM - ARNO OU SIMILAR	1,00	UN	58,16	58,16	0,00
		TOTAL			**847.777,75**	**500.372,26**	**347.405,49**

Irineu Shigueteka Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

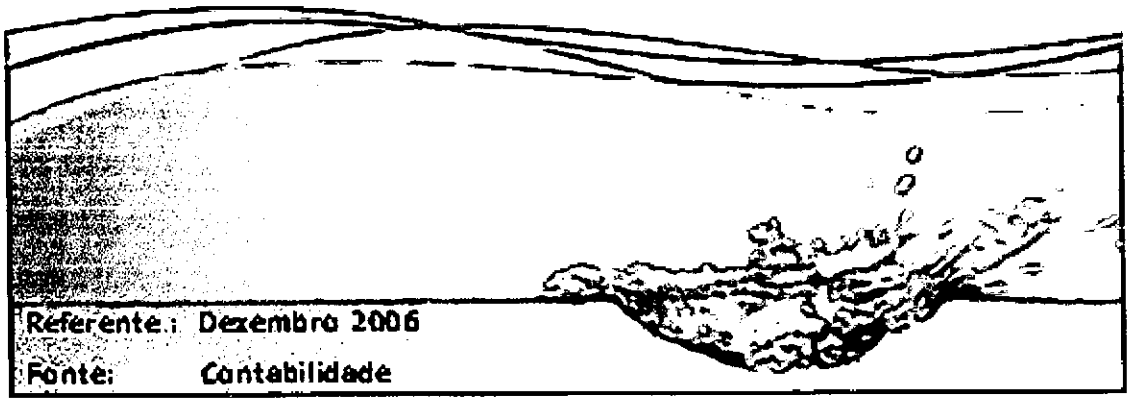
Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

sabesp

Relação de Obras em Andamento

Município de Miracatu



Irineu Shigueharu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 883.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.766.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

sabesp

LEVAMENTAMENTO DE OBRAS EM ANDAMENTO
POSIÇÃO EM 31/12/2006
MIRACATU

SEDE

CÓDIGO CONTABIL		DESCRIÇÃO	CONTRATO/ ORDEM DE OBRA	VALOR
22110910010002	6	EEE MIRACATU	CT 10684/00	47.032,59
22110910010003	8	INTERLIGACAO MIRACATU	CT 10684/00	15.677,53
22110910010004	0	EEE MIRACATU	CT 13169/00	12.212,18
22110910010005	1	LN.REC MIRACATU	CT 13169/00	9.917,28
23240910015112	6	PROJETO ESCRITORIO	O/O 5112/05	1.822,49
41210910019201	4	AAT MIRACATU	CT 41024/06	41.357,95
41230910019800	1	SUBST HIDRO MIRACATU	CT 40445/06	28.733,16
42110910011016	3	RD(E) MIRACATU	CT 32632/05	7.708,09
42110910011017	5	LN REC MIRACATU	CT 32632/05	3.977,71
43240910011000	0	AMPL ESCRIT MIRACATU	O/O 4069/06	114.377,08
		SUB TOTAL		**282.816,06**

BIGUÁ

CÓDIGO CONTABIL		DESCRIÇÃO	CONTRATO/	VALOR
22110910020001	0	RD(E)	CT 2855/07	46.364,68
22120910020001	3	ETE	CT 2855/07	26.553,45
22130910020001	7	EMISSARIO	CT 2855/07	26.553,44
		SUB TOTAL		**99.471,57**

OLIVEIRA BARROS

CÓDIGO CONTABIL		DESCRIÇÃO	CONTRATO/	VALOR
22110910030001	5	RD(E)	CT 2855/07	2.921,14
22120910030001	9	ETE	CT 2855/07	2.921,14
22130910030001	2	EMISSARIO	CT 2855/07	2.577,47
41130910031000	2	COMPL ETA MIRACATU	CT 9735/05	20.598,12
		SUB TOTAL		**29.017,87**

PEDRO BARROS

CÓDIGO CONTABIL		DESCRIÇÃO	CONTRATO/	VALOR
41110910041000	0	POCO MIRACATU	CT 32081/05	54.013,95
		SUB TOTAL		**54.013,95**

SANTA RITA

CÓDIGO CONTABIL		DESCRIÇÃO	CONTRATO/	VALOR
12110910055150	8	RD(E) MIRACATU	O/O 5150/06	2.841,23
21110910050001	0	POCO SANTA RITA	CT 6807/98	1.732,90
		SUB TOTAL		**4.574,13**
		TOTAL		**469.893,58**

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 8.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Município: Miracatu

Irineu Shiguekazu Yamashir
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ÍNDICE

1. Diagnóstico do Município
1.1 Dados Gerais (Origem, Área, Vocação Econômica, população total, urbana e rural do censo 2000)
1.2 Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos)
1.3 Indicadores de Saúde (mortalidade infantil, doenças de veiculação hídrica, Fundação Seade)
1.4 Qualidade da Água Distribuída para a População
1.5 Projeção Demográfica
2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços
2.1 Abastecimento de Água
2.2 Sistema de Esgotos Sanitários
3. Programa Projetos e Ações Propostas
3.1 Abastecimento de Água
3.2 Sistema de Esgotos Sanitários
4. Investimentos
5. Fontes de Financiamento
6. Conclusão
7. Anexos
7.1 Plano de Contingência.
7.2 Mecanismos de Avaliação do Plano
7.3 Croqui de localização das unidades dos sistemas de abastecimento de água
7.4 Croqui de localização das unidades dos sistemas de esgotos sanitários

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

MUNICIPIO: MIRACATU

O presente Plano Municipal de Saneamento - PMS abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários. Foi elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP. É oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07 artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PMS foram:

a) Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, 2007, elaborado pela SABESP, *para fornecer subsídios à negociação com o município de uma* nova relação contratual, o Contrato Programa;

b) Plano de Contingência (Anexos 1 e 2 do item 7) elaborado exclusivamente para o PMS, considerando a continuidade da SABESP no município.

Para a elaboração do PMS foram utilizadas outras fontes de informações e de *dados conforme relacionados a seguir*:

- Dados municipais: Fundação SEADE;
- Dados de População
- Domicílios e Renda do Chefe da Família, censo 2000: Fundação IBGE;
- Qualidade da água fornecida para a população: dados da SABESP relativa à Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Projeção de População e Domicílios: estudo da Fundação SEADE;
- Indicadores de Saúde: banco de dados da Fundação SEADE;

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

O PMS será utilizado pelo município para:

a) Acompanhar o Contrato de Programa a ser firmado com a SABESP;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

b) Integrar o Plano de Bacias;

c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PMS deverá ser atualizado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento dos esgotos.

1. Diagnóstico do Município

1.1. Dados Gerais

Município: MIRACATU
Unidade de Negócio: Vale do Ribeira
Data de Inicio da Concessão: Setembro 2007
Área: 980 km²
População Total: 22.358 hab – censo 2000
População Urbana: 10.884 hab – censo 2000
População Rural: 11.474 hab – censo 2000

1.2. Localização

Região Administrativa: Registro
Região de Governo: Registro
Bacia Hidrográfica: Ribeira de Iguape- **UGRHI:** 11
Acessos: Rodovias BR 116
Distancia da Capital: 138 km

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigüekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

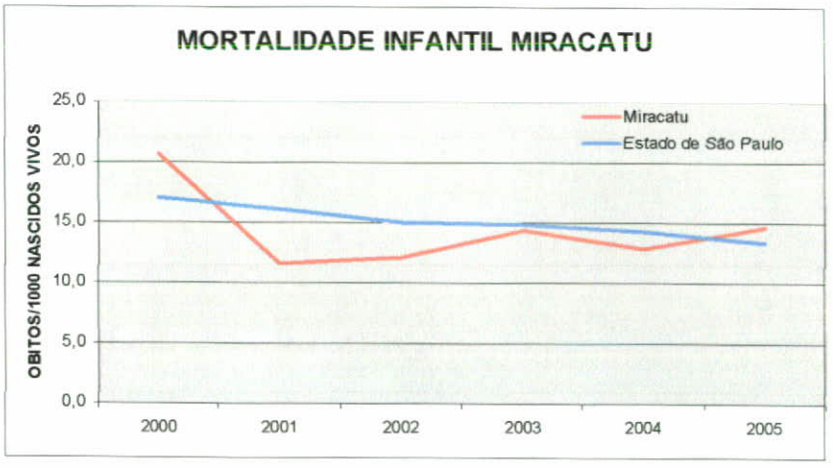
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br



1.3. Indicadores de Saúde

Para o presente plano foi adotado o índice de mortalidade infantil como indicador para as condições de vida vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários. O gráfico a seguir mostra a evolução desse índice nos últimos 5 anos, obtido da Fundação Seade.

Por ser um município de pequeno porte, pode-se cometer erros ao analisar pontualmente. Quando a análise é feita em uma média de 5 anos verifica-se que a comunidade apresenta um índice de mortalidade infantil muito próximo à média do Estado de São Paulo.



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

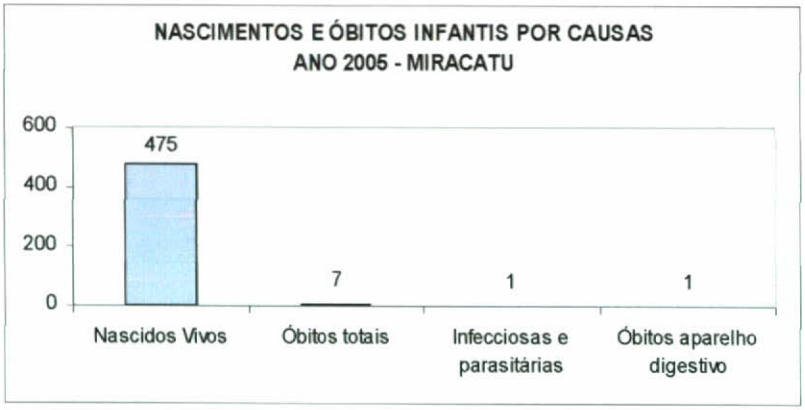
Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Outro aspecto analisado foi o número de óbitos por causas mortis, onde foi admitido como premissa que mortes por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionadas por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto).

O resultado apresentado no gráfico abaixo, mostra que houve dois registros de óbitos com "causa mortis" decorrentes da premissa adotada.



1.4. Qualidade da Água Distribuída para a População;

A Qualidade da Água Distribuída para População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e
- Resolução SS65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a SABESP deve elaborar e distribuir à população, relatório sobre a qualidade de água e

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

mensalmente informar na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS 65 deverão ser enviados pela SABESP à Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando às autoridades municipais, o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A SABESP deve controlar a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, necessitará manter os laboratórios de controle sanitários, certificados pela ISO 9001 e acreditados pela ISO 17025.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atual, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueikazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 -- Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

1.5. Projeção Demográfica;

Para a projeção demográfica foram adotados os indicadores da Fundação SEADE, que consta do estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Sabesp, tabela abaixo.

Município: MIRACATU

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos
2006	13.208	3.724
2007	13.619	3.888
2008	14.036	4.060
2009	14.460	4.240
2010	14.888	4.429
2011	15.347	4.615
2012	15.812	4.808
2013	16.283	5.009
2014	16.759	5.221
2015	17.242	5.443
2016	17.720	5.654
2017	18.203	5.873
2018	18.691	6.100
2019	19.183	6.335
2020	19.681	6.582
2021	20.161	6.810
2022	20.645	7.048
2023	21.132	7.292
2024	21.621	7.546
2025	22.116	7.809
2026	22.602	8.070
2027	23.085	8.334
2028	23.564	8.600
2029	24.039	8.870
2030	24.511	9.143
2031	24.981	9.424
2032	25.444	9.707
2033	25.901	9.991
2034	26.350	10.276
2035	26.791	10.562
2036	27.225	10.852
2037	27.651	11.144

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 -- Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços;

2.1. Abastecimento de Água;

O Município tem 92% de cobertura em abastecimento de água, e a meta será alcançar 95% até 2010 e posteriormente manter esse índice, acompanhando o crescimento da comunidade.

2.2. Sistema de Esgotos Sanitários;

O Município tem 59% de coleta de esgotos. Com a implantação dos sistemas de tratamento de esgotos dos Bairros de Oliveira Barros, Biguá, Bairro do Engano e Pedro Barros, além de EEEs e novas redes na sede, o atendimento passará para 87% até 2023.

O tratamento dos esgotos coletados atualmente é de 79% e com as obras previstas para vários bairros da sede, EEEs do Bairro Musácea e Sistema de Tratamento do Bairro Oliveira Barros, o tratamento dos esgotos coletados deverá atingir 100% no ano de 2012. As demais ligações, provenientes de novas obras sempre serão executadas com 100% de tratamento.

3. Programa Projetos e Ações Propostas;

3.1. Abastecimento de Água;

Atualmente o Município tem 92% de cobertura de abastecimento de água, cujo índice será ampliado em função do crescimento vegetativo.

Para a manutenção do índice de cobertura, está prevista a ampliação dos sistemas existentes, construção de reservatórios, setorização de rede de água, crescimento vegetativo de ligações, expansão e remanejamento de rede e troca de hidrômetros.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Croqui - Item 7 - Anexo 3

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

3.2. Sistema de Esgotos Sanitários;

Atualmente o índice de coleta é de 59%, sendo que 79% de todo esgoto coletado é tratado. Atingiremos 100% de tratamento com as obras previstas na sede e nos Bairros de Oliveira Barros e Musácea.

A meta de coleta de esgotos é alcançar, conforme estudo de viabilidade econômico financeira realizado pela Sabesp, 87% até 2023, com a implantação de sistemas de esgotos sanitários para os Bairros do Engano e Pedro Barros, além dos já mencionados, além crescimento vegetativo de ligações, expansão e remanejamento de redes.

Croqui - Item 7 - Anexo 4

3.3. Detalhamento dos Investimentos

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - ÁGUA E ESGOTO

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO , AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Município: Miracatu
Período: 2007 a 2037 Atualizado em 10/09/07

em R$ 1000

ANO	ÁGUA	VALOR
2010/2020	Execução 20 km rede dn 150 mm: Sede, Oliveira Barros, Musáceas-Pedro Barros e Biguá	1.500
2010/20	Macromedição	60
2019	Projeto técnico de Ampliação do SAA	300
2020	Ampliação da EEAB, ETA de 50 para Q=75 l/s	690
2010	Ampliação e melhoria do sistema de tratamento do Bairro Engano (poço 1,56 l/s)	100
2011/2021	Sede: 02 reservatórios de 500m3	466
2010	Booster Karnafi - 20 CV	70
2012	Ampliação e melhorias no sistema de Pedro Barros com interligação do poço P1	100
2020/2021	Integração Pedro Barros/Musácea c/Sede: 15 km dn 150 mm, 2 EEAT, Res.50 P.Barros	1.200
2010	Construção de captação (Q=5l/s) -Santa Rita: captação, 500 m adutora dn 100 mm	120
2013	Destinação do Lodo de ETA Sede	200
	Total	4.806

ANO	ESGOTO	VALOR
2009	Adequação da ETE sede	100
2010	Projeto de Ampliação da ETE sede	250
2011	Ampliação da ETE Sede de 16 para 31 l/s	640
2025	Ampliação da ETE Sede de 31 para 46 l/s	640
2018	Projeto para implantação de SES de Pedro Barros e Engano	400
2022/2023	Implantação do SES de Pedro Barros: rede, ligações, EEEs e ETE 1,5 l/s	1.500
2011	Projeto Implantação do SES de Biguá	200
2014/2015	Implantação do SES de Biguá: rede, ligações, EEEs e ETE 7,2 l/s	2.504
2010	Projeto de implantação do SES de Oliveira Barros	200
2011/2012	Implantação do SES de Oliveira Barros: rede, ligações, EEEs e ETE 7,5 l/s	2.050
2010/2011	Construção de 2 EEEs B. Musácea	200
2008	Construção de EEE e interligação - Delegacia	400
2011/2012	Construção de EEE e interligação - Sede	600
2016	Adequação da ETE Musácea	70
2021/2022	Implantação do SES do Engano: Rede, ligações, EEEs e ETE 1,5 l/s	1.500
2017	Adequação da ETE Santa Rita	70
	Total	11.324

ANO	BENS DE USO GERAL	VALOR
2007 a 2037	Substituição de equipamentos (exceto os previstos em separado	1.102
	Substituição de equipamentos de informática	100
	Substituição e ampliação dos equipamentos de telefonia	25
	Substituição e ampliação de frota (veículos e equip.automotivos)	1.232
	Renovação de bens de uso geral (administrativos)	30
	Substituição e ampliação dos equipamentos de automação	872
	Substituição dos equipamentos conjunto moto bomba esgoto	236
	Total	3.598

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO	QUANT	VALOR
2007 A 2037	Ligações novas de água (un)	7.866	1.135
	Ligações novas de esgoto (un)	7.391	1.862
	Expansão da rede de água (m)	39.328	907
	Expansão da rede de esgoto (m)	36.956	5.706
	Remanejamento de ligações de água (un)	2.251	325
	Remanejamento de rede de água (m)	26.675	1.902
	Remanejamento de rede de esgoto (m)	5.089	1.139
	Troca de hidrômetros (un)	18.008	1.047
	Total		14.024

Total Geral	33.751

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 -- Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

4. Investimentos;

Os investimentos previstos no estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela Sabesp, contidos no item 3.3, visam a universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

5. Fontes de Financiamento;

O PMS foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, *criará um cardápio de alternativas para equacionamento* dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas no plano foram:

- Geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) para:
 - *Investimentos diretos;*
 - Contrapartidas de financiamentos;
 - Reposição do parque produtivo;
 - *Garantias financeiras de financiamentos.*
- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

As fontes de recursos identificados poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMS das seguintes formas:

- Programas com recursos próprios (tarifa);

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FAT e FGTS);
- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc)
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades)

6. Conclusão

O presente plano fixa metas que visam a universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

Entretanto estão previstas revisões de quatro em quatro anos, em comum acordo entre a Sabesp e o poder concedente, visando adequar as situações não previstas, a adoção de novas tecnologias e legislações, que futuramente venham a surgir.

7. Anexos

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro - Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

7.1 - Anexo I

PLANO DE CONTINGÊNCIA

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infra-estrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos Quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a SABESP disponibiliza seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir a SABESP promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Deslizamento de encostas / movimentação	▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população /

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro - Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
	do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo	instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo	▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento

Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo	▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
2.Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo	▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais ▪ Erosões de fundos de vale ▪ Rompimento de travessias	▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de	▪ Lançamento indevido de águas pluviais em	▪ Comunicação à vigilância

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
retorno de esgotos em imóveis	redes coletoras de esgoto ▪ Obstruções em coletores de esgoto	sanitária ▪ Execução dos trabalhos de limpeza ▪ Reparo das instalações danificadas

7.2 - Anexo 2

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços, estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc;
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

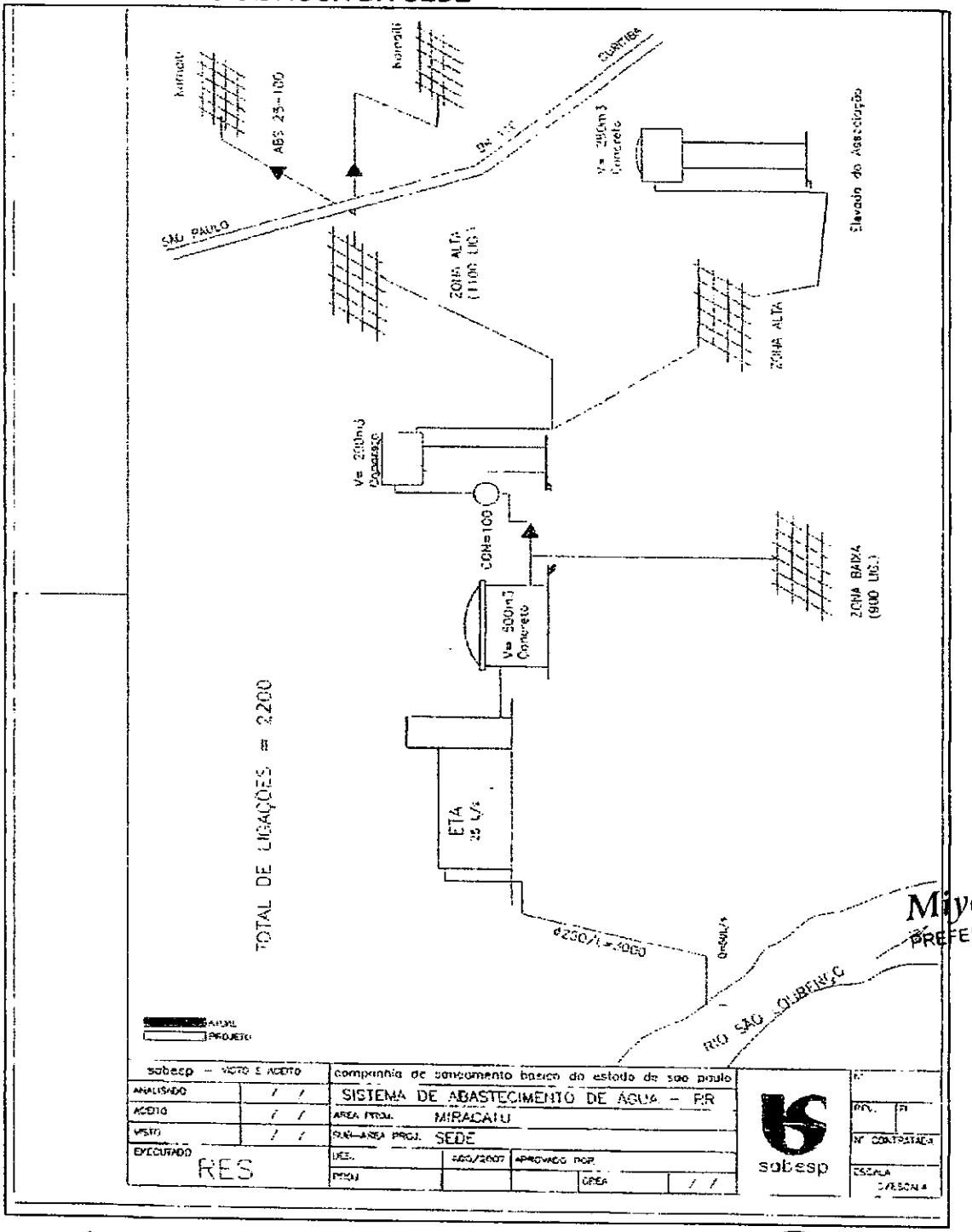
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
E-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

7.3 – Anexo 3

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

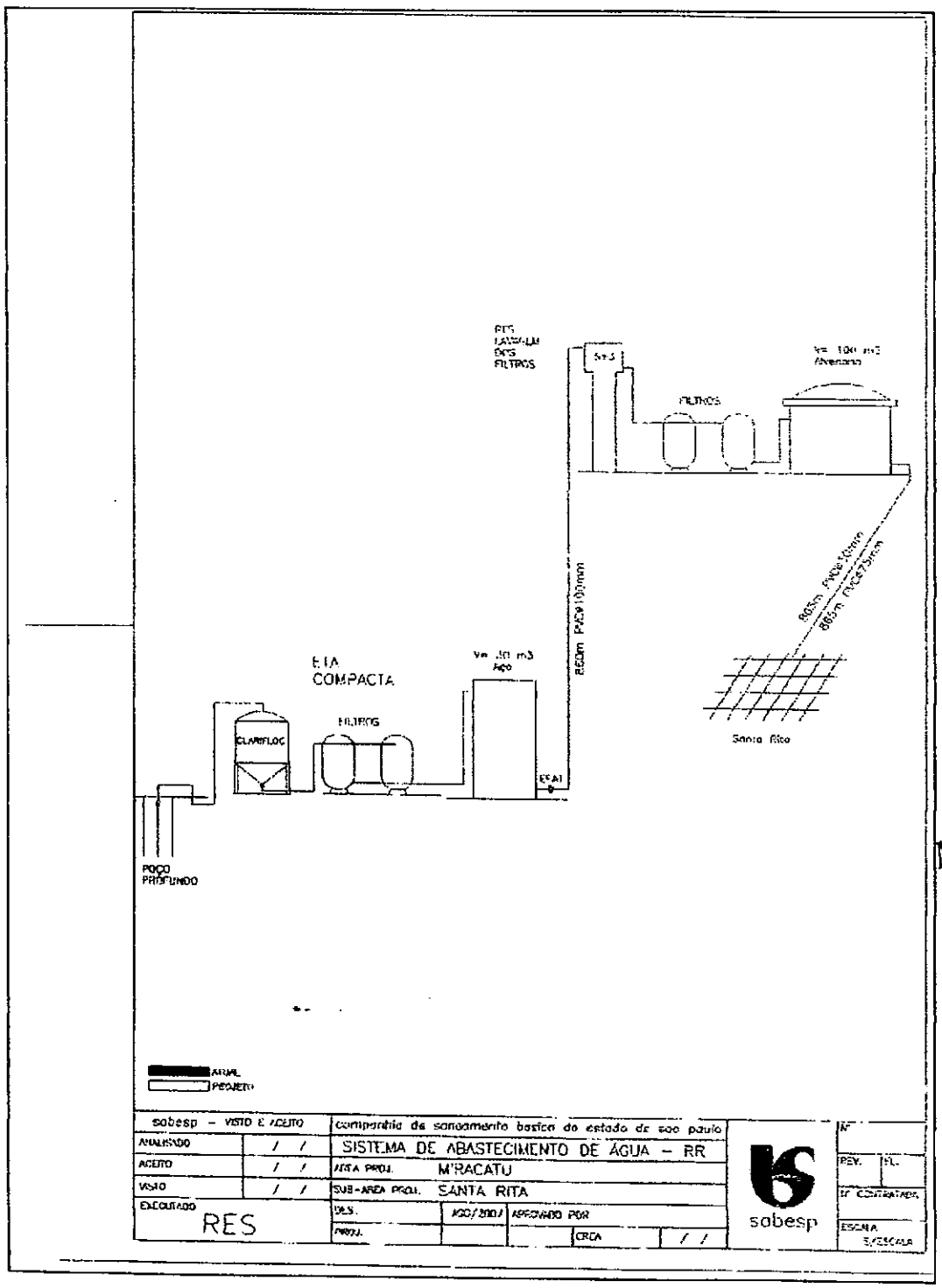
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO SANTA RITA



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

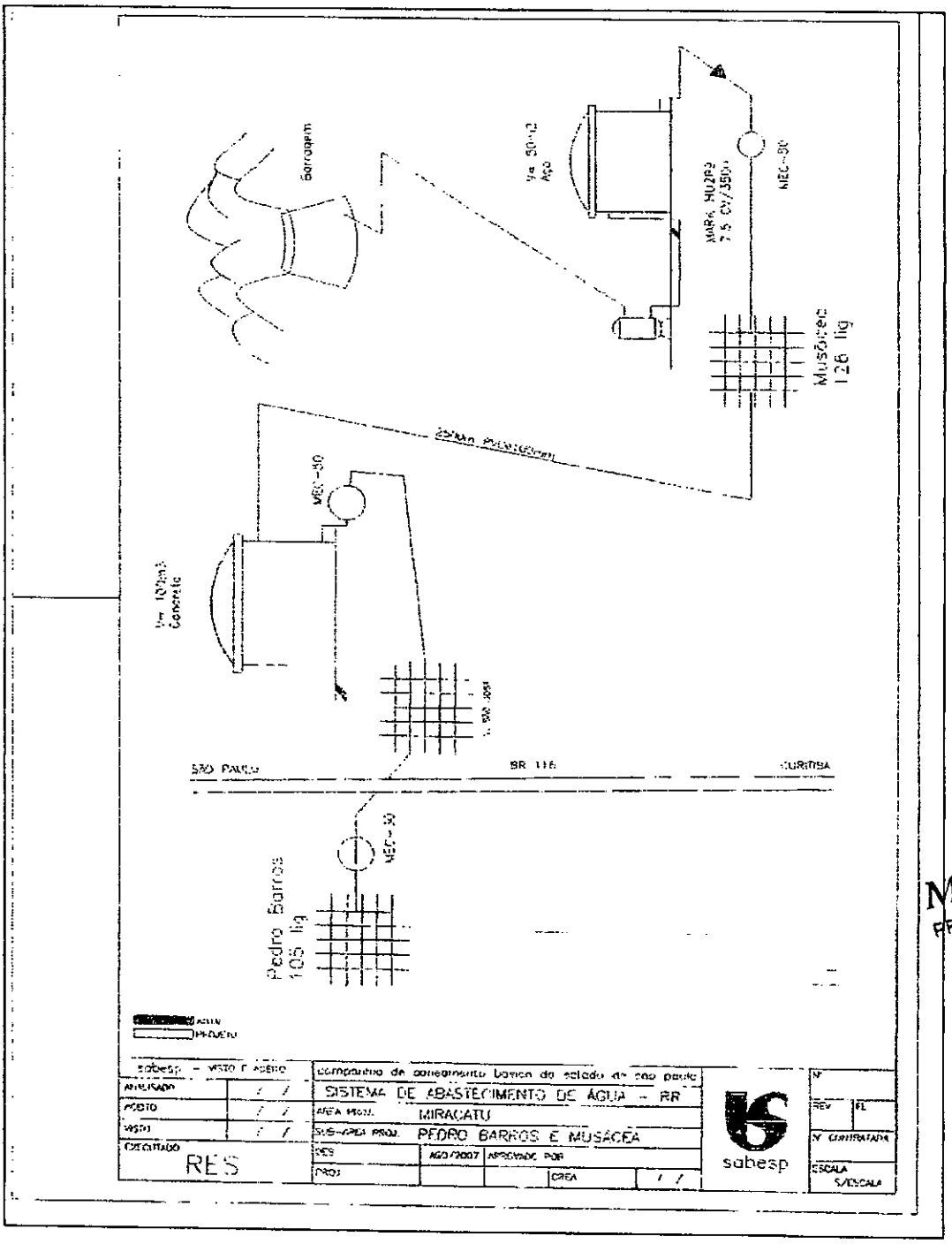
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS BAIRROS MUSÁCEA E PEDRO BARROS.



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

7.4 – Anexo 4

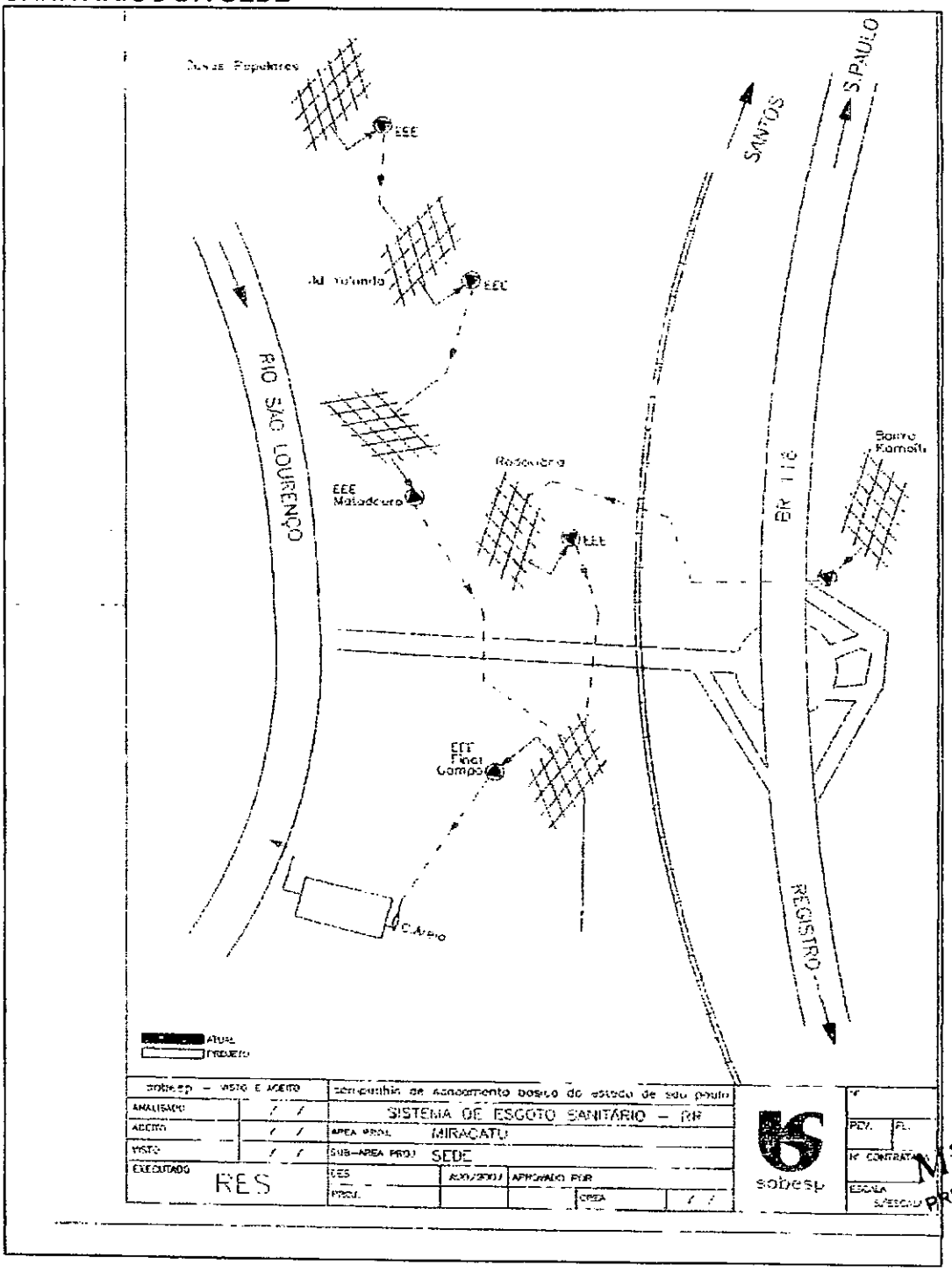
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA SEDE



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

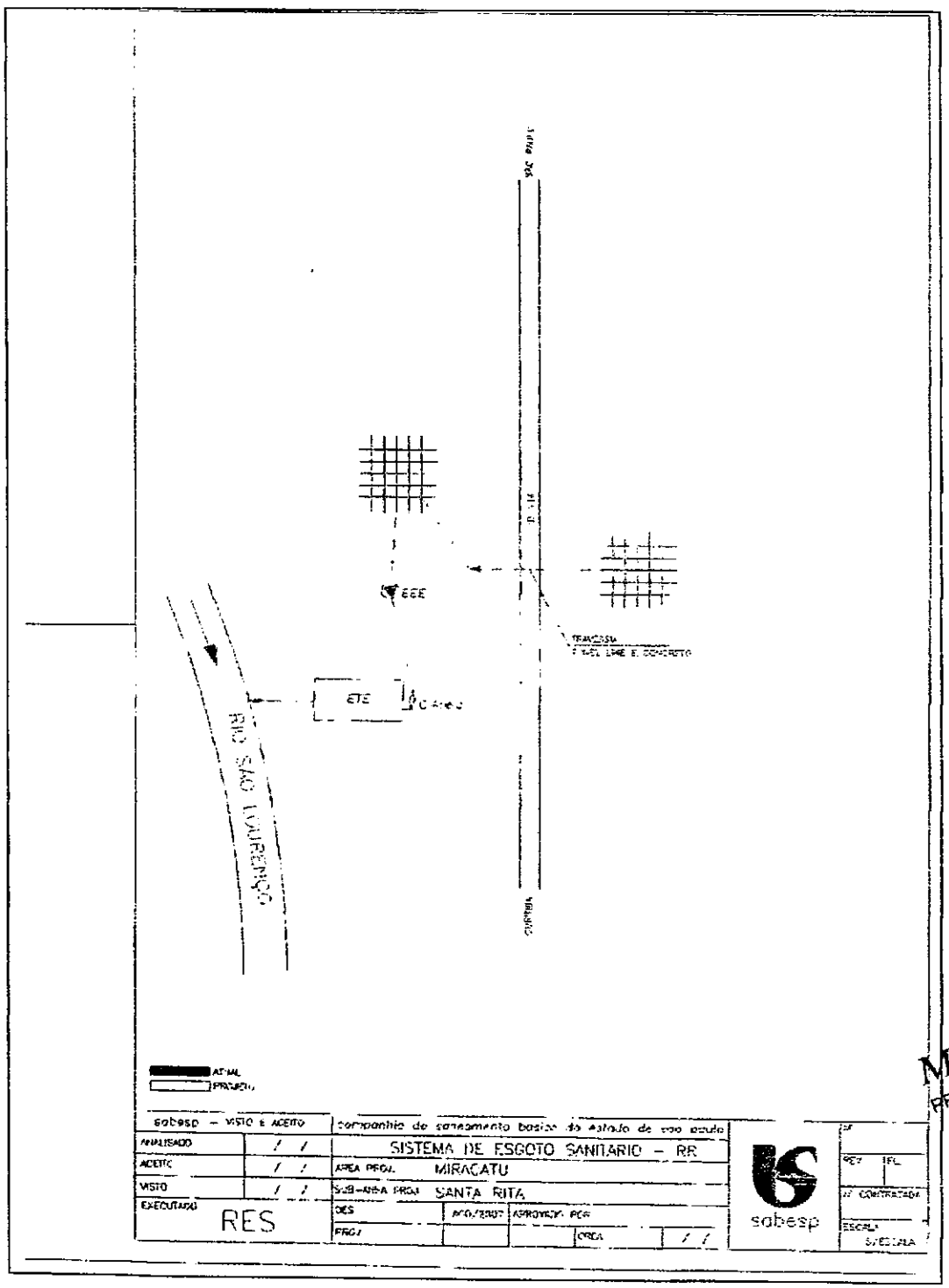
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO BAIRRO SANTA RITA



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

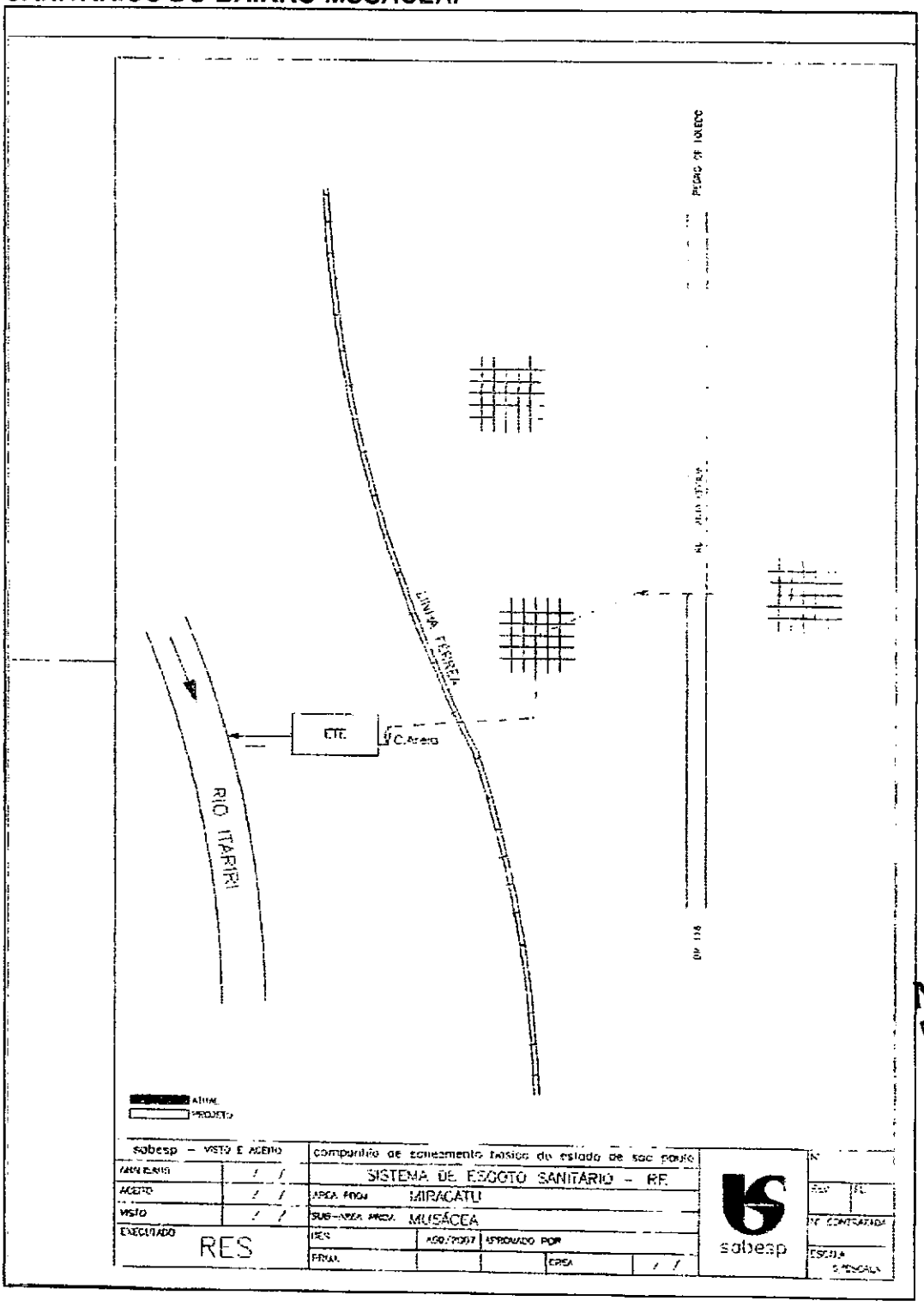
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 Centro Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 - Miracatu SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

CROQUI E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO BAIRRO MUSÁCEA.



Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.403 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Estado de Saneamento e Energia para delegação do Estado e competências de planejamento fiscalizando a regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio do programa."

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos de minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1.973, Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 8 de junho de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da lei Federal nº 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA,** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-**SABESP** visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e escoamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento da água bruta;
II - adução, reversão e distribuição de água tratada;
III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayô
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 4° - O Convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece :

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
II – os direitos e obrigação do Município;
III – os direitos e obrigação do Estado;
IV – as atribuições comuns ao município e ao Estado.

Art. 5° - A vigência do Convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miracatu, 05 de outubro de 2007

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

LEI Nº 1.403 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Estado de Saneamento e Energia para delegação do Estado e competências de planejamento fiscalizando a regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio do programa."

Miracatu, 05 de outubro de 2007.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

SSE
Folha: 64
Proc. 1475/07
Confere com o original

José Gonçalves Passos
Secretário

Demais Vereadores:

Celio de Oliveira
Célio de Oliveira

Sebastião Aparecido dos Santos

Mauro de Aquino Gomes
Mauro de Aquino Gomes

João Donizeth Lopes

Romilson de Souza Lima

Lorentino Boscarini

Suzana de Lima Mendonça
Suzana de Lima Mendonça

"Termo de Posse do Prefeito Miyoji Kayo"

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, nesta cidade de Miracatu, no Ginásio de Esportes, localizado à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, Bairro Centro, em Sessão Solene de Instalação da Décima Quarta Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, sob a Presidência do Vereador José Luiz Zezeo da Silva, por ter sido o mais votado dentre os presentes, com o Vereador José Gonçalves Passos Secretariando os trabalhos e com a presença dos seguintes Vereadores: Célio de Oliveira, João Donizeth Lopes, Lorentino Boscarini, Mauro de Aquino Gomes, Romilson de Souza Lima, Sebastião Aparecido dos Santos e Suzana de Lima Mendonça, compareceu o Sr. Miyoji Kayo para prestar compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito Municipal de Miracatu para o mandato compreendido

Folha: SSE 65
Proc. 1475/07
Confere com o original

no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 o Sr. Miyoji Kayo prestou o seguinte compromisso legal: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. A seguir o Sr. Presidente o declarou empossado no cargo de Prefeito Municipal, e para registrar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente, pelo Prefeito empossado e pelos demais Vereadores.

Miracatu, 01 de janeiro de 2005

Miyoji Kayo - Prefeito Municipal

José Luiz Zezeo da Silva
Presidente

José Gonçalves Ramos
Secretário

Demais Vereadores:

Celio de Oliveira
Celio de Oliveira

Amauro de Aquino Gomes
Amauro de Aquino Gomes

João Benizeth Lopes

Romilson de Souza Lima

Lorentino Boscarini

Sebastião Aparecido dos Santos

Suzana de Lima Mendonça
Suzana de Lima Mendonça

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

ATE STADO

ATESTO para os devidos fins que o Senhor **MIYOJI KAYÓ,** brasileiro, portador do RG nº 1.962.131 e inscrito no CPF/MF sob o nº 133.334.618-20, residente e domiciliado à Avenida Washington Luiz, nº 33 foi eleito Prefeito Municipal de Miracatu/SP, no dia 03 de outubro de 2004, tomando posse no dia 01 de janeiro de 2005, com término previsto para 31 de dezembro de 2008. O mesmo encontra-se em pleno exercício do referido cargo.

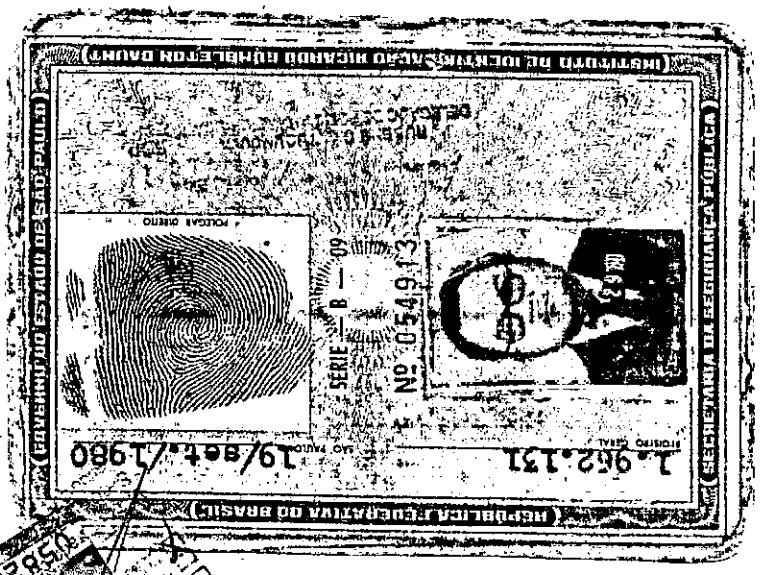
Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo.

SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

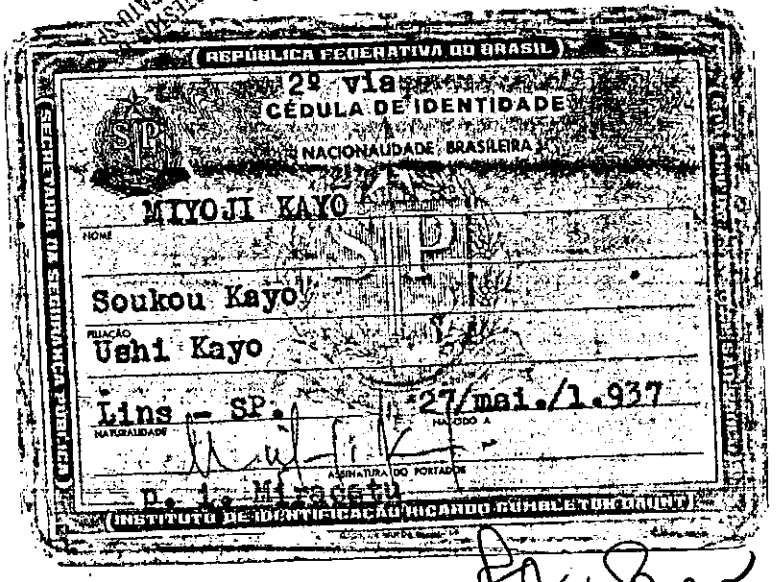
Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL



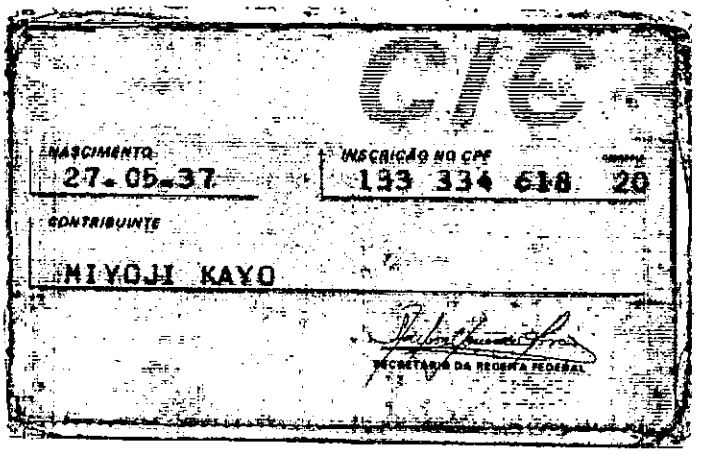


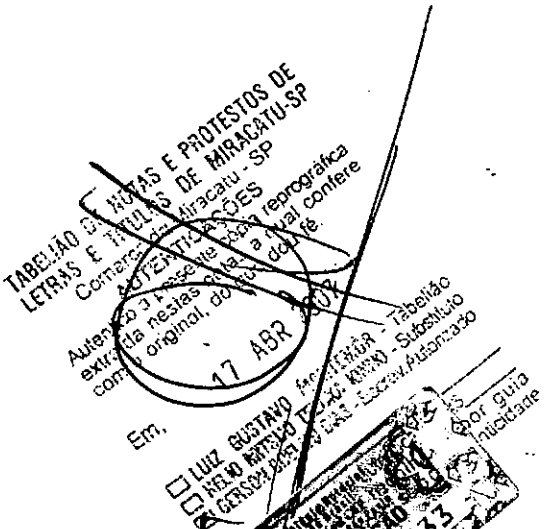


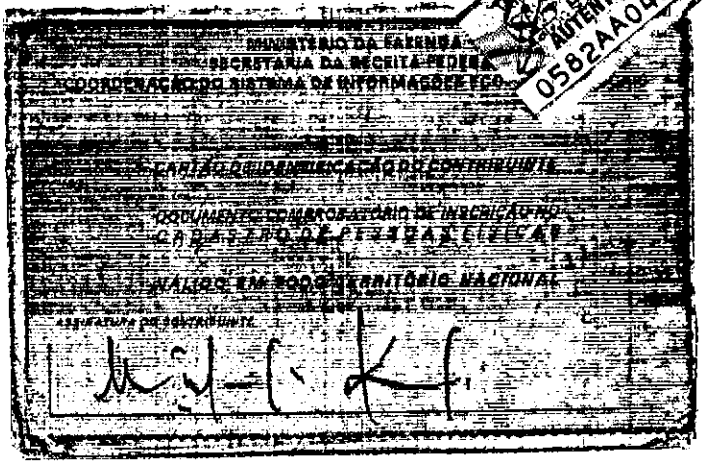
Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.146-6
CPF 133.655.388-0

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL







Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

12

SSE 147/07 Folha: 120
CT.No SABESP 094/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, MIYOJI KAYO Prefeito Municipal de Miracatu Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, declaro, para todos os efeitos de direito, que este município vem aplicando, regularmente, percentual mínimo constitucionalmente exigido, da receita municipal, resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência aos artigos 35, inciso III e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual.

Miracatu, 16 de outubro de 2007

MIYOJI KAYO

Prefeito Municipal

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições conferidas por lei, DECLARO, para todos os efeitos de direito que este município vem aplicando, regularmente, percentual mínimo constitucionalmente exigido, da receita municipal, resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento da saúde, em obediência aos artigos 77, inciso III dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Miracatu, 16 de outubro de 2007

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Seve
RG 23.736.1[illegible]-6
CPF 133.655.3[illegible]

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que os atos constantes para celebração do convênio entre a Prefeitura e o Estado de São Paulo não contrariam Lei Orgânica do Município de Miracatu, promulgada em 05/04/1990.

Miracatu, 26 de outubro de 2007.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

MIYOJI KAYO, Prefeito municipal de Miracatu, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da lei, haver editado PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, nos termos do artigo 19 da Lei Federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firma a presente,

Miracatu, 16 de outubro de 2007.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

SSE 1475/07 Folha: 124
CT.No SABESP 094/2008

LEI ORGÂNICA
MUNICÍPIO DE MIRACATU



Câmara Municipal de Miracatu
ESTADO DE SÃO PAULO

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

O POVO DE MIRACATU, CRENDO NA PROTEÇÃO DE DEUS, E INSPIRADO NO IDEAL DE A TODOS ASSEGURAR JUSTIÇA, LIBERDADE, BEM ESTAR E DESENVOLVIMENTO, SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO, PELOS VEREADORES CONSTITUÍDOS SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE:

LEI ORGÂNICA

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Miracatu, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de São Paulo e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município de Miracatu integra a divisão administrativa do Estado, possuindo uma área de 1.036 quilômetros quadrados.
* Art. 3º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto as sedes dos distritos têm a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.

I - elaborar o Plano Plurianual, o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos;
III - aplicar as rendas que lhe pertencem na forma da lei;
IV - dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos, prestando-os diretamente ou por concessão, permissão e/ou autorização;
V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
VII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
VIII - prover sobre o adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de edificação, de loteamentos, arruamentos e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - conceder "habite-se" para ocupação dos prédios novos ou reformados;
X - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente o perímetro urbano:
a) prover sobre o transporte coletivo e de táxi, bem como fixar as respectivas tarifas;

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

SSE 147597 Fls.: 127
CT.No SABESP 094/2008

b) determinar o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
c) fixar os locais para ponto e estacionamento de táxi;
d) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites de zonas de silêncio, o trânsito e tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como, fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam nas vias públicas municipais e estradas vicinais;
f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
g) prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
h) disciplinar o uso e execução dos serviços e atividades desenvolvidas nos próprios municipais e nas vias de circulação;
i) dispor sobre a apreensão de veículos, de animais e bens móveis, que infrinjam a legislação em vigor, responsabilizando-se pela guarda e destino dos mesmos, aplicando multa, observada a lei pertinente.

XII - prestar serviços e atendimento à educação e à saúde da população, com seus próprios recursos ou cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XIII - dispor sobre o serviço funerário e de cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XIV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, observada a lei;
XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicação da hidrofobia e outras moléstias que possam ser portadores e transmissores;
XVI - instituir regime jurídico para os servidores da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
XVII - constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção das instituições, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XVIII - criar o Corpo de Bombeiros voluntário;
XIX - suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber;
XX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, observada a lei:
a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, bem-estar, recreação, sossego público e aos costumes;
c) determinar o fechamento daqueles que funcionem sem licença ou em desacordo com a lei, utilizando-se dos meios legais para tanto.

XXI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;
XXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXIII - promover e incentivar o turismo e a indústria local como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXIV - promover a proteção do patrimônio artístico, histórico-cultural e natural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
XXV - conceder licença para construção de obras públicas do Estado, da União e particulares fiscalizá-las e, quando necessário, embargar as mesmas;
XXVI - assegurar a expedição de certidões e documentos requeridos às repartições municipais, nos prazos legais;
XXVII - manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.
* Art. 7º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 8º - Ao Município de Miracatu compete, concorrentemente com a União e com o Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, preservar o Patrimônio Público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, dando inclusive proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arqueológico do Município, impedindo a sua evasão, destruição e descaracterização;
IV - zelar e promover a cultura, a educação, o esporte, o lazer, a ciência, a assistência social, a saúde, a higiene e a segurança pública;
V - proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, compatibilizando a preservação ao crescimento sócio-econômico do Município;
VI - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias e qualidade dos produtos;
VII - promover programas para construção de moradias, visando melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração na sociedade dos setores desfavorecidos;
IX - instituir por lei, a defensoria pública para os munícipes carentes;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
XII - criar agência de desenvolvimento;
XIII - executar as ações sobre o trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código Nacional de Trânsito;
XIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de interesse do Município.
* Art.8º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído e será exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo - Câmara de Vereadores e Prefeito – independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada Legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos.

SSE 1473/07 Fls.: 126
CT.No SABESP 094/2008

Art. 11 - A Câmara terá Vereadores fixados nas seguintes proporções:
I - até 15.000 habitantes - nove Vereadores
II - de 15.001 a 30.000 habitantes - onze Vereadores;
III - de 30.001 a 60.000 habitantes - treze Vereadores;
IV - de 60.001 a 125.000 habitantes - quinze Vereadores;
V - de 125.001 a 250.000 habitantes - dezessete Vereadores;
VI - de 250.001 a 500.000 habitantes - dezenove Vereadores;
VII - de 500001 a 1.000.000 habitantes - vinte e um Vereadores.

§ 1º - Quando for o caso, o número de Vereadores em cada Legislatura será alterado automaticamente, de acordo com o disposto neste artigo, tendo em vista o total de habitantes até 31 de dezembro do ano anterior a eleição.

§ 2º - Quando o número de habitantes no Município ultrapassar os limites fixados neste artigo o mesmo deverá sofrer nova redação.

Art. 12 - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 13 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dezoito horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
* Art.13 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
* § 2º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 3º - Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, honrar o mandato popular que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 4º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal de Miracatu, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber;
II - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III - votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;
IV - autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílio e subvenção;
VI - autorizar a concessão de auxílios públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão dos distritos;
XII - dispor sobre criação, alteração e extinção dos cargos públicos do Executivo e da Câmara, observada a competência privativa de cada Poder e a fixação dos respectivos vencimentos;
XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XVII - autorizar a desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
* Artigo 14 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03

Parágrafo Único - A alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos a que se refere o inciso XVI, somente poderá ser efetuada desde que não se refira a nome de pessoas.
*Parágrafo Único acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 09/94, com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03

Art. 15 - À Câmara compete, privativamente:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar e promulgar o Regimento Interno;
III - promulgar a lei Orgânica bem como suas emendas;
IV - fixar o número de Vereadores;
V - organizar os seus serviços administrativos;
VI - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, afastá-los definitivamente do exercício do cargo e conhecer da renúncia;
VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VIII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze), dias;
IX - criar Comissão Especial, para tratar sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara;
X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
XI - convocar Secretários Municipais, Assessores, ocupantes de cargos em comissão, diretores e Administradores Regionais, para prestarem informações sobre matéria previamente determinada de sua competência;
XII - julgar e decidir sobre a perda do mandato o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XIII - fiscalizar as ações dos Conselhos;
XIV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional do Município;

Fábio Severo
RG 43.736.148-6
CPF 133.655.388.01
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Folha: 129
CT.Nº SABESP 094/2008

XV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;
XVI - criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços), de seus membros, com decorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto legislativo a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XVII - declarar a extinção dos cargos de Prefeito, de Vice-prefeito e dos Vereadores, na forma desta lei;
XVIII - representar contra o Prefeito;
XIX - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar.
* incisos do art. 15 alterados através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como aquelas objeto de Indicações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.
* §1º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 2º - O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 3º - Os membros das Comissões Especiais de Inquérito a que se refere o inciso IX deste artigo, no caso de Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:
* §3º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.
1 - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 4º - no exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
1 - determinar as diligências que reputarem necessárias;
2 - convocar Secretários Municipais;
3 - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4 - proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta;

§ 5º - As testemunhas serão intimadas nos termos da Lei, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e no caso de não comparecimento, será solicitada ao juiz criminal da Comarca onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 16 - A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até trinta dias úteis antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 17 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - A fixação ocorrerá através de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara receberá subsídio diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos Vereadores, não podendo exceder a 3 (três), vezes o valor recebido a título de subsídio pelos Vereadores.
* Artigo 17 e parágrafos com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 18 - As sessões legislativas extraordinárias no período do recesso serão remuneradas através de parcela indenizatória, fixada juntamente quando ocorrer a fixação do subsídio dos Vereadores, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.
* Artigo 18 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 19 - Durante o período de recesso da Câmara os Vereadores receberão os subsídios integralmente.
* Artigo 19 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 19 A - O subsídio dos Vereadores será fixado em moeda corrente nacional e sofrerá atualização anual, na mesma data e idêntico índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos do Município.
* Artigo 19-A com redação acrescentada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 20 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.
* § 3º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinar sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente sobre sua eleição.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueyazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1475/07 Fls.: 130
CT.Nº SABESP 094/2008

§ 5º - Qualquer componente da Mesa da Câmara poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros de Câmara Municipal, quando tiver omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - À Mesa dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de Lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração e vantagens;

II - propor projetos sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;

III - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

V - apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

VI - solicitar ao Executivo a abertura de créditos suplementar ou especiais pertinentes às dotações do Órgão Câmara, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VII - suplementar mediante Ato, as dotações do órgão Câmara, observado o limite de autorização, constante em lei orçamentária e o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX - enviar ao Prefeito os balancetes mensais da Câmara até o dia 10 do mês subseqüente;

X - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao exercício anterior;

XI - julgar a justificativa de faltas dos Vereadores nos termos do Regimento Interno;

XII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exigir declaração de bens anualmente de funcionários em cargo de chefia ou assessoria, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei.

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

* Art. 22 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES

Art. 23 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 24 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 25 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 26 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

Art. 27 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:

I - durante o período de recesso:

a) pelo Prefeito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara;

b) pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

II - durante o período legislativo:

a) pelo Presidente, quando este entender, necessário;

b) pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º - Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria específica para qual foi convocada, salvo deliberação contrária, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal escrita e protocolada em livro próprio, assinado pelo convocado, dentro dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, mesmo no período de recesso, para declaração de extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador.

* Art. 27 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 28 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Folha: 131
CT.No SABESP 094/2008

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VI - acompanhar, junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução.

Art. 29 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 30 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento.

SEÇÃO IX
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal em todas as situações que lhe digam respeito, inclusive em juízo;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei
X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações
XII - realizar, quando solicitadas, audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - solicitar a intervenção no Município, na forma prevista pela Constituição do Estado;
XV - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim.

Art. 32 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO X
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33 - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

SEÇÃO XI
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 - Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III - supervisionar o registro de presenças e fazer a chamada dos Vereadores;
IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

SEÇÃO XII
DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 36 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre as informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Fábio Severo
RG 25.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147597 Fls.: 132
CT.Nº SABESP 094/2006

Art. 37 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

Art. 38 - O Vereador, que for também servidor público municipal, será inamovível, durante o exercício do mandato, nem sofrerá qualquer alteração nas condições de trabalho que contrarie a sua vontade.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 39 - O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma;
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo;
d) ser presidente, controlador ou diretor de Entidade que receba subvenção do Município;
e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou municipal;
f) fixar residência ou domicílio fora do Município.
§ 1º - Ao Vereador que na data da posse seja servidor público Federal, Estadual ou Municipal aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;
II - não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III - seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
IV - para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida, apenas em parte, com o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal.
§ 3º - Os Vereadores ficam impedidos de participarem, na qualidade de membros de qualquer Conselho ou Comissão de âmbito Municipal, cuja subordinação ou a criação ou nomeação estejam diretamente afetas ao Poder Executivo Municipal.
* Art.39 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 40 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou cassação dos direitos políticos;
II - deixar de tomar posse sem motivo justificado no prazo estabelecido nesta lei;

III - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - deixar de ter os impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 10 (dez) dias;
VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço), das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
VII - que deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo licença ou missão devidamente autorizada;
VIII - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
IX - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.
§ 1º - Em casos previstos nos incisos II, V, VI, VII e VIII deste artigo, a extinção do mandato dar-se-á após comunicação, por escrito, da Presidência da Câmara ao Vereador, que no prazo de 10 (dez) dias deverá apresentar as justificativas.
§ 2º - De posse da justificativa, a que menciona o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara poderá ou não acatá-las, cabendo recursos de sua decisão, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções de perda do cargo e estará proibido de concorrer à nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.
§ 4º - O suplente de Vereador interessado poderá requerer, por escrito, à Presidência da Câmara, a declaração da extinção do mandato de Vereador.
§ 5º - A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.
§ 6º - O horário das Sessões Extraordinárias coincidirá, obrigatoriamente, com o mesmo horário em que se realizam as Sessões Ordinárias, exceto em caso de extrema urgência, quando ocorrerão em horário diverso a ser determinado, não podendo, neste caso, ocorrer mais do que (03) três Sessões sucessivas.
* Art. 40 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 41 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivos de saúde, devidamente comprovados;
II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do Vereança.
§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo jus à remuneração devida.

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 14/3/07 Folha 133
CT.No SABESP 094/2006

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 42 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 43 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.

* Incisos IV e V renumerados pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular endossada por pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se apoiada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

* § 3º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 45 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;
VII - alienação e aquisição de bens imóveis.

* Art. 46 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 47 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 3% (três por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos signatários, mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, contendo a informação do número total dos eleitores do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas no processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 48 - Terão objeto de leis complementares todas as que de forma direta, complementem ou regulamentem dispositivo constitucional.

* Art. 48 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 49 - As leis ordinárias, as leis complementares e as Emendas a Lei Orgânica serão numeradas em ordem sequencial cronológica, sem renovação anual.

* Art. 49 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 50 - Exigir-se-á quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação a aprovação das seguintes Leis:

I - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos;
II - criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração;
III - concessão de serviço público;
IV - concessão de direito real de uso;
V - alienação de bens imóveis;
VI - aquisição de bens imóveis;
VII - aquisição de bens imóveis por doação, com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes de registro de loteamento ou parcelamento do solo;
VIII - autorização para obtenção de empréstimo;
IX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
X - regulamentação para utilização, por terceiros de máquinas, veículos e equipamentos do Município.

* Art. 50 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Mitsuyi Kuiyo
PREFEITO MUNICIPAL

Ilineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Folha: 134
CT.Nº SABESP 094/2008

Art. 51 - Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Mu... ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câ... Municipal.

Art. 52 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de proje... sua iniciativa, desde que apresente motivos relevantes em justific... detalhada e aceita pela Câmara, os quais, se for o caso, deverão ... apreciados em 40 (quarenta) dias.
* Art. 52 "caput" com redação alterada pela Emenda a Lei Orgâ... 17/03, de 17/01/03.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o pr... será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ulti... votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, ... medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câm... nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 53 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de 10 ... dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal q... concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Mu... importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em ... inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á to... parcialmente, no prazo de (quinze) dias úteis contados da data ... recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câ... os motivos e justificativas do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágra... inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 dias, contados da data do ... recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e vo...
§ 5º - O veto será rejeitado quando obtiver o voto contrário da maioria ab... dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto ... colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as dem... proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal ... horas, para sua promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, o ... caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se ... não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao Vice-Presidente ... obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada ... Câmara.

Art. 54 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto ... novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maio... absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55 - A resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câm... de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto ... Prefeito Municipal.

Art. 56 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva

... da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou ... do Prefeito Municipal.

Art. 57 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará ... conforme determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal, ... observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 58 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira ... discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva ... em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual ... falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido ... oportunamente mencionados na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá ... fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para ... o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 59 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 61 - O Prefeito e o vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município observar as leis, promover o bem geral dos municípios, e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 1º - Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, assinados em atas e divulgadas para o conhecimento público.
* § 3º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.
§ 4º - O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá ao caso de vacância do cargo.

Art. 62 - No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Ineu Shigukazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1473/07 Folha: 135
CT.No 8ABESP 094/2008

Parágrafo Único - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutun", na Administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município;

VII - se negar a conceder audiência à comissão de munícipes ou a Vereador.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 64 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 65 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;

III - para tratar de assunto particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo retornar antes do prazo da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O pedido de licença do Prefeito obedecerá ao tramite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

* Art. 65 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 66 - Ao Prefeito compete privativamente:

I - criar por lei as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração direta ou indireta, bem como extingui-los;

II - criar por lei Regiões Administrativas;

III - nomear e exonerar livremente os ocupantes de cargos de provimento em comissão e cargos de confiança;

IV - exercer com a colaboração de seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Municipal;

V - estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município e encaminhá-los à Câmara para apreciação;

VI - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

VII - representar o Município em Juízo e fora dele;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IX - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta lei;

X - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XI - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros na forma da lei;

XIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XIV - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;

XV - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei e expedir demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XVI - remeter mensagens e o plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XVIII - encaminhar aos órgãos competentes o plano de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIX - fazer publicar os atos oficiais;

XX - prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental, bem como as informações sobre as indicações apresentadas pelos Vereadores, esclarecendo justificadamente se as sugestões ali constantes serão adotadas ou não.

XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze), dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês; a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXIII - aplicar multas previstas em leis e contratos bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXIV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis os logradouros públicos;

XXVI - aprovar projetos de edificação e planos de Loteamento, arruamento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos;

XXVII - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVIII - decretar o estado de emergência e calamidade pública quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer em locais determinados e restritos do Município de Miracatu a ordem pública e a paz social;

XXIX - elaborar o Plano Diretor;

XXX - decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais;

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kabyé
PREFEITO MUNICIPAL

Ilineu Shigueazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/97 Fls.: 138
CT.No 8AB259P 09/4/2008

XXXI - decretar luto oficial quando do falecimento de autoridades municipais ou pessoas ilustres do Município;
XXXII - enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara, o balancete da receita e da despesa realizada no mês anterior.
XXXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
* Art. 66 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03, e inciso XXXII acrescentada pela Emenda a LOM nº 18/04 de 03/05/04.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 67 - Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestação de contas de convênios celebrados com Organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 68 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública;
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da imputação de responsabilidade ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 69 - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 70 - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 71 - Os auxiliares direto do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens no ato de sua posse no cargo ou função pública municipal bem como todo final de ano em 31 de dezembro ou na sua exoneração.

* Artigo 71 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 07/92, de 15/04/92

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 72 - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 73 - A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 3% do eleitorado inscrito no Município, no Bairro ou no Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 74 - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo, quatro consultas por ano.
§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 75 - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, adotar as providências para sua consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 77 - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível como mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior
§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.
§ 3º - A remuneração de nenhum servidor do Município poderá ser igual ou superior àquela paga ao Prefeito Municipal.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/97 Fls.: 137
CT. Nº 84.8/ESP 094/2008

Art. 78 - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinqüenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 79 - Os deficientes físicos, desde que habilitados técnica e profissionalmente não sofrerão nenhuma forma de discriminação ou impedimento para ingresso e permanência no quadro de cargos e funções do Município.

Parágrafo Único - Lei Municipal poderá definir percentual mínimo dos cargos e empregos do Município que será destinado a pessoas portadoras de deficiências e estabelecerá os critérios para a admissão.

Art. 80 - É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 81 - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 82 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício exclusivo destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 83 - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal serão realizados de conformidade com os prazos fixados nos seus Editais, observando-se que o prazo de inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
* Art.83, "caput" com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 13/98, de 26/02/98.

Parágrafo Único – O concurso público será realizado por uma Comissão de 5 (cinco) componentes, sendo que 3 (três) destes serão indicados pelo Legislativo quando o concurso for para admissão pelo Poder Executivo ou serão indicados de maneira inversa quando o concurso for para admissão pelo Poder Legislativo.

Art. 84 - O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo Único – Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, preparação dos meios para atingí-los o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 86 - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundacionais, dependem:

I - de lei para sua criação, transformação, cisão, fusão, incorporação, privatização ou extinção;

II - de lei para serem criadas subsidiárias assim como para estabelecer a participação destas em empresa pública.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo terão um de seus Diretores indicado pelo sindicato dos trabalhadores da categoria a que pertencer.

§ 2º - Deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens de seus diretores, na posse e em todo final de ano ou no desligamento de função.
* § 2º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 00/92, de 15/04/92.

Art. 87 - Os órgãos da administração direta ou indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA, e quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental — CCA, visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores, na forma da lei.

Art. 88 - A publicidade dos atos, programas obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que custeados por entidades privadas:

a) deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não falsear a verdade a não abusar da confiança do cidadão, não explorando sua falta de conhecimento ou experiência e a não se beneficiar de sua credibilidade ou desinformação.

b) não conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 1º - A publicidade a que se refere este artigo somente poderá ser realizada após a aprovação pela Câmara Municipal, do plano anual de publicidade que conterá a previsão de seus custos, na forma que a lei municipal dispuser.

§ 2º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgão de comunicação de circulação regional.

§ 3º - A Administração Municipal enviará à Câmara Municipal e publicará, após cada trimestre, relatório completo sobre os gastos em publicidade realizados pela administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Município na formada lei.

§ 4º - Verificada a violação ao disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal determinar a suspensão da propaganda. e publicidade.

§ 5º - Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não; que causem prejuízo ao erário, serão os fixados em lei federal, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Art. 89 - É vedado ao Município qualquer tipo de favor, incentivo ou benefício à empresas ou firmas que se ocupem da exploração de madeira natural.

Art. 90 - A Administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 91 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos regionais de circulação local.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1475/07 Fls.: 138
CT.No SABESP 094/2008

§ 1º - A publicação deverá ser feita, também, por afixação, em local próprio e de fácil acesso público na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal
§ 2º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida
§ 3º - A escolha do Órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição

Art. 92 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica quando se tratar de:
a) regulamentação e normatização de lei;
b) abertura de créditos suplementares e especiais;
c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
d) criação, alteração, extinção de órgão da Administração Municipal e da Administração indireta, quando autorizados por lei;
e) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, quando não privativos de lei;
f) aprovação de regulamento, regimento interno dos órgãos da administração direta;
g) aprovação de Estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
h) fixação e alteração dos preços públicos;
i) permissão e regulamentação para exploração de serviço público;
j) utilização de bens Municipais;
k) fixação de preço para utilização de bens municipais para fins de publicidade particular;
l) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) criação, declaração ou modificação de direitos administrados, não privativos de lei;
n) medidas executórias do Plano Diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.
II - as Portarias são atos emanados do Executivo e do Legislativo Municipal serão numerados de forma seqüencial e cronologicamente, com renovação anual, e aplicar-se-ão nos seguintes casos:
a) provimento, vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de Comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) contratação de servidores por prazo determinado e a dispensa destes;
f) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.
* Art.92 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, (ITBI), exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, Inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
IV - taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;
VI - contribuição para custeio do sistema de previdência.
§ 1º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de seus bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos as atividades preponderantes do adquirente forem, compra ou venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - A contribuição prevista no inciso VI será cobrada dos servidores municipais em benefício desses para custeio de sistema de previdência, nos termos a serem fixados por lei.
* Art.93 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 94 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições principalmente no que se refere a:
I - Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamentos dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança judicial ou amigável.

Art. 95 - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias
Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal

Art. 96 - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente, a atualização da base do cálculo dos tributos municipais.
§ 1º - A base de cálculo do imposto predial territorial urbano - IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo de imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrados de autônomos e sociedade civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1475/07 Fls.: 139
CT Nº 6ABESP 094/2008

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 97 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá sempre de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 98 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 99 - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos que motivaram a sua concessão.

Art. 100 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 101 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente de vínculo que possuir como Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 102 - É vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição constante do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal;
III - cobrar tributos:
a) relativamente a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:

a) o patrimônio a renda e serviços da União e dos Estados e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante a edição de lei municipal específica.
* Art.102 com redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 103 - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 104 - É vedada a cobrança de taxas:
a) pelo exercício do direito de petição a administração pública em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) para obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 105 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 106 - Lei Municipal estabelecerá os critérios para a fixação e cobrança de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer do órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147507 Fls.: 140
CT No SABESP 034/2008

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - alteração na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal da Administração direta Municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II - os orçamentos das entidades da Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 108 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 109 - Os orçamentos previstos no parágrafo 3º do artigo 107 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 110 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 111 - Será criado um conselho municipal orçamentário constituído por representantes dos diversos segmentos da população, por eles escolhidos direta e livremente, por representantes do Legislativo e que, juntamente com Executivo, acolherá e decidirá sobre as sugestões e propostas para as diretrizes orçamentárias.

Art. 112 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, aceitas apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida.
III - relacionadas:
a) com correções de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei:

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não iniciado, na comissão competente, a elaboração do parecer.

§ 4º - Os recursos que, em decorrência de emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão

ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 113 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação da receita prevista na Constituição Federal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, institutos e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro), meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

* Art. 113 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Comissão específica da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir, parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Pábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Fls: 141
CT Nº SABESP 094/2008

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, poderão ser apresentadas e aprovadas na forma prevista no artigo 112 desta Lei Orgânica.

§ 4º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, observado os seguintes prazos.

I - Plano Plurianual em 31 de agosto do ano da posse;

II - lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente em 30 de abril;

III - lei de Orçamento Anual em 30 de setembro;

* § 4º com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/01 de 17/01/03.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar ao disposto nesta seção, as demais normas relacionadas ao processo legislativo.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 115 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 116 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários,

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 117 - O Município não poderá exceder com despesas de pessoal ativo o limite os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º - Atingido o limite na forma do "caput" deste artigo, o Município ficará obrigado à adoção das medidas previstas na legislação Federal.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

* Art. 117 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/01 de 17/01/03.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 118 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 119 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 120 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das Unidades Administrativas, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 121 - A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 122 - A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.

Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

* Parágrafo Único do art. 122 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 123 - Até o dia 31 de março de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município referente ao exercício anterior, que se comporão:

* Art. 123, "caput" com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

I demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado;

V notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 124 - As contas do Município, relativas ao exercício anterior ficarão à disposição dos cidadãos a partir de 15 de abril durante todo o exercício financeiro no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Ilneu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/97 Folha: 142
CT.No SABESP 094/2008

* Art. 124, "caput" com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

§ 1º - O Presidente da Câmara publicará edital comunicando a população o disposto neste artigo.

§ 2º - A consulta das contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 3º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá sempre pelo menos uma cópia à disposição do público

§ 4º - Desejando o cidadão apresentar reclamação referente às contas, esta deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 5º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar no exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 6º - A anexação da segunda via de que trata o inciso II do parágrafo 5º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade que deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de três dias.

Art. 125 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas, ou órgão equivalente e, quando for o caso, informará ao reclamante as conseqüências da reclamação.

SEÇÃO IX
DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 126 - São sujeitos à tomada ou a prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO X
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 127 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da

Administração Municipal bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais o garantias, bem como os direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 128 - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles empregados nos serviços desta.

Art. 129 - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente e dependerá de autorização legislativa.

Art. 130 - A afetação e desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único - As áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 131 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público e que haja parecer favorável aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 132 - Poderão ser cedidos a pequenos proprietários residentes no Município ou a entidade representativa de comunidade rural e urbana, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município e seja recolhido previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 133 - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º - A permissão, que poderá coincindir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3º - A autorização, que poderá incindir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 134 - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis que estavam sob sua guarda.

Art. 135 - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncia contra o extravio ou danos dos bens municipais.

Art. 136 - O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens móveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kato
PREFEITO MUNICIPAL

Ilineu Shiguenazu Yamashito
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1471/07 Folha: 143
CT Nº SABESP 094/2008

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Art. 137 - As terras devolutas no Município serão discriminadas em Convênio com o Governo do Estado, na forma da legislação Estadual e Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 138 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Parágrafo Único - São considerados como serviços públicos municipais, entre outros:
I - serviços de cemitério;
II - transporte coletivo urbano;
III - serviços de táxi;
IV - serviços de feiras e mercados;
V - sinalização de trânsito;
VI - limpeza pública e coleta de lixo;
VII - serviço de pronto socorro;
VIII - serviço de atendimento básico de saúde;
IX - tratamento e distribuição de água, para fins domiciliares
X - tratamento e disposição final dos esgotos domiciliares
* Parágrafo Único acrescentado através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03

Art. 139 - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será iniciada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II - o orçamento do seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V - os prazos para o seu início e término.

Art. 140 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
§ 3º - A licitação poderá se dispensada quando o prestador do serviço for empresa criada pelo Município para tal finalidade.
* § 3º acrescentado através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03

Art. 141 - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - níveis de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 142 - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 143 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística e o aumento abusivo de lucros.

Art. 144 - O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade como contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 145 - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 146 - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição de equipamentos e instalações, bem como a previsão para expansão dos serviços.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueraki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Folha: 144
CT.No SABESP 094/2008

Art. 147 - O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 148 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço com padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a coletividade do convênio.

Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata esto artigo deverá o Município:

I - propor planos de expansão dos serviços públicos;
II - propor critérios para fixação de tarifas;
III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 149 - A Criação pelo Município de entidade de Administração Indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 150 - Os órgãos colegiados das entidades da Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante do seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por Ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 - Nos Distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ao proceder a nomeação do Administrador Distrital, o Prefeito Municipal deverá optar entre um dos três nomes apresentados pela Comunidade do Distrito em eleição ou escolha por ela organizada.

Art. 152 - A instalação do Distrito dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e ao [illegible] do Estado, ou a quem lhe fizer a vez e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 153 - A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;

§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária;

§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto como do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Câmara Municipal editará até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto Legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 154 - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento."

Art. 155 - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 156 - O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto;

§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares;

§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração distrital.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 157 - Compete ao Conselho Distrital:

I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito encaminhando-o ao Poder competente;
VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Distrital definirá a forma de substituição de conselheiros nos casos de licença, renúncia, vacância ou destituição.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueraz Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147507 Fls.: 145
CT.No SABESP 094/2008

[illegible]

[illegible] Estado e Distrito Federal o Prefeito Municipal autorizado a criar o [illegible] Conselho de Administração Distrital

[illegible] Conselho de Administração Distrital
[illegible] lei, o [illegible] servidor, ou grupo que lhe couber, as leis e os demais atos gerais dos Poderes competentes;
II - [illegible] os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;
IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital observadas as normas legais;
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII - presidir as reuniões do Conselho Distrital;
IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 161 - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu encaminhamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 162 - O Planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - [illegible] a adaptação à legislação federal e estadual [illegible] planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 163 - A elaboração e a execução dos planos e dos programas de [illegible] Municipal obedecerão as diretrizes de [illegible] acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir a [illegible] e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 164 - O Planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e periódica atualização, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I - plano diretor;
II - plano de governo;
III - lei de diretrizes orçamentárias;
IV - orçamento anual;
V - plano plurianual.

Art. 165 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 166 - A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases respeitadas as peculiaridades do Município:
I - Estudo preliminar, abrangendo:
a) avaliação das condições de desenvolvimento;
b) avaliação das condições de administração;
II - Diagnóstico:
a) do desenvolvimento econômico e social;
b) da organização territorial;
c) das atividades fim da Prefeitura;
d) da organização administrativa e das atividades meio da Prefeitura;
III - Definição de diretrizes, compreendendo:
a) política de desenvolvimento;
b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
c) diretrizes de organização territorial.
IV - Instrumentação, incluindo:
a) instrumento legal do plano;
b) programas relativos às atividades-fim;
c) programas relativos às atividades-meio;
d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

Parágrafo Único - Será criado um Conselho Municipal de planejamento, formado por representantes das distintas entidades da sociedade civil, que terá participação na elaboração do plano diretor do Município.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 167 - O Município buscará, por todos os meios, ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Ineu Shigueraz Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 1475/07 Folha: 146
CT Nº 6/ABESP 09/4/2008

Art. 168 - O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminha-los, à Camara Municipal, os projetos de lei plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 169 - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, as associações deverão inscrever-se em cadastro da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 170 - A saúde é direito de todos e dever do Município juntamente com a União e o Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

* Art.170 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03

Art. 171 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento moradia alimentação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambientar;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviço de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 172 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 173 - São atribuições do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada ao SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância sanitária;

b) vigilância epidemiológica;

c) prevenção de doenças;

d) alimentação e nutrição.

V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII - formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX - gerir laboratórios públicos de saúde;

X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 174 - As ações e os serviços de saúde realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único do Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretária Municipal de Saúde ou equivalente;

II - integridade na prestação das ações de saúde;

III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local;

IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações do saúde através de Conselho Municipal e caráter deliberativo e paritário;

V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I - a área geográfica de abrangência;

II - a descrição de clientela;

III - resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 175 - O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação no Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 176 - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendida as diretrizes do plano municipal do saúde;

Art. 177 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 178 - O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fonte.

§ 1° - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser o lei.

§ 2° - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica 12/95, de 11/04/05)

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147/07 Folha: 147
CT.No SABESP 0947/2008

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 179 - É de responsabilidade do Sistema Único de Saúde no Município garantir o cumprimento das normas legais que disponham sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, vedando-se todo tipo de comercialização.

Parágrafo Único - Ficará sujeito a penalidades, na forma da lei, o responsável pelo não cumprimento da legislação relativa à comercialização do sangue e seus derivados, dos órgãos, técnicos ou substâncias humanas.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 180 - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 181 - A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual tem por objetivos básicos:

I - o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

III - atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares, abrangendo:
a) material didático;
b) material escolar;
c) transporte;
d) alimentação;
e) assistência à saúde.

IV - complementar a educação, através de projetos culturais que visem o aprimoramento do educando de acordo com as peculiaridades e potencialidades do mesmo;

V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - oferta de ensino noturno regular adequado as condições do educando;

VIII - implantação de cursos supletivos do ensino fundamental, através de programas municipais específicos.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino em atendimento às normas das Constituições Federal e Estadual, deverá ser precedida de prévia e específica autorização legislativa.

§ 2º - O Município deverá garantir, de forma gratuita, o transporte aos alunos do ensino fundamental.

§ 3º - O Município, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá criar e incentivar a implantação de escolas ou projetos que visem à profissionalização e cursos de capacitação e aprimoramento dos profissionais da Educação.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá conceder através de lei auxílio financeiro, bolsas de estudo, subvenção no transporte a estudantes que ingressarem no ensino superior, desde que residentes no Município há mais de 02 (dois) anos.

* Art.181 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/01 de 17/01/03

(Revogado pela Emenda a Lei Orgânica 17/03, de 17/01/03.)

Art. 182 - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará chamada dos educandos.

Art. 183 - O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 184 - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 185 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 186 - O Município não manterá escolas de 2º grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art. 187 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 188 - O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará, pesquisará e reativará todas as manifestações culturais locais;

II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 189 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 190 - O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas e nas pedonentes.

Art. 191 - É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 192 - O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 193 - O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança no trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 194 - O Conselho e o Fundo Municipal de Educação serão criados por lei e terão seu disciplinamento, ordenamento e composição previstos no ato de sua criação.

* Art 194 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 195 - O ensino municipal assumirá os fins da educação baseados na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

* Art 195 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Ineu Shigeraz Yamashiro
RG 6.836.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147597 Fls.: 148
CT.NO SABESP 094/2008

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 196 - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I - a integração do indivíduo, especialmente o excepcional por deficiência física ou mental, ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - o amparo à velhice e à criança abandonada;
III - a integração das comunidades carentes.

Parágrafo Único - O Município elaborará o seu Plano de Assistência Social nos termos que a lei estabelecer e terá como diretriz os objetivos estabelecidos neste artigo.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 197 - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com o Estado e a União.

Art. 198 - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de empregos;
III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio-ambiente;
VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes, na forma estabelecida em lei municipal;
VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - combater, fiscalizar, denunciar, atuar conjuntamente com órgãos competentes do Estado e da União, no sentido de coibir toda e qualquer forma de exploração injusta ou ilegal do trabalho ou do trabalhador;
XI - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de marcado.

Art. 198 - É de responsabilidade do Município no campo de sua competência a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único - A atuação do Município dar-se-á inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 200 - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 201 - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 202 - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas no desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 203 - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a defesa do consumidor;
III - atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 204 - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 205 - As microempresas e as empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais, regulamentados em lei municipal:
I - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
II - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam a todas as condições estabelecidas na legislação relativa ao assunto.

Art. 206 - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência do seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 207 - Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Irineu Shigueazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

SSE 147307 Folha: 149
CT.Nº 9ABESP 054/2008

Art. 208 - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Art. 209 - Todas as disposições contidas nesta Seção não se aplicam às atividades industriais ou comerciais que se dediquem à exploração ou derrubada de madeira natural e de extração de areia dos rios.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 210 - A política urbana, a ser formulada no processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 211 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e o construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 212 - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 213 - É facultado ao Município, mediante lei, exigir do proprietário de solo urbano não utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade, progressivo no tempo;

III - desapropriação mediante títulos da dívida pública de emissão aprovada por lei, com prazo de resgate de até 15 (quinze) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 214 - Na aprovação de quaisquer loteamentos será exigida a averbação em cartório por parte da empresa loteadora, de 20% (vinte por cento) constituindo área verde do projeto.

Parágrafo Único - As áreas definidas em projeto de lotamento como áreas verdes ou institucionais não poderão em qualquer hipótese ter alterada sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 215 - Será proibido o lançamento de detritos, esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, junto aos mananciais, rios e aos terrenos de fácil infiltração.

Art. 216 - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 217 - O Município, em consonância com sua política urbana e, segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - exercitar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água, esgoto e iluminação.

Art. 218 - O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 219 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora.

V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;

Art. 220 - O Município, em consonância com sua política urbana e, segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Ineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Irineu Shigueraz Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severi
RG 23.236.146-6
CPF 133.655.388-01

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 221 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 222 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas e privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 223 - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem à proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 224 - A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação de solo urbano.

Art. 225 - Nas licenças de parcelamento, loteamentos e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 226 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 227 - O Município assegurará a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 228 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente porventura degradado, sendo responsável pela manutenção da vegetação em áreas protegidas, sob pena de sanção definida em lei municipal.

Parágrafo Único - As sanções, penais e administrativas recaem sobre pessoas físicas ou jurídicas, com aplicação de multa diária e progressiva em caso de reincidência, independentemente da obrigação de recuperação dos danos causados.

Art. 229 - A derrubada de capoeiras, surgidas em áreas agrícolas, para o aproveitamento de terras tradicionalmente agricultáveis, não será impedida no território, do Município a título de preservação ambiental, evitando-se, assim, a gradativa redução da utilização do solo agrícola.

Parágrafo Único - A administração do Município promoverá a verificação das condições mencionadas neste artigo para o fim de qualificar a conduta como não atentatória à preservação ambiental.

Art. 230 - O Poder Público Municipal colocará seu departamento jurídico à disposição dos agricultores para orientação com relação a desmatamento para fim de produção.

Art. 231 - O Poder Público deverá:

§ 1° - especificar através de lei complementar as árvores consideradas de preservação, vedando-se sua derrubada ou maltrato;

§ 2° - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando o consumo de seus espécimes e subprodutos.

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 232 - O Município desenvolverá ou facilitará os meios para a exploração econômica de transportes hidroviários em seu território.

Art. 233 - As águas subterrâneas ou da superfície, de nascentes, rios, lagos e lagoas, quando valiosas para o desenvolvimento social e abastecimento à população deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e super exploração.

Parágrafo Único - Fica vedado o lançamento de poluentes de origem domésticas rural, industrial ou esgotos urbanos sem o devido tratamento em qualquer corpo d'água.

Art. 234 - O Município deverá implantar sistema de alerta e defesa civil para garantia de vida e segurança, tendo em vista eventos hidrológicos danosos.

SEÇÃO VIII
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 235 - Caberá ao Município, com a colaboração do Estado:

I - orientar o zoneamento agrícola onde existam terras férteis e produtivas;

II - criar e manter estrutura de assistência técnica de extensão rural;

III - criar e manter programa de defesa sanitária animal e vegetal;

IV - criar, manter e incentivar a pesquisa agropecuária, mantendo, no que couber, entrosamento com os órgãos estaduais e federais competentes;

V - criar mecanismos para fiscalização, controle e orientação sobre insumos agrotóxicos.

VI - coibir derrubadas ou roçadas em terras inférteis.

Art. 236 - O Município criará um Conselho de Desenvolvimento Agrícola, com membros pertencentes à área agrícola e técnicos em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - Serão metas do Conselho de Desenvolvimento Agrícola:

I - estudo e implantação de outras formas de cultura agrícola;

II - informação sobre as peculiaridades ambiente-climáticas a respeito das novas culturas a serem desenvolvidas;

III - obter subsídios do Governo Estadual para o setor agrícola, observado o texto da Constituição do Estado;

IV - discutir junto aos órgãos Estadual e Federal, as formas de incentivo às áreas de proteção ambiental.

Art. 237 - A ação governamental do Município será sempre no sentido de garantir e promover as diretrizes e metas do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 238 - O Governo Municipal se colocará sempre ao lado do pequeno produtor nas questões fundiárias, ficando vedada qualquer providência da Administração Pública Municipal que venha contrariar, ou dificultar sua luta pela posse da terra.

SSE 147307 Fls.: 150
CT.No SABESP 09/2008

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Câmara Municipal observado o disposto na lei, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política, serviços e especialmente:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto da administração interna.

Parágrafo Único - As alterações do Regimento Interno só poderão ser aprovadas por 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara.

Art. 2º - A Lei determinará os feriados Municipais, que não poderão exceder o número de quatro, por ano, na forma da legislação federal.

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão a edição do texto integral desta Lei que, gratuitamente, será colocada à disposição da população em geral.
* Arts.1º, 2º e 3º com redação alteradas pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.

Art. 4º - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 5º - O Governo Municipal se empenhará, depois de estudos previamente efetuados, no sentido de que o Município seja elevado à categoria de Estância.

Art. 6º - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 7º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues na forma do inciso XII do artigo 66 desta lei Orgânica.

Art. 8º - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 9º - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 10 - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)
Art. 11 - (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 12 - O Município deverá criar por lei a Comissão Municipal da Defesa Civil e disciplinará, entre outras atribuições o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir e amenizar as consequências de eventos desastrosos, assim como o socorro e a assistência às populações atingidas e a recuperação das áreas afetadas.
* (Art.12 com redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17/01/03.)

Art. 13 - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal de Miracatu, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de abril de 1990.

JOÃO CAMARGO SOUZA
Presidente
DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Vice-Presidente
ROGÉRIO GERALDO VIEIRA
1º secretário/Relator
NORBERTO YASSUSHI OYAKAWA
2º Secretário
Ver. EIJI NAGATA
Ver. GASTÃO MARTINS
Ver. JOÃO JOSEFINO
Ver. JOAQUIM JESUS DUARTE
Ver. JOSÉ GOMES DA SILVA
Ver. LUIZ DE OLIVEIRA
Ver. MARIA VALÉRIA DE LIMA
Ver. PLÍNIO PEREIRA DA SILVA
Ver. SEDECIAS BALTAZAR VIEIRA

Emenda à Lei Orgânica n 17/03, de 17 de janeiro de 2003

LINDEVALDO SANTOS DE CARVALHO
Presidente
MARIA GILENE DE CARVALHO
Vice-Presidente
SUZANA DE LIMA MENDONÇA
1ª Secretária
JOSÉ ANCHIETA MARQUES DE QUEIROZ
2º Secretário
Ver. GRIMALDO LEITE DA COSTA
Ver. JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Ver. LAURINDO MARQUES DE SOUZA
Ver. MARIA JOSEFINO GOULARTE
Ver. ROMILSON DE SOUZA LIMA
Ver. SEVERINO BERNARDO DE ALCÂNTARA
Ver. WALDÍVIO FERNANDES DA CRUZ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 01/90, DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

(Nova redação através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17 de janeiro de 2003.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 8º E 9º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - Os Artigos 8º e 9º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Miracatu passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Nos Distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á até 20 de fevereiro de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, podendo ser equiparado ao do Chefe do Setor ou equivalente.

SSX.147597 Fls: 151
SESP 094/2008

"Art. 9º - A eleição dos Conselheiros Distritais, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a posse do Administrador Distrital, observando-se, no que couber o disposto nesta Lei Orgânica."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 28 de agosto de 1990.

João Camargo Souza
Presidente

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
1ª Secretária

Norberto Yassushi Oyakawa
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 02/91, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991.

(Nova redação através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17 de janeiro de 2003.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Miracatu passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, repetida anualmente na 1ª Sessão Ordinária de cada sessão legislativa e quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de outubro de 1991.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 03/91, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991.

(Nova redação através da Emenda a Lei Orgânica nº 17/03, de 17 de janeiro de 2003.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Miracatu passa a ter seguinte redação:

"Art. 61 -

§ 3º - No ato da posse, na 1ª Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa e na última Sessão Ordinária da Legislatura, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e divulgadas para conhecimento público."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de outubro de 1991.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 04/91, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991.

(Nova redação através da Emenda 10/94, de 11/10/94.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Miracatu passa a seguinte redação:

Art. 64 - O Prefeito não poderá se ausentar do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior 08 (oito) dias.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 01 de novembro de 1991.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 05/91, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991.

(Nova redação através da Emenda 11/94, de 11/10/94.)

Irineu Shigueazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

ISSN 1475/07 Fls. 152
CT.No SABESP 694/2006

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ARTIGO 15
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O inciso VIII do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, passa a seguinte redação.

Art. 15 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a sua ausência for exceder a 08 (oito) dias;

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 01 de novembro de 1991.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 06/92,
DE 15 DE ABRIL DE 1992.

(Sofreu nova redação através da Emenda 17/03, de 17/01/03.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 22
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O inciso VII do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter nova redação conforme a presente Emenda.

Art. 22 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir e exigir declaração de bens anualmente de funcionários em cargo de chefia ou assessoria da Câmara Municipal.

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.
Miracatu, 15 de abril de 1992.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 07/92,
DE 15 DE ABRIL DE 1992.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 71 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal passa a ter nova redação conforme a presente Emenda.

Art. 71 - Os auxiliares direto do Prefeito Municipal deverão fazer declaração pública de bens, no ato da sua posse no cargo ou função pública municipal bem como todo final de ano em 31 de dezembro ou na sua exoneração.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 15 de abril de 1992.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 08/92,
DE 15 DE ABRIL DE 1992.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal passa a ter nova redação conforme a presente Emenda.

Art. 86 -
§ 1º -
§ 2º - Deverão estabelecer a obrigatoriedade da declaração pública de bens do seus diretores na posse e em todo final de ano ou no desligamento do função.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 15 de abril de 1992.

Plínio Pereira da Silva
Presidente

SSE 147507 Fls.: 153
CT No 8ABESP 094/2008

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Mirian Miyoji Kuyo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Maria Valéria de Lima
1ª Secretária

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 09/94,
DE 26 DE MAIO DE 1994.

(Sofreu nova redação através da Emenda 17/03, de 17/01/03.)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
ACRESCENTANDO AO MESMO PARÁGRAFO ÚNICO

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos a que se refere o inciso XIII, somente poderá ser efetuada desde que não se refira a nome de pessoas."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 26 de maio de 1994.

Lindevaldo Santos de Carvalho
Presidente

Noé Hidehiro Nagata
1º Secretário

Lídia Pereira da Costa
2º Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 10/94, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Miracatu passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - O Prefeito não poderá se ausentar do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 11 de outubro de 1994.

Lindevaldo Santos de Carvalho
Presidente

Noé Hidehiro Nagata
1º Secretário

Lídia Pereirada Costa
2º Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU Nº 11/94,
DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNCIA.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - . . .
I - . . .
II - . . .
III - . . .
IV - . . .
V - . . .
VI - . . .
VII - . . .
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a sua ausência for exceder a 15 (quinze) dias;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 11 de outubro de 1994.

Lindevaldo Santos de Carvalho
Presidente

Noé Hidehiro Nagata
1º Secretário

Lídia Pereira da Costa
2º Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/95, DE 11 DE ABRIL DE 1995.
SUPRIME O § 2º DO ARTIGO 178 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - Suprima-se o § 2º do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 11 de abril de 1995.

José Luiz da Silva
Presidente

Lídia Pereira da Costa
1ª Secretária

Natanael Gomes da Silva
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 83 DA LEI ORGÂNICA

SSE 1475/07 Folha: 154
CT.No SABESP 094/2008

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - O caput do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal serão realizados de conformidade com os prazos fixados nos seus Editais, observando-se que o prazo de inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de fevereiro de 1998.

Lindevaldo Santos de Carvalho
Presidente

José Luiz Zezeco da Silva
1º Secretário

José Domingos Pereira
2º Secretário

Miyoji Kajyo
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/00, DE 03 DE JANEIRO DE 2000.
(Revogada pela Emenda 17/03, de 17 de janeiro de 2003.)
ACRESCENTA ARTIGO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Acrescente-se a Lei Orgânica do Município de Miracatu, onde convier, o seguinte dispositivo:

Art. 181-A - A criação ou expansão de classes do Ensino Fundamental a serem mantidas pelo Município de Miracatu, deverá ser precedida de prévia e específica autorização legislação legislativa.

§ 1º - A autorização legislativa prevista neste artigo somente produzirá seus efeitos quando estiver vigente devido Estatuto do Magistério Público Municipal, aprovado mediante lei complementar municipal.

§ 2º - Somente poderão ser criadas ou expandidas classes do ensino fundamental quando restar comprovado mediante decisão do Conselho Municipal de Educação que há completo suprimento de demanda pelo Ensino Infantil do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de janeiro de 2000.

José Luiz Zezeco da Silva
Presidente

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Lindevaldo Santos Carvalho
1º Secretário

Natanael Gomes da Silva
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/00, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE O PREFEITO MUNICIPAL PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE AS INDICAÇÕES APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Inclua-se inciso XXIX, ao artigo 66, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"XXIX - prestar à Câmara informações sobre as Indicações apresentadas pela mesma, esclarecendo, justificadamente, se as sugestões ali constantes serão adotadas ou não."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 20 de novembro de 2000.

José Luiz Zezeco da Silva
Presidente

Lindevaldo Santos Carvalho
1º Secretário

Natanael Gomes da Silva
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/00, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.
ESTABELECE PRAZO PARA O PREFEITO MUNICIPAL RESPONDER ÀS INDICAÇÕES APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Passa a vigorar assim o § 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Miracatu:

"§ 1º - É fixado em 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como sobre aquelas objeto de indicações, e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor à data de sua publicação.

Miracatu, 20 de novembro de 2000.

José Luiz Zezeco da Silva
Presidente

Lindevaldo Santos de Carvalho
1º Secretário

Natanael Gomes da Silva
2º Secretário

SSE 147/07 Folha: 155
CT Nº SABESP 094/2008

Irineu Shigueki Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-04

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/2003,
DE 17 DE JANEIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, nos termos do artigo 44, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município de Miracatu integra a divisão administrativa do Estado, possuindo uma área de 1.036 quilômetros quadrados.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 7º da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar da lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.

I - elaborar o Plano Plurianual, o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos;
III - aplicar as rendas que lhe pertencem na forma da lei;
IV - dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos, prestando-os diretamente ou por concessão, permissão e/ou autorização;
V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
VII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
VIII - prover sobre o adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de edificação, de loteamentos, arruamentos e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - conceder "habite-se" para ocupação dos prédios novos ou reformados;
X - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente o perímetro urbano:
a) prover sobre o transporte coletivo e de táxi, bem como fixar as respectivas tarifas;
b) determinar o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
c) fixar os locais para ponto e estacionamento de táxi;
d) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites de zonas de silêncio, o trânsito e tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como, fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam nas vias públicas municipais e estradas vicinais;
f) sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
g) prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
h) disciplinar o uso e execução dos serviços e atividades desenvolvidas nos próprios municipais e nas vias de circulação;

i) dispor sobre a apreensão de veículos, de animais e bens móveis, que infrinjam a legislação em vigor, responsabilizando-se pela guarda e destino dos mesmos, aplicando multa, observada a lei pertinente.
XII - prestar serviços e atendimento à educação e à saúde da população, com seus próprios recursos ou cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XIII - dispor sobre o serviço funerário e de cemitério, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XIV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, observada a lei;
XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com finalidade precípua de erradicação da hidrofobia e outras moléstias que possam ser portadores e transmissores;
XVI - instituir regime jurídico para os servidores da administração pública, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
XVII - constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção das instituições, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XVIII - criar o Corpo de Bombeiros voluntário;
XIX - suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber;
XX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, observada a lei:
a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, bem-estar, recreação, sossego público e aos costumes;
c) determinar o fechamento daqueles que funcionem sem licença ou em desacordo com a lei, utilizando-se dos meios legais para tanto.
XXI - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação pertinente;
XXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXIII - promover e incentivar o turismo e a indústria local como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXIV - promover a proteção do patrimônio artístico, histórico-cultural e natural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
XXV - conceder licença para construção de obras públicas do Estado, da União e particulares fiscalizá-las e, quando necessário, embargar as mesmas;
XXVI - assegurar a expedição de certidões e documentos requeridos às repartições municipais, nos prazos legais;
XXVII - manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 8º, da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 8º - Ao Município de Miracatu compete, concorrentemente com a União e com o Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, preservar o Patrimônio Público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, dando inclusive proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arqueológico do Município, impedindo a sua evasão, destruição e descaracterização;
IV - zelar e promover a cultura, a educação, o esporte, o lazer, a ciência, a assistência social, a saúde, a higiene e a segurança pública;
V - proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, compatibilizando a preservação no crescimento sócio-econômico do Município;

SSE 147597 Folha: 156
CT.Nº SABESP 084/2008

VI - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias e qualidade dos produtos;
VII - promover programas para construção de moradias, visando melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração na sociedade dos setores desfavorecidos;
IX - instituir por lei, a defensoria pública para os munícipes carentes;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
XII - criar agência de desenvolvimento;
XIII - executar as ações sobre o trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503/97 Código Nacional de Trânsito;
XIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de interesse do Município.

Art. 4º - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 13 da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 13 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dezoito horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 2º artigo 13 da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:
§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, repetida quando do término do mandato; sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 6º - Fica alterada a redação do artigo 14 da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal de Miracatu, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual no que couber;
II - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementar e especial;
IV - autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílio e subvenção;
VI - autorizar a concessão de auxílios públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão dos distritos;
XII - dispor sobre criação, alteração e extinção dos cargos públicos do Executivo e da Câmara, observada a competência privativa de cada Poder e a fixação dos respectivos vencimentos;

Irineu Shiguekazi Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388.01

XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XVII - autorizar a desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos a que se refere o inciso XVI, somente poderá ser efetuada desde que não se refira a nome de pessoas.

Art. 7º - Ficam suprimidos os incisos de I a XXII do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal e inseridos os incisos de I a XIX com a seguinte redação:

Art. 15 - À Câmara compete, privativamente:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar e promulgar o Regimento Interno;
III - promulgar a lei Orgânica bem como suas emendas;
IV - fixar o número de Vereadores;
V - organizar os seus serviços administrativos;
VI - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, afastá-los definitivamente do exercício do cargo e conhecer da renúncia;
VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VIII - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
IX - criar Comissão Especial, para tratar sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara;
X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
XI - convocar Secretários Municipais, Assessores, ocupantes de cargos em comissão, diretores e Administradores Regionais, para prestarem informações sobre matéria previamente determinada de sua competência;
XII - julgar e decidir sobre a perda do mandato o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XIII - fiscalizar as ações dos Conselhos;
XIV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional do Município;
XV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;
XVI - criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços), de seus membros, condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto legislativo a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XVII - declarar a extinção dos cargos de Prefeito, de Vice-prefeito e dos Vereadores, na forma desta lei;
XVIII - representar contra o Prefeito;
XIX - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Art. 8º - Ficam alterados os parágrafos 1° e 3° do artigo 15 desta Lei Orgânica, passando os mencionados dispositivos a constar com a seguinte redação:
§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como sobre aquelas objeto de indicações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

SSE 1475/07 Fls: 157
CT.Nº SABESP 084/2008

§ 3° - Os membros das Comissões Especiais a que se refere o inciso IX deste artigo, no caso de Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

Art. 9º - Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 17 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - A fixação ocorrerá através de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara receberá subsídio, diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos Vereadores, não podendo exceder a 3 (três), vezes o valor recebido a título de subsídio pelos Vereadores.

Art. 10 - Fica alterada a redação dos artigos 18 e 19 da Lei Orgânica e acrescentado mais um, passando os mencionados dispositivos a constar com a seguinte redação:

Art. 18 - As sessões legislativas extraordinárias no período do recesso serão remuneradas através de parcela indenizatória, fixada juntamente quando ocorrer a fixação do subsídio dos Vereadores, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 19 - Durante o período de recesso da Câmara os Vereadores receberão os subsídios integralmente.

Art. 19-A - O subsídio dos Vereadores será fixado em moeda corrente nacional e sofrerá atualização anual, na mesma data e idêntico índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos do Município.

Art. 11 - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 21 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de Janeiro do ano subseqüente.

Art. 12 - Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Orgânica, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 22 - À Mesa dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de Lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixar a respectiva remuneração e vantagens;

II - propor projetos sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;

III - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

V - apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

VI - solicitar ao Executivo a abertura de créditos suplementar ou especial pertinentes às dotações do Órgão Câmara, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Irineu Shigueaki Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6

VII - suplementar mediante Ato, as dotações do órgão Câmara, observado o limite de autorização, constante em lei orçamentária e o disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX - enviar ao Prefeito os balancetes mensais da Câmara até o dia 10 do mês subseqüente;

X - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao exercício anterior;

XI - julgar a justificativa de faltas dos Vereadores nos termos do Regimento Interno;

XII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exigir declaração de bens anualmente de funcionários em cargo de chefia ou assessoria, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 13 - Fica alterada a redação do artigo 27 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica na Seção XI –Da Sessão Legislativa Extraordinária, com a seguinte redação:

Art. 27 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente nos seguintes casos:

I - durante o período de recesso:

a) pelo Prefeito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara;

b) pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

II - durante o período legislativo:

a) pelo Presidente, quando este entender, necessário;

b) pela maioria absoluta de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.

§.1º - Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria específica para qual foi convocada, salvo deliberação contrária, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§.2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal escrita e protocolada em livro próprio, assinado pelo convocado, dentro dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara.

§.3º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, mesmo no período de recesso, para declaração de extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador.

Art. 14 - Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Orgânica, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 39 - O Vereador não poderá:

II - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II - desde a posse:

SSE 1475/07 Folha: 156
CT.Nº SABESP 094/2008

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, salvo o caso de assumir o cargo de Secretário Municipal;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a" deste artigo;
d) ser presidente, controlador ou diretor de Entidade que receba subvenção do Município;
e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou municipal;
f) fixar residência ou domicílio fora do Município.

§.1º - Ao Vereador que na data da posse seja servidor público Federal, Estadual ou Municipal aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;
II - não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III - seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
IV - para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§.2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida, apenas em parte, com horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§.3º - Os Vereadores ficam impedidos de participarem, na qualidade de membro, de qualquer Conselho ou Comissão de âmbito Municipal, cuja subordinação ou a criação ou nomeação estejam diretamente afetas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Fica alterada a redação do artigo 40 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 40 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou cassação dos direitos políticos;
II - deixar de tomar posse sem motivo justificado no prazo estabelecido nesta lei;
III - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
V - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 10 (dez) dias;
VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço), das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
VII - que deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões extraordinárias consecutivas, quando devidamente convocado, salvo licença ou missão devidamente autorizada;
VIII - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
IX - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

§.1º - Os casos previstos nos incisos II, V, VI, VII e VIII deste artigo, a extinção do mandato dar-se-á após comunicação, por escrito, da Presidência da Câmara ao Vereador, que no prazo de 10 (dez) dias deverá apresentar as justificativas.

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Mitsuyoshi Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

§.2º - De posse da justificativa, a que menciona o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara poderá ou não acatá-las, cabendo recursos de sua decisão, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.

§.3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções de perda do cargo e estará proibido de concorrer à nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§.4º - O suplente de Vereador interessado poderá requerer, por escrito, à Presidência da Câmara, a declaração da extinção do mandato de Vereador.

§.5º - A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

§ 6º - O horário das Sessões Extraordinárias coincidirá, obrigatoriamente, com o mesmo horário em que se realizam as Sessões Ordinárias, exceto em caso de extrema urgência, quando ocorrerão em horário diverso a ser determinado, não podendo, neste caso, ocorrer mais do que (03) três Sessões sucessivas.

Art. 16 - Ficam suprimidos os incisos IV e V do artigo 43, renumerando os incisos VI e VII para IV e V.

Art. 17 - Fica alterada o § 3º do artigo 44 passando a ter a seguinte redação:
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se apoiada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 18 - Fica alterada a redação do artigo 46 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a Iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;
VII - alienação e aquisição de bens imóveis.

Art. 19 - Fica alterado o artigo 48 da Lei Orgânica, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 48 - São objeto de leis complementares todas as que de forma direta, complementem ou regulamentem dispositivo Constitucional.

Art. 20 - Fica alterado o artigo 49 da Lei Orgânica, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 49 - As leis ordinárias, as leis complementares e as emendas à Lei Orgânica serão numeradas em ordem sequencial cronológica, sem renovação anual.

Art. 21 - Fica alterado o artigo 50 da Lei Orgânica, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação:

SSE 1475/07 Fls.: 159
CT.No 9A8ESP 094/2008

Irineu Shigekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Art. 50 - Exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação a aprovação das seguintes Leis:
I - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos;
II - criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração;
III - concessão de serviço público;
IV - concessão de direito real de uso;
V - alienação de bens imóveis;
VI - aquisição de bens imóveis;
VII - aquisição de bens imóveis por doação, com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes de registro de loteamento ou parcelamento do solo;
VIII - autorização para obtenção de empréstimo;
IX - desafetação de próprios, vias e logradouros públicos;
X - regulamentação para utilização, por terceiros de máquinas, veículos e equipamentos do Município.

Art. 22 - Fica alterada a redação do "caput"do artigo 52 da Lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação:
Art. 52 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, desde que apresente motivos relevantes em justificativa detalhada e aceita pela Câmara, os quais, se for o caso, deverão ser apreciados em até 40 (quarenta) dias.

Art. 23 - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 61 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 24 - Fica alterada a redação do artigo 65 da Lei Orgânica, passando a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 65 - O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;
III - para tratar de assunto particular, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo retomar antes do prazo da licença.
§.1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.
§.2º - O pedido de licença do Prefeito obedecerá ao tramite estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 25 - Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Orgânica, passando a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 66 - Ao Prefeito compete privativamente:
I - criar por lei as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos da administração direta ou indireta, bem como extingui-los;
II - criar por lei Regiões Administrativas;
III - nomear e exonerar livremente os ocupantes de cargos de provimento em comissão e cargos de confiança;

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.146-6
CPF 183.855.208-01

IV - exercer com a colaboração de seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Municipal;
V - estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município e encaminhá-los à Câmara para apreciação;
VI - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;
VII - representar o Município em Juízo e fora dele;
VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
IX - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta lei;
X - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
XI - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros na forma da lei;
XIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XIV - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;
XV - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei e expedir demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XVI - remeter mensagens e o plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XVIII - encaminhar aos órgãos competentes o plano de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIX - fazer publicar os atos oficiais;
XX - prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental, bem como as informações sobre as indicações apresentadas pelos Vereadores, esclarecendo justificadamente se as sugestões ali constantes serão adotadas ou não.
XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze), dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXIII - aplicar multas previstas em leis e contratos bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
XXIV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis os logradouros públicos;
XXVI - aprovar projetos de edificação e planos de Loteamento, arruamento e Zoneamento Urbano ou para fins urbanos;
XXVII - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;
XXVIII - decretar o estado de emergência e calamidade pública quando for necessário, preservar ou prontamente restabelecer em locais determinados e restritos do Município de Miracatu a ordem pública e a paz social;
XXIX - elaborar o Plano Diretor;
XXX - decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais;
XXXI - decretar luto oficial quando do falecimento de autoridades municipais ou pessoas ilustres do Município;
XXXII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

SSE 1475/07 Folha: 180
CT.Nº SABESP 084/2008

Irineu Shigueka Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Art. 26 - Fica alterada a redação do artigo 92 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 92 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
- I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica quando se tratar de:
 - a) regulamentação e normatização de lei;
 - b) abertura de créditos suplementares e especiais;
 - c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
 - d) criação, alteração, extinção de órgão da Administração Municipal e da Administração indireta, quando autorizados por lei;
 - e) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, quando não privativos de lei;
 - f) aprovação de regulamento, regimento interno dos órgãos da administração direta;
 - g) aprovação de Estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
 - h) fixação e alteração dos preços públicos;
 - i) permissão e regulamentação para exploração de serviço público;
 - j) utilização de bens Municipais;
 - k) fixação de preço para utilização de bens municipais para fins de publicidade particular;
 - l) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
 - m) criação, declaração ou modificação de direitos administrados, não privativos de lei;
 - n) medidas executórias do Plano Diretor;
 - o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.
- I - as Portarias são atos emanados do Executivo e do Legislativo Municipal serão numerados de forma seqüencial e cronologicamente, com renovação anual, e aplicar-se-ão nos seguintes casos:
 - a) provimento, vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
 - b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
 - c) criação de Comissões e designação de seus membros;
 - d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - e) contratação de servidores por prazo determinado e a dispensa destes;
 - f) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 27 - Fica alterado o artigo 93 da Lei orgânica do Município, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 93 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
- VII - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- VIII - Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, (ITBI), exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição;
- IX - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, Inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
- X - taxas em razão do exercício do poder de polícia administrativa ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- XI - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas;

- XII - contribuição para custeio de sistema de previdência.

§.1º - O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de seus bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos as atividades preponderantes do adquirente forem, compra ou venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§.2º - A contribuição prevista no inciso VI será cobrada dos servidores municipais em benefício desses para custeio de sistema de previdência, nos termos a serem fixados por lei.

Art. 28 - Fica alterada a redação do artigo 102 da Lei Orgânica, passando a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 102 - É vedado ao Município:
- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição constante do artigo 150, Inciso II, da Constituição Federal;
- III - cobrar tributos:
 - a) relativamente a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - instituir impostos sobre:
 - e) o patrimônio a renda e serviços da União e dos Estados e dos Municípios;
 - f) templos de qualquer culto;
 - g) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - h) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- VI - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante a edição de lei municipal específica.

Art. 29 - Fica alterada a redação do artigo 113 da Lei Orgânica, passando a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 113 - São vedados:
- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita prevista na Constituição Federal;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

SSR 1475/97 Fls.: 161
CT.Nº SABESP 084/2008

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, institutos e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§.1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a sua inclusão.
§.2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro), meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Art. 30 - Fica alterado o § 4º do artigo 114 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:
§ 4º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, observado os seguintes prazos:
I - Plano Plurianual em 31 de Agosto do ano da posse;
II - lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente em 30 de Abril;
III - lei de Orçamento anual em 30 de Setembro.

Art. 31 - Fica alterado o artigo 117 da Lei Orgânica do Município, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 117 - O Município não poderá exceder com despesas de pessoal ativo e inativo, os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
§.1º - Atingido o limite na forma do "caput" deste artigo, o Município estará obrigado à adoção das medidas previstas na legislação Federal.
§.2º - A concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 32 - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 122 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:
Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 33 - Fica alterado o "caput" do artigo 123 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 123 - Até o dia 31 de março de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município referente ao exercício anterior, que se comporão:

Art. 34 - Fica alterado o "caput" do artigo 124 da Lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 124 - As contas do Município, relativas ao exercício anterior ficarão à disposição dos cidadãos a partir de 15 de abril durante todo o exercício financeiro no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 22.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Art. 35 - Fica inserido ao artigo 138 da Lei Orgânica um parágrafo único com a seguinte redação:
Parágrafo Único - São considerados como serviços públicos municipais, entre outros:
I - serviços de cemitério;
II - transporte coletivo urbano;
III - serviços de táxi;
IV - serviços de feiras e mercados;
V - sinalização de trânsito;
VI - limpeza pública e coleta de lixo;
VII - serviço de Pronto Socorro;
VIII - serviço de atendimento básico de saúde;
IX - tratamento e distribuição de água, para fins domiciliares
X - tratamento e disposição final dos esgotos domiciliares.

Art. 36 - Fica inserido o § 3º ao artigo 140 da Lei Orgânica com a seguinte redação:
§ 3º - A licitação poderá ser dispensada quando o prestador de serviço for empresa criada pelo Município para tal finalidade.

Art. 37 - Fica alterada a redação do artigo 170 da Lei Orgânica, passando a constar na Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 170 - A saúde é direito de todos e dever do Município juntamente com a União e o Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 38 - Fica alterada a redação do artigo 181 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 181 - A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual tem por objetivos básicos:
I - o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
III - atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares, abrangendo:
a) material didático;
b) material escolar;
c) transporte;
d) alimentação;
e) assistência à saúde.
IV - complementar a educação, através de projetos culturais que visem o aprimoramento do educando de acordo com as peculiaridades e potencialidades do mesmo;
V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
VII - oferta de ensino noturno regular adequado as condições do educando;
VIII - implantação de cursos supletivos do ensino fundamental, através de programas municipais específicos.
§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino em atendimento às normas das Constituições Federal e Estadual, deverá ser precedida de prévia e específica autorização legislativa.

SSE 1.475/07 Folha: 162
CT Nº SABESP 084/2008

§ 2º - O Município deverá garantir, de forma gratuita, o transporte aos alunos do ensino fundamental.

§ 3º - O Município, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá criar e incentivar a implantação de escolas ou projetos que visem a profissionalização e cursos de capacitação e aprimoramento dos profissionais da Educação.

§ 4º - O Poder Público Municipal poderá conceder através de lei auxílio financeiro, bolsas de estudo, subvenção no transporte a estudantes que ingressarem no ensino superior, desde que residentes no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 39 - Fica suprimido da Lei Orgânica do Município o artigo 181-A, "caput"e §§.

Art. 40 - Fica alterada a redação do artigo 194 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 194 - O Conselho e o Fundo Municipal de Educação serão criados por lei e terão seu disciplinamento, ordenamento e composição previstos no ato de sua criação.

Art. 41 - Fica alterada a redação do artigo 195 da Lei Orgânica, passando a constar da Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 195 - O ensino municipal assumirá os fins da educação baseados na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 42 - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º do Título V –Disposições Finais e Transitórias- passando os dispositivos mencionados a constar da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Câmara Municipal observado o disposto na lei, elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política, serviços e especialmente:

I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões
VI - sessões
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto da administração interna.

Parágrafo Único - As alterações do Regimento Interno só poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 2º - A Lei determinará os feriados Municipais, que não poderão exceder o número de quatro, por ano, na forma da legislação federal.

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais promoverão a edição do texto integral desta Lei que, gratuitamente, será colocada à disposição da população em geral.

Art. 43 - Ficam suprimidos os artigos 4º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 dos Atos das Disposições Transitórias, renumerando os demais artigos.

Art. 44 - Fica alterado o artigo 7º das Disposições Finais e Transitórias da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues na forma do inciso XII do artigo 66 desta lei Orgânica.

Art. 45 - Fica alterado o artigo 12 das Disposições Finais e Transitórias da lei Orgânica, passando o mencionado dispositivo a constar com a seguinte redação:

Art. 12 - O Município deverá criar por lei a Comissão Municipal da Defesa Civil e disciplinará, entre outras atribuições o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir e amenizar as consequências de eventos desastrosos, assim como o socorro e a assistência às populações atingidas e a recuperação das áreas afetadas.

Art. 46 - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, após a aprovação do texto objeto desta proposta de emenda à Lei Orgânica, autorizada à consolidar todo o texto da lei Orgânica de modo sistemático de forma a propiciar um texto equilibrado de fácil consulta e entendimento.

Parágrafo Único - A consolidação prevista neste artigo, incluirá o índice geral da Lei Orgânica.

Art. 47 - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu; 29 de Janeiro de 2003

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/2004, DE 03 DE MAIO DE 2004.
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Miracatu:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso XXXII do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, passando o mesmo dispositivo a ter a seguinte redação:

"XXXII - enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara, o balancete da receita e da despesa realizada no mês anterior."

Art. 2º - Fica acrescentado mais um inciso ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, com a seguinte redação:

"XXXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2004

Lindevaldo Santos de Carvalho
Presidente

Suzana de Lima Mendonça
1ª Secretária

José Anchieta Marques de Queiroz
2º Secretário

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Mitsuyoshi Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.033.388-01

SSE 147/07 Folha: 163
CT No 5485SP 09/2008

Irineu Shigueazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 25.736.148-6
CPF 133.655.388.01

SUMÁRIO

TÍTULO I
Disposições Preliminares 3

TÍTULO II
Da Competência Municipal 3

TÍTULO III
Do Governo Municipal 5

CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais 5

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo 5

SEÇÃO I
Da Câmara Municipal 5

SEÇÃO II
Da Posse 6

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal 6

SEÇÃO IV
Da Remuneração dos Agentes Políticos 8

SEÇÃO V
Da Eleição da Mesa 9

SEÇÃO VI
Das Atribuições da Mesa 10

SEÇÃO VII
Das Sessões 10

SEÇÃO VIII
Das Comissões 11

SEÇÃO IX
Do Presidente da Câmara Municipal 12

SEÇÃO X
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal 13

SEÇÃO XI
Do Secretário da Câmara Municipal 13

SEÇÃO XII
Dos Vereadores 13

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais 13

SUBSEÇÃO II
Das Incompatibilidades 14

SUBSEÇÃO III
Das Licenças 15

SUBSEÇÃO IV
Da Convocação dos Suplentes 16

SEÇÃO XIII
Do Processo Legislativo 16

SUBSEÇÃO I
Disposição Geral 16

SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal 16

SUBSEÇÃO III
Das Leis 16

CAPÍTULO III
Do Poder Executivo 19

SEÇÃO I
Do Prefeito Municipal 19

SEÇÃO II
Das Proibições 20

SEÇÃO III
Das Licenças 20

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito 20

SEÇÃO V
Da Transição Administrativa 22

SEÇÃO VI
Dos Auxiliares Direto do Prefeito Municipal 22

SEÇÃO VII
Da Consulta Popular 23

TÍTULO IV
Da Administração Municipal 23

CAPÍTULO I
Disposições Gerais 23

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais 25

CAPÍTULO III
Dos Tributos Municipais 26

SEÇÃO I
Disposições Preliminares 26

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar 26

CAPÍTULO IV
Dos Preços Públicos 29

CAPÍTULO V
Dos Orçamentos 29

SEÇÃO I
Disposições Gerais 29

SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias 31

SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários 31

SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária 32

SEÇÃO V
Da Gestão de Tesouraria 32

SEÇÃO VI
Da Organização Contábil 33

SEÇÃO VII
Das Contas Municipais 33

SEÇÃO VIII
Do Exame Público das Contas Municipais 33

SSE 1473/07 Fls: 164
CT.NO GABESP 094/2008

SEÇÃO IX
Da Prestação e Tomadas de Contas 34
SEÇÃO X
Do Controle Interno Integrado 34
CAPÍTULO VI
Da Administração dos Bens Patrimoniais 35
CAPÍTULO VII
Das Obras e Serviços Públicos 36
CAPÍTULO VIII
Dos Distritos 38
SEÇÃO I
Disposições Gerais 38
SEÇÃO II
Dos Conselheiros Distritais 39
SEÇÃO III
Do Administrador Distrital 40
CAPÍTULO IX
Do Planejamento Municipal 40
SEÇÃO I
Disposições Gerais 40
SEÇÃO II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal 41
CAPÍTULO X
Das Políticas Municipais 42
SEÇÃO I
Da Política de Saúde 42
SEÇÃO II
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva 44
SEÇÃO III
Da Política de Assistência Social 46
SEÇÃO IV
Da Política Econômica 46
SEÇÃO V
Da Política Urbana 48
SEÇÃO VI
Da Política do Meio Ambiente 50
SUBSEÇÃO I
Dos Recursos Hídricos 51
SEÇÃO VIII
Da Política Agrícola e Fundiária 51
TÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias 52
EMENDAS À LEI ORGÂNICA 53 a 77

paginado e impresso por gráfica soset ind. e com. ltda.
iguape - sp - 04/2003

Irineu Shigueikazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

SSE 1477/07 Folha: 165
CT.Nº SABESP 094/2008

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036966

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA FOI EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (a "Companhia"), sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 6851 de 03 de maio de 1990 e nº 12.292 de 02 de março de 2006, se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia é resultante da fusão da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP com a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social (i) planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, (ii) comercializar esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá prestar, no Brasil e no exterior, os serviços previstos no "caput" deste artigo, bem como serviços correlatos com seu objeto social, podendo ainda participar, desde que autorizada pelo Executivo, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme legislação aplicável e participar de convênios ou consórcios nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiária, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Estado, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada ao setor de saneamento básico.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional e do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R$ 3.403.688.565,23 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), representado por 227.836.623 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE
Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007
FOLHA 1 de 15

14º TABELIÃO - SÃO PAULO
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital
Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036965

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05414-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CAIXA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 2º - A Companhia poderá cobrar ou autorizar a instituição depositária, encarregada do registro das ações escriturais, cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (a "CVM").

ARTIGO 6º - A Fazenda do Estado de São Paulo manterá sempre a maioria absoluta das ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão de partes beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

Parágrafo 2º - Observado o que dispõe este Artigo, poderão participar do capital social da Companhia pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

ARTIGO 7º - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a Companhia poderá emitir ações dentro do limite de R$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), independentemente de modificações do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou crédito e integralização das ações, indicando expressamente:

a) o número de ações que serão emitidas;
b) as formas e as condições de subscrição;
c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização, observado o estabelecido no "caput" do artigo 8º;
d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas, observada a legislação em vigor; e
e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

Parágrafo 2º - A emissão de ações para integralização em bens dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Em todas as publicações de documentos em que declarar o seu capital autorizado, a Companhia deverá indicar o montante do capital efetivamente subscrito e integralizado.

ARTIGO 8º - A integralização das ações adquiridas ou subscritas em aumento de capital da Companhia realizar-se-á de conformidade com as condições fixadas pelo Conselho de Administração, facultado o seu parcelamento.

Parágrafo único - O acionista que deixar de realizar as integralizações nas condições e prazos estabelecidos em boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária pelo mesmo indexador aplicável ao capital da Companhia e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento do capital social, emissão de debêntures conversíveis e/ou bônus de subscrição mediante subscrição particular, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem na ocasião, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral ou de avisos no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Maria Cristina Bisell Ferreira

DATA 30.04.2007

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRGIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036972

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único - Expirado o prazo para exercício do direito de preferência de que trata o "caput" deste Artigo e havendo sobras de valores mobiliários não subscritos, o órgão que tenha deliberado pela emissão deverá dispor sobre a destinação de tais sobras.

ARTIGO 10 - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no Estatuto Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2° – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (a "BOVESPA"), bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, que escolherá entre os presentes o secretário.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos de administração da Companhia:

I - O Conselho de Administração; e
II - A Diretoria.

TÍTULO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral, a qual deverá fixar sua remuneração e demais benefícios.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE
Maria Cristina Biselli Ferreira

DAT 30.04.2007

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.796.148-6
CPF 133.655.388.01

14º TABELIÃO - VAMPRE
MÁRCIA SHIMAHARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036971

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 54 - Pinheiros - CEP 05415-010
São Paulo - SP Tel: 3055-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 1º - Dentre os Conselheiros eleitos, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual mínimo referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - Será considerado Independente, o Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º ou no "caput" do artigo 239, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O Conselheiro de Administração que não for eleito conforme o disposto no parágrafo anterior será considerado Independente, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social e a condição de usuário de serviços públicos;

b) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);

c) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;

d) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;

e) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;

f) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e

g) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro ou membro do Comitê de Auditoria (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º - A qualificação como Conselheiro(s) Independente(s) deverá ser expressamente declarada na ata da Assembléia Geral que o(s) eleger.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral elegerá, dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 7º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo 8º - O representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da Companhia, quando solicitado. Somente poderá ser eleito Conselheiro Representante dos Empregados quem for empregado da Companhia há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 9º - Um membro do Conselho poderá ser eleito em votação em separado na Assembléia Geral, pela maioria dos titulares de, no mínimo, 15% do total das ações da Companhia, excluindo-se o acionista controlador e observado o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 063.206.488-85

Fábio Severo
RG 28.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

14º TABELIÃO - VAMPRE
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
1047AJ03697D

AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 10° - Mesmo na hipótese de não ser possível aos acionistas minoritários alcançar o percentual referido no parágrafo 9° acima, será sempre assegurada a sua representação no Conselho de Administração, nos termos do Artigo 239 da Lei n° 6.404/76.

ARTIGO 14 - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Administradores, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração deverão, no início e no término de seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2° - Terminado o prazo de seu mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3° - Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para a eleição de substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 4° - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 5° - No caso de vaga no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral escolha o novo titular ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n° 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, inclusive sobre os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036969

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 2 7 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Eiginio Fo Pinheiros - CEP 05416-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

VI - deliberar sobre a emissão de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis, nos termos de legislação pertinente, bem como a constituição de garantias reais, a oneração de bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII - escolher e destituir os auditores independentes;

IX - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, pública ou privada, nominativa ou escritural, oportunidade da emissão, o montante, quantidade de títulos, data da emissão e vencimento, condições de amortização e remuneração, juros, prêmio, resgate das debêntures e demais itens aplicáveis, nos termos previamente deliberados em Assembléia Geral dos Acionistas;

X - atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, a ser exercida cumulativamente ou não com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

XI - deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à captação de recursos.

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) Conselheiros de Administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de Independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo 2º - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América, "United States Generally Accepted Accounting Principles" (US-GAAP) e com experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo 3º - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 18 - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração, ou por deliberação posterior do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de Conselheiro de Administração, ou até deliberação em contrário da Assembléia Geral ou do próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 19 - Compete ao Comitê de Auditoria:

a) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação de empresa de auditoria independente, bem como os parâmetros para fixação da respectiva remuneração e outras condições de prestação dos serviços;

14º TABELIÃO - VAMPRE
MÁRCIA SILVA LOPES
ESCREVENTE AUTORIZADO
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036976

AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antônio Bicudo, 54 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

b) propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;

c) manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

d) opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

e) articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira;

f) examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

g) zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

h) acompanhar a elaboração e emitir opinião sobre os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras, buscando assegurar a sua integridade e qualidade;

i) avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

j) acompanhar as atividades de "compliance" da Companhia;

k) solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

l) receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo 2º - Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 20 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 21 - A remuneração dos integrantes do Comitê de Auditoria será diferenciada em relação à dos demais Conselheiros de Administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 22 - O Comitê de Auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo Comitê de Auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

ARTIGO 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser constituídos outros Comitês com áreas de atuação específica, sob coordenação de um Conselheiro, sendo também admitida a participação de pessoas que não sejam Conselheiros.

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036975

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 27 JUL 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

TÍTULO II

DIRETORIA

ARTIGO 24 - A Diretoria será composta por 6 (seis) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um designado Presidente e os demais diretores sem designação específica, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A remuneração e os demais benefícios dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 25 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Administradores, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria deverão, no início e no término do seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros da Diretoria.

ARTIGO 26 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto de qualidade. Para validade das deliberações da Diretoria exige-se a presença de, no mínimo, metade dos Diretores eleitos.

ARTIGO 27 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias e, obedecendo o disposto no Artigo 16, Inciso XI, estes últimos títulos quando na qualidade de valor mobiliário (regulado pelo Conselho Monetário Nacional), emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Companhia, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 1º - A alienação e a oneração de bens imóveis da Companhia dependerão sempre de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura conjunta de (i) dois Diretores ou (ii) de um Diretor e um procurador, ou (iii) de dois procuradores, investidos de poderes especiais.

MARCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - Cartório Notarial do Brasil
Arujá - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036974

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL.DOU FÉ.
S.Paulo 2/7 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Lucido, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

ARTIGO 28 - A Companhia, representada (i) por seu Presidente em conjunto com um Diretor, ou (ii) na ausência ou impedimento do Presidente, por dois de seus Diretores, poderá constituir procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando no respectivo instrumento de outorga os poderes a serem conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo para as procurações "ad-negotia" o prazo de duração do respectivo mandato que será, no máximo, até o último dia do ano para o qual foram outorgadas.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá autorizar excepcionalmente a constituição de um único procurador para a representação da Companhia perante órgãos da administração pública.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Artigo 27 deste Estatuto Social, os procuradores com poderes "ad-judicia" poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO 29 - Sem prejuizo do disposto no Artigo 28, compete à Diretoria:

I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

II - aprovar o Regimento Interno e Regulamentos da Companhia;

III - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

IV - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social, após a aprovação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, observadas as demais disposições legais aplicáveis;

V - propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;

VI - apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;

VII - deliberar sobre a indicação, pelo Presidente, de substituto dos demais Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença;

VIII - deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais;

IX - indicar substituto ao Presidente nos seus impedimentos ocasionais, se por qualquer motivo não o houver feito o próprio Presidente na forma do Artigo 30, letra "f";

X - apresentar o Relatório Anual e as contas da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 30 - Compete ao Presidente:

a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

c) criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes os vencimentos;

d) coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais;

e) submeter ao Conselho de Administração a distribuição dos encargos entre os Diretores;

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 6.646.242
CPF 003.206.488-85

Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

Pábio Severo
RG 23.736.148-0
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADO
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036973

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL/DOU FÉ.
S.Paulo 2/7/JUL/2007
www.vampre/com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

f) indicar o seu substituto em seus impedimentos ocasionais;

g) submeter à Diretoria a indicação de substituto dos Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença.

ARTIGO 31 - Compete aos Diretores:

a) participar das reuniões de Diretoria;

b) exercer as funções que forem determinadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

c) assinar, em conjunto com outro Diretor, os papéis e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 240 da Lei nº 6.404/76, permitida a reeleição.

ARTIGO 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

ARTIGO 34 - Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal deverão, no início e no término de seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 36 - O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando então se procederá à elaboração das seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 37 - Serão observadas as seguintes regras em relação ao resultado das atividades sociais, apurado no balanço patrimonial:

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1047AJ036980

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05416-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

I - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda;

II - O lucro líquido assim apurado terá a seguinte destinação:

a) 5% para a constituição da reserva legal até que ela atinja os limites fixados em lei;

b) atribuição de dividendos aos acionistas, em valor não inferior a 25% do lucro líquido apurado de acordo com a lei e este Estatuto;

c) o saldo remanescente terá o destino que a Assembléia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, poderá autorizar o pagamento aos acionistas de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo estatutário, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 38 - Os dividendos serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovou.

Parágrafo único - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembléia Geral que os aprovou, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 40 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 15.[illegible]
CPF 003.206.488-85

Maria Cristina Biselli Ferreira

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

DATA 06.04.2007
FOLHA 11 de 15

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

14º TABELIÃO - VAMPRE
MÁRCIA SILVA CARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo - SP AUTENTICAÇÃO
1047AJ036979

1º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL/DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Prado, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 41 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador .

Parágrafo único – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 42 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

I. houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e

II. houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove seu valor.

ARTIGO 43 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

ARTIGO 44 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista que detiver o Poder de Controle ("Ofertante") tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta, na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 45 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE
Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.836.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.756.146-6
CPF 133.655.388.01

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA S AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo
AA 74403978

1º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL. 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco;

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a Assembléia Geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Em sendo instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo Ofertante.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral de Acionistas, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado e deverá ser comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 45, caso a saída da Companhia do Novo Mercado seja motivada:

I. quando os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou

III. em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 - De acordo com o disposto na lei, a Companhia sucede em todos os direitos e obrigações a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP e a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP, de cuja fusão resultou, responsabilizando-se, quer em relação às referidas companhias, quer em relação a terceiros, inclusive poderes públicos e entidades nacionais e internacionais, pelas obrigações de caráter financeiro por elas assumidas.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30/07/2007

Irineu Shigueki Izu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LANZI
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo AUTENTICAÇÃO
1047AJ036977

AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 27 JUL 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05418-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único - A Companhia se sub-roga nos direitos e obrigações da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, nos termos dos Artigos 9° e 17° e respectivos parágrafos únicos, ambos da Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, que autorizou a sua criação, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 6851 de 03 de maio de 1990 e nº 12.292 de 02 de março de 2006.

ARTIGO 48 - Na condição de Mantenedora e Patrocinadora da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, autorizada a funcionar pela Portaria MTPS nº 3556, de 08.08.90, a Companhia participará da SABESPREV, obedecidas as seguintes condições:

I - A contribuição mensal da Patrocinadora não poderá ultrapassar 2,1% (dois virgula um por cento) da folha de pagamento (salários brutos, excluídos os encargos), obedecida a legislação previdenciária aplicável.

II - No caso de insuficiência de recursos para atender os beneficiários a Patrocinadora não poderá ultrapassar esse percentual de 2,1% da folha de pagamento, devendo a SABESPREV corrigir a parcela de contribuição dos Empregados, ou reduzir proporcionalmente os valores dos benefícios, observada a legislação pertinente.

III - A formação do patrimônio da SABESPREV, para compor o seu ativo, deverá ser feita com recursos próprios ou, caso a Companhia necessite efetuar a transferência de bens móveis e imóveis, fazer investimentos, arcar com despesas de custeio, ou prestar garantias para a SABESPREV, deverá obter prévia e expressa autorização do CODEC ou do Secretário da Fazenda cujos valores serão objeto de compensação com a contribuição fixada no inciso I, deste artigo, por ocasião das transferências mensais.

IV - Para que não haja distribuição indireta de recursos, além do limite prefixado, deverá ser objeto também de compensação e manifestação prévia do CODEC ou do Secretário da Fazenda, a cessão de Empregados da Companhia à SABESPREV ou a contratação de serviços de qualquer natureza entre ambas.

V - Os Diretores da Companhia, além de suas responsabilidades definidas em lei, serão também responsabilizados pelo eventual descumprimento das normas fixadas estatutariamente, e relativas ao patrocínio da SABESP à SABESPREV.

ARTIGO 49 - A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

Parágrafo 3º - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua própria confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela Companhia, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE
Maria Cristina Bisell Ferreira

DATA 30.04.2007
Folha nº 15

Irineu Shigueakazu Yamashiro
RG 4.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.146-6
CPF 133.655.388.01

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
MÁRCIA SILVA LARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo AUTENTICAÇÃO
1047AJ03698

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL QUE FÉ.
S.Paulo 2/7 JUL 2007
www.vampre.com.br
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - CEP 05416-010
São Paulo - SP Tel: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 1,75

sabesp

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 4º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6º - As disposições deste artigo são aplicáveis desde que já não estejam cobertos por seguro de responsabilidade civil contratado às expensas da Companhia.

ARTIGO 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, e suas atualizações posteriores.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 10.04.2007
Folha 15 de 15

Irineu Shigueiazu Yamashiro
RG 8.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388-01

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

11.1

= Termo de Posse da Vice Prefeita Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva =

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, nesta cidade de Miracatu, no Ginásio de Esportes, localizado à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº. 160, Bairro Centro, em Sessão Solene de Instalação da Décima Quarta Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, sob a Presidência do Vereador José Luiz Zezeo da Silva, por ter sido o mais votado dentre os presentes com o Vereador José Gonçalves Passos secretariando os trabalhos, e com a presença dos seguintes Vereadores: Celio de Oliveira, João Donizetth Lopes, José Gonçalves Passos, José Luiz Zezeo da Silva, Librentino Scodelini, Mauro de Aquino Gomes, Romilson de Souza Lima, Sebastião Aparecido dos Santos e Suzana de Lima Mendonça; compareceu a Srª Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva para prestar compromisso e tomar posse no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Miracatu para o mandato compreendido no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008. A Srª Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva prestou o seguinte compromisso legal: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". A seguir o Sr. Presidente a declarou empossada no cargo de Vice-Prefeito Municipal e para registrar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pela Vice-Prefeita empossada e pelos demais presentes.

Miracatu, 01 de janeiro de 2005

José Luiz Zezeo da Silva
Presidente

Irineu Shigueikazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayo
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 27.736.148-6

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MIRACATU - SP
Reconheço a(s) firma(s) de Fábio Severo
Autêntico(s) e(m) testemunho da verdade
Miracatu, 26 MAR 2008
GUSTAVO MONTEMÓR - Tabelião
MATEUS TEIXEIRA VIANNA - Substituto
Selo Digital 1126A05057

SSE 1475/07 Folha: 162

CT.No SABESP 094/2008

Vereadora Fátima Diana Leite Moreira da Silva
Vice-Prefeita

Demais Vereadores:

Célio de Oliveira

João Demizio Filho Lopes

Lorentino Boscarini

Mauro de Aquino Gomes

Romilson de Souza Lima

Sebastião Aparecido dos Santos

Suzana de Lima Mendonça

José Gonçalves Pastor

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MIRACATU-SP
AUTENTICAÇÕES
Comarca de Miracatu - SP
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé
Em 26 MAR 2008
Tabelião Substituto
Selos

Ineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Severo
RG 23.738.148-6
CPF 133.655.388.01

11

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1855 (Presidência) - (13) 3847-1748 - (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** portadora do RG. nº 2.776.233 e do CPF 972.669.578-34, tomou posse no cargo de Vice-Prefeita do Município de Miracatu – SP no dia 01/01/2005 para o mandato 2005 a 2008, estando no cargo de Prefeita Municipal em exercício desde o dia 26 de fevereiro de 2008 por força de liminar concedida pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Miracatu, conforme ofício e documentos encaminhados pela mesma.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Miracatu, 25 de março de 2008

Sebastião Aparecido dos Santos
Presidente

Tabelião de Notas e de Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
REGISTRO 08 MAI 2008
Valor recebido por autenticação
Miriam Elisabete F. Penche
Merian Ferreira
Edson Cardoso
Emerson Per...
Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 60 - Re...
AUTENTICAÇÃO 0841AA349565
Válido somente com o selo de autenticidade

Fabio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG. 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Miyoji Kayó
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro - Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu - SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, declara sob as penas da lei, que todas as formalidades e matérias necessárias à celebração do convênio de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e o Estado de São Paulo e do contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, não contrariam a Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Publicada em 05 de abril de 1990.

Miracatu, 28 de fevereiro de 2008

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

Fábio Severo
RG 23.736.148-6
CPF 133.655.388.01

17

SSE 147/07 Folha: 165
CT.No SABESP 094/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE REGISTRO

MUNICÍPIO DE REGISTRO

DISTRITO DE REGISTRO

Sisenando Carvalho

TABELIÃO

1.º OFICIO DE NOTAS E ANEXOS
SISENANDO CARVALHO
REGISTRO E SUCESSÃO
ROLANDO IRACAN CARVALHO
OFICIAL MAIOR
REGISTRO - Est. de São Paulo

Escritura de CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS E CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

Outorgantes PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Outorgados SANEVALE - COMPANHIA REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTOS DO VALE DO RIBEIRA

Data 29 de Novembro de 1972.

Valor Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

T. S. D. S/A — Ord. 78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE REGISTRO — ESTADO DE SÃO PAULO

1.o CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Sisenando Carvalho
Serventuário Vitalício

Rolando Irapuan de Carvalho
Oficial Maior

Caixa Postal, 43 — Fone 2258 — Cartório: Prédio do Fórum
REGISTRO

1.º OFÍCIO NOTAS E ANEXOS — SISENANDO CARVALHO — ESCRIVÃO - TABELIÃO — ROLANDO IRAPUAN CARVALHO — OFICIAL MAIOR — REGISTRO - Est. de São Paulo

SSE 147507 Fls.: 188
CT.No SABESP 094/2008

Livro n.º 22 — 1º - T R A S L A D O — fls. 36/37vº.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS. * * * * * * * * * * * * * * * */

A I B A M *

quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove do* mes de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade e comarca de Registro, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATÚ, doravante denominada Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Castro Oliveira, brasileiro, maior; e, como outorgada a SANEVALL - COMPANHIA REGIONAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO VALE DO RIBEIRA, doravante denominada Sanevale, C.G.C. 45552296/001, neste ato representada pelo* seu Diretor - Presidente, Sr. Nilson Gouvêa, brasileiro, casado, engenheiro e pelo Diretor, Sr. Maurity Izidro Alves de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público; os presentes - meus conhecidos e das duas testemunhas ao final nomeadas, qualificadas e assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pela Prefeitura me foi dito, que por força da Lei de 03 de dezembro de 1971, o Governo do Estado de São Paulo, autorizou a constituição da Companhia Regional de Água e * Esgotos do Vale do Ribeira, levada a efeito por escritura pública datada de 12 de Maio de 1972, lavrada à folhas 1 a 22 do Livro nº 22, das notas deste cartório, com séde nesta cidade de* Registro, à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 278, tendo por objeto a produção e a distribuição de água potável, para abastecimento público, e a coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; que por força do estatuido*

SSE 1475/07 Folha: 187
CT.No SABESP 094/2008

estatuído no artigo 1º da Lei Municipal nº 400, de 18 de Janeiro de 1972, o Poder Executivo foi autorizado a transferir à Sanevale o patrimonio constituido pelos serviços municipais de água e esgotos de todo o território do Municipio, a ser avaliado de acordo com o Decreto-lei federal nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, para subscrição de igual valor em ações ordinárias; que segundo o artigo 5º da citada Lei Municipal, o Poder Executivo foi autorizado a constituir, em favor da Sanevale, os direitos de concessão da exploração dos serviços de água e esgotos do Municipio; que assim, em virtude desta escritura a Prefeitura cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de exploração dos serviços locais de água e esgotos em todo o território do Municipio, Sede e Distritos, cabendo doravante, à Sanevale, praticar todos os atos destinados a operar, manter e ampliar os serviços de distribuição de água potável, para o abastecimento público, bem como os de coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, ficando a cargo da Sanevale, constituindo-se em sua receita ou renda, a arrecadação de tributos e tarifas provenientes desses serviços, cuja exploração ora é concedida. Ainda, pela Prefeitura me foi dito que, na melhor forma de direito, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sanevale, o patrimonio referente aos serviços de água e esgotos em caráter irrevogável e irretratável por parte da Prefeitura, cujo valor será contabilizado em conta própria da Sanevale e, uma vez avaliado na forma do Decreto lei federal nº 2.627/40, será subscrito pela Prefeitura em ações, quando dos próximos aumentos do Capital Social da Sanevale; que para a apuração do valor dos bens retro referidos e destinados a subscrição de ações, abrangendo somente aqueles regularmente contabilizados pela Prefeitura na conta "Bens de Natureza Industrial", a Prefeitura entregará à Sanevale o balanço da situação patrimonial na data de 31 de dezembro de 1971 e em balanço abrangendo o periodo decorrido entre esta data e o da dataadarlavratura desta escritura, acompanhados da relação desses bens, para a devida conferência e lavratura da escritura de reti - ratificação, quando serão descritos tais bens e valores; que ficam sob a responsabilidade da Prefeitura todos os encargos ou dívidas que, a qualquer título, tenha assumido em decorrencia da operação dos sistemas de água e esgotos do Municipio, até a presente data, exceção feita aqueles contraidos com entidades públicas de financiamento, desde que

que regularmente contabilizados e nao superiores ao valor do - patrimonio ora transferido à Sanevale, recebendo, no caso, a - Prefeitura, apenas as ações correspondentes a parte do patrimonio já pago e auferido através de financiamento; que a Prefeitura providenciará medidas necessárias, através de decretos e leis, vinculando a aprovação por parte da Prefeitura a aprovação prévia por parte da Sanevale, no que se refere às instalações de água e esgotos de loteamentos ou edificações, incluindo reformas e ampliações de predios, quer na fase de aprovação de projetos ou na fase de concessão de "habite-se" ou outra -* forma de aprovação de obra concluida; que ficam a cargo da Prefeitura as providencias para o cancelamento das autorizações * porventura concedidas a terceiros para a execução de serviços* contidos nos objetivos da Sanevale, devendo as situações existentes serem resolvidas entre os cessionários desses serviços* e a Prefeitura; que demitindo-se a Prefeitura de todos os direitos ora transferidos, obriga-se a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa. Pela Sanevale e ante as mesmas testemunhas, me foi dito, que aceitava a presente escritura em seus expressos termos e desde já entrava no exercicio pleno - dos direitos ora transferidos. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lhes lavrei esta escritura, que para efeitos fiscais dão o valor de Cr$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a qual concluida e lhes sendo lida, e achada conforme, outorgaram-na, aceitaram-na, e assinam-na, com as testemunhas, a tudo presentes, que são José de Lima, casado e Eliza Hatsumi Tesuka Kino, solteira, ambos brasileiros, funcionários públicos estaduais, capazes, meus conhecidos, residentes nesta cidade. Lu,* (a) Sisenando Carvalho, escrivão, a escreví e de tudo dou fé.* (a.a.) Paulo de Castro Oliveira. Nilson Gouvêa. Maurity Izidro Alves de Oliveira. José de Lima. Eliza Hatsumi Tesuka Kino. Nada mais. Devidamente selada. Trasladada na mesma data. Eu, * _____, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferí, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Registro, 29 de Novembro de 1972. * * * * * * * * * * * */

Em testemº _____ da verdade

O Escrivão: _____ Sisenando Carvalho.

1º OFICIO DE NOTAS E ANEXOS
SISENANDO CARVALHO
ESCRIVÃO - TABELIÃO
ROLANDO IRAPUAN CARVALHO
— OFICIAL MAIOR —
REGISTRO - Est. de São Paulo

Firma no S.o Tab. MARIA JOSÉ
Av. São Luiz, 192, terreo S. Paulo

CONTRATO DE PROGRAMA – MIRACATU

O Município de MIRACATU, com base na Lei Municipal nº 400 de 18/01/1972, firmou com a Sanevale, incorporada posteriormente pela Sabesp, a concessão instrumentalizada na escritura de constituição de direitos de concessão e exploração dos serviços de água e esgoto registrados no 1º cartório de notas e ofício de justiça, comarca de Registro, Estado de São Paulo, livro nº22, fls. 36/37vº, data de 29/11/1972 com prazo indeterminado.

As negociações com a Sabesp transcorreram ao longo dos meses de 2007, havendo o manifesto interesse do Município nesse momento em celebrar o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo e respectivo Contrato de Programa com a Sabesp, fazendo-se o encerramento formal da concessão mesmo antes de sua data de vencimento.

Do lado do Município de MIRACATU, as razões supervenientes que permitiram a antecipação do encerramento do antigo contrato e a celebração do Contrato de Programa estão relacionadas ao reconhecimento da cobertura e qualidade dos serviços prestados pela Sabesp e, portanto, o interesse público local na continuidade desta condição, além da verificação das bases e condições dos novos instrumentos de contratação que introduzem mecanismos de caráter participativo, maior controle social, metas de atendimento e qualidade, plano de investimentos e outras.

Para a Sabesp, o interesse na manutenção de sua base de operação constitui razão essencial para as novas contratações, sendo meta prioritária da administração equacionar todos os contratos vencidos e vincendos nas novas bases estabelecidas diante da regulamentação do setor.

Ademais, as questões sociais e ambientais tratam-se de prerrogativas da empresa que acabam por agregar valores, inclusive econômicos, frente à competitividade do mercado atual.

Lembramos, inclusive, que a preocupação ambiental por parte da empresa reflete sua própria sobrevivência, já que os serviços prestados

Irineu Shiguekazu Yamashiro
RG 6.838.242
CPF 003.206.488-85

decorrem do manuseio dos recursos naturais essenciais para sua sobrevivência.

Assim, a Lei Municipal nº 1.403 de 05/10/2.007 autorizou o Executivo a celebrar os novos instrumentos com o Estado e a Sabesp, que brevemente serão assinados pelas partes, procedendo ao encerramento do antigo contrato por meio de termo firmado pelas partes.

Dessa forma, diante da oportunidade do negócio para a companhia e dos argumentos acima, ficam assegurados os interesses e direitos das partes por um novo período de 30 anos.

IRINEU SHIGUEKAZU YAMASHIRO
Superintendente Regional da
UN Vale do Ribeira - RR